



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2325/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 41507/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER (2074556), a Informação Nº 63674/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2101388) e a Decisão Nº 13382/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2104561), nos autos do processo SEI nº 20.0.000094614-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GILDEON DA COSTA OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC-02, da estrutura administrativa da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, no período de 16.11.2020 a 12.12.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/12/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2104653** e o código CRC **F47D5571**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ofício Nº 43502/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU (2106729) e a Decisão Nº 13441/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2106841), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000099749-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de Paulistana/PI, no ano de 2021, nos dias:

I - 15 de julho (Feriado do Dia do Evangélico);

II - 15 de agosto (Feriado da Padroeira do Município);

III - 15 de dezembro (Feriado do Dia do Município).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/12/2020, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2107161** e o código CRC **B872EB68**.

1.3. Edital de Remoção Nº 25/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, §2º, da LOJEP, com redação dada pela LC nº 252/2020, **CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí decorre da remoção de seu titular para a Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUCUI**, de Entrância Intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2326/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de dezembro de

2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2106052) do Juiz de Direito Substituto **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO** - Processo nº 20.0.000021336-6;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de 02 (dois) dias de folga do Juiz de Direito Substituto **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**, com fruição prevista para o período de 14 a 18 de dezembro de 2020, que foi concedida através da Portaria (Presidência) nº 2316, de 10.12.2020, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/12/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2327/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000099707-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, titular da Vara Única da Comarca de União-PI, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **THIAGO EMMANUEL DO NASCIMENTO MALTA e CAMILA OLIVEIRA DE MOURA CABRAL**, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/12/2020, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2329/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **SÍLVIO VALOIS CRUZ JUNIOR**, titular da Vara Única da Comarca Monsenhor Gil - Processo 20.0.000096997-5;

CONSIDERANDO a Decisão 13414 (2105827);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

RESOLVE:

SUSPENDER, *ad referendum do Tribunal Pleno* e por necessidade do serviço, a partir do dia 26.01.2021, os últimos 15 dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do ano de 2021, do Juiz de Direito **SÍLVIO VALOIS CRUZ JUNIOR**, titular da Vara Única da Comarca Monsenhor Gil, e que terá início em 11.01.2021, devendo o período suspenso ser gozado de **15.03 a 29.03.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/12/2020, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a declaração de suspeição dos Juízes de Direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE** (titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato) e **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS** (titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato);

CONSIDERANDO a Decisão 13415 (2105834);

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, X, §3º, da LOJEP, c/c art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019, e Resolução 144/2019/TJPI;

CONSIDERANDO que não pode haver solução de continuidade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, para presidir o processo 0000378-89.2019.8.18.0073 e demais relacionados, oriundos da 1ª Vara de São Raimundo Nonato, enquanto perdurar as suspeições/impedimentos dos magistrados da 1ª e 2ª Varas daquela Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/12/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3554/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3554/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 59609/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor LUIZ CORREIA LIMA FILHO, matrícula nº 1043676, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13307/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000096498-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUIZ CORREIA LIMA FILHO**, Auxiliar Judiciário/Marceneiro, matrícula nº 1043676, lotado no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas **no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2104895** e o código CRC **F1A0A92C**.

2.2. Portaria Nº 3553/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3553/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13350/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099085-0,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias consecutivos**, a partir de **08 dezembro de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA**, Analista Judicial, matrícula 29551, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (evento nº 2103014).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2104610** e o código CRC **5D6A7BB4**.

2.3. Portaria Nº 3555/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3555/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13308/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098076-6,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias regulamentares** do servidor **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 5105, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 09/12/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 07 a 16 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2104930** e o código CRC **8083D3EB**.



2.4. Portaria Nº 3556/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3556/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13353/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099019-2,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **CARLOS DE MOURA REGO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4145674, com lotação no Núcleo Central de Digitalização de Processos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **12 de julho a 10 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2104975** e o código CRC **EA851C91**.

2.5. Portaria Nº 3557/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3557/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13347/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098728-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA ROCHA OLIVEIRA**, Analista Administrativo, matrícula nº 1126539, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, **03 (três) dias de licença** para tratamento odontológico, a partir de **10 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 75080/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de dezembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2105425** e o código CRC **1B01B79C**.

2.6. Portaria Nº 3558/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3558/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13316/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098264-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4118600, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro I - Unidade I - Anexo I - Faculdade Santo Agostinho da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **08 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 74758/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de dezembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2105688** e o código CRC **10A304F3**.

2.7. Portaria Nº 3559/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3559/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13346/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097048-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELIMARA APARECIDA FERREIRA MOURA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1938, lotada na Central de



Mandados da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 03 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 74510/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de dezembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2105691** e o código CRC **45FE8C44**.

2.8. Portaria Nº 3560/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3560/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 62320/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD não há comprovação de que o servidor ALDENI RODRIGUES MOURA, matrícula nº 4106261, tenha usufruído as férias referentes ao Exercício 2019/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13345/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000095885-0,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **ALDENI RODRIGUES MOURA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 4106261, lotado na Diretoria do Forum da Comarca de Picos-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, a fim de serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 18 (dezoito) dias - de 01 a 18 de dezembro de 2020

2ª fração - 12 (doze) dias - de 07 a 18 de janeiro de 2021

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2105694** e o código CRC **04FB77BA**.

2.9. Portaria Nº 3561/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3561/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 62320/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor ALDENI RODRIGUES MOURA, matrícula nº 4106261, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13345/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000095885-0,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **ALDENI RODRIGUES MOURA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 4106261, lotado na Diretoria do Forum da Comarca de Picos-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas **no período de 19 de janeiro a 17 de fevereiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2105695** e o código CRC **8F6BCBDE**.

2.10. Portaria Nº 3562/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3562/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13300/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097837-0,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **JOSÉ EULÁLIO MARTINS NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 29496, lotado na Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 05 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 74510/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de dezembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2105699** e o código CRC **CC99C97E**.

2.11. Portaria Nº 3551/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3551/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097631-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13299/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e art. 2º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 42901/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Teresina-PI**, para realização dos trabalhos do Gabinete Itinerante e atuar no mutirão de execução fiscal do Piauí que visa negociar débitos de ICMS e IPVA inscritos na dívida ativa - **Mutirão Limpa 2021**, no período de **14 a 18 de dezembro de 2020**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. JOÃO PEDRO BATISTA DE SOUSA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27930 Lotação: Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI Período: 13 a 18 de dezembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
2. NAYARA GRAZIELY FREIRE DA SILVA Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 27834 Lotação: Vara Cível da Comarca de Barras-PI Período: 13 a 18 de dezembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
3. AMÁLIA PENAFIEL DINIZ MOURA Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 29329 Lotação: Vara Única da Comarca de Paulistana-PI Período: 13 a 18 de dezembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
4. LUCAS BARBOSA DE CARVALHO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 5105 Lotação: Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI Período: 13 a 18 de dezembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
5. DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 29143 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI Período: 13 a 18 de dezembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2104318** e o código CRC **D6180409**.

2.12. Portaria Nº 3552/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

Portaria Nº 3552/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1496/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEJIJ constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000095519-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e art. 2º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias à servidora abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 43032/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, no período de 17 a 18 de Dezembro de 2020, para realizar diligências para identificação de origem biológica de pessoa adotada por meio de adoção internacional, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA Cargo: Assistente Social Matrícula nº 26638 Lotação: Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara de Picos-PI Período: 17 a 18 de dezembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias referidas no art. anterior desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2104548** e o código CRC **F73CD986**.

2.13. Portaria Nº 3574/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3574/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 75657/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/SESCARCGJ proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098827-9,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3536/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020, que estabeleceu a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU DO POLO TERESINA para o período de janeiro 2021 até o dia 06 de janeiro de 2022, incluindo o RECESSO FORENSE, publicada no DJe nº 9044, págs. 12 a 15, disponibilizado em 10 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 14/12/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2107933** e o código CRC **685F5618**.

3. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. Decisão Nº 11705/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000005785-2

REQUERENTE: ANTÔNIO ALBERTO ALCÂNTARA COSTA

REQUERIDA: OFICIALA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CONDUTA DE PREPOSTO DA SERVENTIA. NEGATIVA INJUSTIFICADA PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DA RESPONSÁVEL INTERINA. ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO DESTA VICE-CORREGEDORIA. DETERMINAÇÃO PARA QUE INTERINA ORIENTE OS PREPOSTOS.

(...) Isto posto, acolho o Parecer 2036333 e determino à tabeliã que proceda com orientação aos prepostos a respeito do conteúdo do art. 267 do Provimento nº 17/2003 e sua distinção em relação ao previsto no art. 8º, §1º da Resolução nº 131 do CNJ e, em seguida, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intimem-se.

Teresina (PI), data registrada.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 07/12/2020, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2036365** e o código

CRC C2E69B71.

20.0.000005785-2

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Ata de Registro de Preços Nº 81/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020-PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 (SEI Nº 20.0.000003471-2)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 29/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **CCK COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.065.938/0001-22, Inscrição Estadual nº 257.869.042, estabelecida na Rua Bahia, 1447 - Sala 01 - CEP 89031-001 - Blumenau - SC, Telefone para contato: (47) 3057-3918, site/e-mail: propostas@portaldasatas.com.br, neste ato representada pelo Sr. EMERSON LUIS KOCH, CPF nº 932.595.229-72 e RG nº 2.210.119-5-SSP-SC, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

Formação de Registro de Preços para Aquisição de GELADEIRA, MICROONDAS, FRIGOBAR, FOGÃO À GÁS, FOGÃO TIPO COOKTOP ELÉTRICO, TELEVISÃO com etiqueta de eficiência energética, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1566174) e Errata Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1583917).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	UND.	Q T D REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FOGÃO ELÉTRICO COOKTOP COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, DOTADO DE 2 QUEIMADORES, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, DOIS TERMOSTATOS, PAINEL INDICATIVO DE CALOR; VOLTAGEM:220 VOLTS; POTÊNCIA:1000 A 2000 W, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS (LAR X ALT. X PROF.) 30CM X 5,10CM X 51CM.CERTIFICADO PELO INMETRO. CATMAT: 34177	Agratto/FM 02	Unidade	51	R \$ 150,70	R\$ 7.685,70 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **CCK COMERCIAL EIRELI**, e vinculado ao CNPJ. 22.065.938/0001-22, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Agência: SICOOB 756/3069-4, Conta: 226.256-8**.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o



compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
- 7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
- 9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/12/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Huschild Mondardo, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2081130** e o código CRC **61FF3905**.

4.2. Extrato Nº 351/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 127/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094679-7

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96.

EMPRESA/CONTRATADA: TORINO INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0005-15.

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de monitores, marca: AOC - 22P1E, incluindo a prestação de serviços de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

assistência técnica e garantia, para atender demanda formulada pela ACSTIC, destinados à Nova Sede do Tribunal de Justiça do Piauí.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 372.316,00 (trezentos e setenta e dois mil trezentos e dezesseis reais)**, referentes ao **2º Grau de Jurisdição**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1849 - INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS DA JUSTIÇA DE 2º GRAU 02.061. 0015. 1849

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital nº 25/2019 do Pregão Eletrônico nº 14/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000026933-9. Da proposta vencedora da CONTRATADA; Ata de Registro de Preços nº 46/2019 (2080720); Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 121/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2084813).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo , em 08/12/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 09/12/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2089325 e o código CRC D53D8A24 .

4.3. Extrato Nº 371/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 131/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000097572-0

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 59.104.760/0001-91.

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículos automotores, renovação da frota de veículos institucionais da Corregedoria Geral da Justiça, em conformidade com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 99/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1996707) e conforme solicitação contida no Memorando Nº 3776/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ (2094985).

DO VALOR: R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Dotação orçamentária:	449052 - Material Permanente
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2020 /TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000070097-8. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 80/2020/SLC/TJ-PI (2094095). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 129/2020 (2100757).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Paulo Alexandre Antunes Mesquita, Usuário Externo , em 14/12/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça , em 14/12/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2100853 e o código CRC EDB0FB76 .
20.0.000097572-0

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 20.0.000014980-3

PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS



CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TJPI E DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

REPRESENTANTE: Coordenador Juiz JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Secretário de Justiça CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

CNPJ Nº: 07.217.342/0001-07

ORDEM DOS ADVOGADOS DOS BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Presidente CELSO BARROS COELHO NETO

OBJETO: Fomento da abordagem sistêmica no âmbito penitenciário do Piauí, o qual auxilia os detalhes, na fase de execução da pena, a compreender e analisar o porquê do conflito. O trabalho será realizado por meio de visitas mensais ao estabelecimento prisional Irmão Guido, as quais serão apresentadas por meio de palestras, práticas sistemáticas, de modo a facilitar o seu retorno à sociedade. O projeto terá por nome "**CONSTELAÇÃO PARA LIBERDADE**", idealizado e executado pela Diretoria e Membros da Comissão de Justiça Restaurativa e Direito Sistêmico da OAB/PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Portaria Nº 3550/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 11 de dezembro de 2020

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1500/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCRPAR (2098820), a Informação Nº 63756/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2102717) e a Decisão Nº 13348/2020 - PJPI/EJUD-PI9(2103168), protocolizado no Processo SEI sob o Nº20.0.000098620-9

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)**, totalizando o valor de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta e sete reais)**, em favor do magistrado, **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**, Matrícula Nº 28223, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Parnaíba - PI, por seu deslocamento, para ministrar aulas no II Curso Formação Inicial de Magistrados, das disciplinas: Atuação na Vara de Execução Fiscal e Familiar contra a Mulher, no dia 11/12/2020, 8:20h às 12:00h e na de Filosofia e Sociologia Jurídica, 11/12/2020, 14:20h às 17:40h, na sede da EJUD/TJPI, na Comarca de Teresina - PI, com **saídas**, nos dias 10 de dezembro de 2020 e **retorno**, 12 de dezembro do corrente ano, conforme Processo SEI Nº 20.0.000031055-8 e Decisão Nº 13197/2020 - PJPI/EJUD-PI(2095563).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Georges Cobiniano Sousa de Melo	Juiz de Direito - Matrícula Nº 28223	1ª Vara Criminal de Parnaíba - PI	Valor unitário de cada diária R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) , totalizando o valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta e sete reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze(12) dias do mês de dezembro ano de dois mil e vinte (2020).

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 12/12/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2103834** e o código CRC **EC045B2E**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - De 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada de Direito Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada de Direito Criminal** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
- 01. 0712474-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
- 02. 0000066-75.2017.8.18.0076 - Apelação Criminal**
Origem: União / Vara Única
Apelante: FRANCISCO GREGÓRIO FREIRE DA SILVA JÚNIOR
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
- 03. 0000547-11.2015.8.18.0043 - Apelação Criminal**
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: CARIOLANDO SILVA SOUZA
Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
- 04. 0755383-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: JACSON OLIVEIRA LUZ
Advogado: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- 05. 0013930-56.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal**
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada/Apelante: LINDINALVA ALVES DA SILVA
Advogados: José Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 3.373) e outro
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
- 06. 0712746-17.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: PAULO JOSÉ REIS DOS SANTOS
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
- 07. 0709665-94.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal
Apelantes: RAIMUNDO DA SILVA SOUSA E OUTRO
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
- 08. 0000376-29.2011.8.18.0032 - Apelação Criminal**
Origem: Picos / 5ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS
Advogados: Ronyeldson Alves Farias (OAB/PI nº 16.842) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
- 09. 0712225-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: JOÃO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
- 10. 0712881-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelantes: SIMONE CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- 11. 0701445-39.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal
Apelante: RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- 12. 0755093-31.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
Advogados: Jordânia Maria Ferreira Silva (OAB/PI nº 16.939) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- 13. 0753296-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 7ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA CRUZ
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 0753448-68.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 0000370-97.2013.8.18.0049 - Apelação Criminal

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ALESSANDRO BESERRA CARVALHO
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 0014727-95.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MARCELO ALVES VENÂNCIO
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 0027992-09.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelantes: FRANCISCO VALDIR VIEIRA LIMA E OUTROS
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 0700038-95.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: PEDRO JORGE LIMA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 0713805-40.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelantes: LAIZE PEREIRA NASCIMENTO E OUTRA
Advogada: Sandra Pereira de Araújo (OAB/PI nº 7.599)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
20. 0701405-57.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Embargante: VINÍCIUS FALCÃO LIMA
Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 0752598-14.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 0702206-70.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS DE SOUSA
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
23. 0708570-92.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: ROMÁRIO CARVALHO DE FARIAS
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
24. 0754424-75.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Cristino Castro / Vara Única
Recorrente: DANIEL FERREIRA CAMPOS
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
25. 0754973-85.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: JOSÉ FRANCISCO SOUSA MELO
Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
26. 0753681-65.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução

Origem: Teresina / 2ª Vara de Execuções Penais
Agravante: YTALO DAVID DANTAS RIBEIRO GONÇALVES
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
27. 0753331-77.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: JHONATAN SILVA SANTOS
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
28. 0007427-14.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª vara Criminal
Apelante: FRANCISCO HUMBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogados: Daniela Rio de Carvalho (OAB/PI nº 12.271) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
lanne Gabriely de Amorim Coutinho
Estagiária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 22/01/2021 A 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO 4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0818278-16.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E OUTRO
Advogado: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.278)
Apelado: JOÃO NUNES SOARES
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0802335-85.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: OSMAR ARAUJO DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0001891-92.2017.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTONIO DOS NAVEGANTES BATISTA DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0000114-20.2014.8.18.0050 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: ADALBERTO DO REGO E OUTROS
Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)
Embargados: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0000075-93.2013.8.18.0038 - Remessa Necessária Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Recorrente: MANOEL MESSIAS FERNANDES DE MORAIS
Advogado: Wesley Moreira dos Santos (OAB/PI nº 6.338)
Recorrido: MUNICÍPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO
Advogados: Antonio Romulo Silva Granja (OAB/PI nº 2.806) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0001310-13.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Maria dos Remedios Assunção (OAB/PI nº 5.906) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0702005-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COÊLHO

Advogado: Satyrum Darllan de Souza Coêlho (OAB/PI nº 13.223)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0710401-15.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Embargante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Embargados: ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP E OUTROS

Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outra

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0705789-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Cocal / Vara Única

Agravante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)

Agravado: E. A. D. B. N. representado por sua genitora M. E. S. B.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 0700616-58.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos Autos do Agravo de Instrumento nº 0714963-33.2019.8.18.0000

Agravante: ALINE PEREIRA BANDEIRA

Advogado: André Nascimento Cruz (OAB/PI nº 5.849)

Agravados: MUNICÍPIO DE TERESINA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0710589-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: DORALICE ARAUJO E SOUZA

Advogados: Cayro Marques Burlamaqui (OAB/PI nº 14.840) e outros

Agravados: MUNICÍPIO DE TERESINA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 0713869-50.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Agravante: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

Advogado: Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083)

Agravada: **GIOVANA PEREIRA DE SOUSA** representada por seu genitor **LUCIANO FRANCISCO DE SOUSA FILHO**

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

13. 0703746-90.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: F M RODRIGUES & CIA LTDA.

Advogado: Marcelo de Almeida Santiago (OAB/PI Nº 8.522)

Agravados: MUNICÍPIO DE TERESINA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14. 0705876-87.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível

Embargante: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Embargado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

15. 0700566-03.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Pedro II / Vara Única

Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogados: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI Nº 9.418) e outros

Agravado: MUNICÍPIO DE PEDRO II

Advogado: Isabel Caroline Coelho Rodrigues (OAB/PI Nº 5.610)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

16. 0817485-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: NEWZA BASILIO DE PAIVA E SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

17. 0804133-18.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: REGINALDO COUTINHO CARVALHO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)



Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 0757530-45.2020.8.18.0000 -Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DO JUÍZADO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª **Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0753349-98.2020.8.18.0000-ApeaçãoCriminal

Apelante: FÁBIO AUGUSTO FONSECA ROCHA

Advogado: José Gonçalves dos Santos (OAB/DF nº 9.272)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0000093-38.2018.8.18.0039 -ApeaçãoCriminal

1º Apelante: GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA GOMES

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelado: GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA GOMES

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0713705-85.2019.8.18.0000-ApeaçãoCriminal

Apelante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0700678-98.2020.8.18.0000-ApeaçãoCriminal

Apelante: PATRÍCIO NETO DE LIMA

Advogado: Francisco Nascimento Bento Soares (OAB/PI nº 1.563)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0003217-24.2016.8.18.0031-ApeaçãoCriminal

Apelantes: M. D. F. R. D. S. E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0701570-07.2020.8.18.0000 -Embargos de Declaração em ApeaçãoCriminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0000050-21.2016.8.18.0056-ApeaçãoCriminal

Apelante: MARCOS BESERRA MATOS

Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0028527-30.2015.8.18.0140- ApeaçãoCriminal

Apelante: ELINALDO BATISTA DOS SANTOS

Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0000138-10.2013.8.18.0074 - ApeaçãoCriminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: EDVALDO PEDRO DE CARVALHO

Advogados: Luiz Fernando Muniz Coelho (OAB/PE nº 22.535) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0000687-51.2010.8.18.0033 - Apelação Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: LUÍS RICARDO LIMA

Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0703650-12.2018.8.18.0000-Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargantes: GILCIVAN PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Advogados: Miguel de Holanda Cavalcante Filho (OAB/PI nº 9.750) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0714000-25.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: MAGNO DIEGO CASTRO RODRIGUES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: JOSÉ RICARDO DA SILVA

Advogado: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0000322-88.2015.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelantes: ANTÔNIO LAÉRCIO MESQUITA SILVA E OUTRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0714188-18.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: VALTEIR PEREIRA DE SOUZA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelante: JOSÉ CAMPOS DE SOUZA LIMA

Advogado: Paulo Henrique Costa Aquino (OAB/PI nº 8.301)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

15. 0705845-67.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: VALDEMAR ROSENO DE LIMA

Advogado: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

16. 0013141-23.2016.8.18.0140- Apelação Criminal

1º Apelante: RAYLANDER BRITO DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelado: RAYLANDER BRITO DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

17. 0700426-95.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: FRANCIVALDO DE SOUSA ANDRADE JÚNIOR E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

18. 0700780-57.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: EDSON DA CUNHA DE OLIVEIRA

Advogados: Gleuvan Araújo Portela (OAB/PI nº 155) e outro

Representante Legal: José de Arimatéia Oliveira

Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

19. 0705517-40.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: L. M. D. S.

Advogado: Nilo Junior Lopes (OAB/PI nº 29)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

20. 0714620-37.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: SILAS SILVA DAMASCENO

Advogados: Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 11.911) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

21. 0707024-02.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO ILSIMAR RODRIGUES XAVIER

Advogado: Lucas Matheus Resende Feitosa (OAB/PI nº 16.636)

Apelante: FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

22. 0708514-59.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: EDGAR RODRIGUES DA ROCHA FILHO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

23. 0701391-10.2019.8.18.0000- Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciado: OSCAR BARBOSA DA SILVA

Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

24. 0712736-07.2018.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: SIDNEY SANTOS COSTA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

25. 0752186-83.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: IGO DE ARAÚJO CORREIA

Advogada: Talia Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

26. 0700229-43.2020.8.18.0000- Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: WANDERSON DA SILVA SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

27. 0700613-74.2018.8.18.0000- Embargos de Declaração em Apelação Criminal

1º Embargante: EDNEY BARBOSA LIMA E OUTROS

Advogados: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770) e outros

2º Embargante: MARCELO MARTINS MOURA

Advogados: Lucas Villa (OAB/PI nº 4.565) e outros

3º Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Embargado: MARCELO MARTINS MOURA

Advogados: Lucas Villa (OAB/PI nº 4.565) e outros

2º Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

28. 0756891-27.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO CARLANDIO DE SOUSA

Advogado: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

29. 0752479-53.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

30. 0000157-21.2018.8.18.0048- Apelação Criminal

Apelante: JOSÉ EXPEDITO DE LIMA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

31. 0757587-63.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: CASSIANO RODRIGUES PEREIRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

32. 0001444-07.2017.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO ROMARIO DO NASCIMENTO BITTENCOURT

Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

33. 0007027-34.2017.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelada: BRENA THAIS VIEIRA MEDEIROS

Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

34. 0005843-58.2008.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: NIVALDO SOUSA GOMES

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

35. 0756899-04.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: MAURILIO TORQUARTO DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

36. 0000190-43.2015.8.18.0039- Apelação Criminal

Apelante: SILVESTRE DE SOUSA CASTRO

Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

37. 0000462-06.2016.8.18.0038 - Apelação Criminal

Apelante: FIDELCI BATISTA DA SILVA
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
38. 0712254-25.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: DOMINGOS ALVES CARDOSO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
39. 0707302-03.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Embargantes: FRANCISCO SANDRO DA SILVA E OUTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
40. 0755806-06.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: FRANCISCO NARCÍSIO DOS SANTOS FILHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
41. 0000782-69.2019.8.18.0032 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: GILIELSON ALENCAR DE MOURA
Advogados: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI nº 15.158) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
42. 0701262-68.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: ELISON DA CONCEICAO LIMEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
43.0700421-73.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LAILTON SOUSA DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
44. 0006272-73.2018.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FABIANO BORGES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
45. 0000154-85.2013.8.18.0066- Apelação Criminal
Apelante: GILMAR PAULO DA ROCHA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
46. 0005736-69.2016.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LOPES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
47.0757133-83.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
48. 0757084-42.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelantes: REGINO ALVES CARDOSO E OUTROS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
49. 0754220-31.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado: Gerson Luciano Damasceno de Moraes (OAB/PI nº 5.110)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
50. 0000008-53.2018.8.18.0071- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI nº 14.644) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
51. 0712387-04.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MARIVAN DA MATA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
52. 0708220-07.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: JOSÉ MARQUES E OUTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

53. 0700829-64.2020.8.18.0000- ApelaçãoCriminal

Apelantes: ELIZOMAR PEREIRA DOS SANTOS SILVA E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelante: BRUNO DE MOURA SILVA

Advogado: Uedson de Sousa Santos (OAB/PI nº 13.425)

Apelante: ROBERTO CARLOS ROCHA

Advogado: Alcenor Lopes Martins (OAB/PI nº 16.834)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

54. 0701665-37.2020.8.18.0000 - ApelaçãoCriminal

Apelante: JOÃO MARCOS DO LIVRAMENTO SOUSA

Advogado: Luis Francisco de Sousa (OAB/PI nº 11.261)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

55. 0013325-13.2015.8.18.0140- ApelaçãoCriminal

Apelantes: LAZARO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

56. 0756548-31.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: DARLAN ALVES DE CASTRO

Advogada: Luma Jéssica Barbosa Batista (OAB/PI nº 12.856)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

57. 0700236-35.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Embargante: LUCAS FELIPE MENEZES SOBRAL

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

58. 0702683-64.2018.8.18.0000- ApelaçãoCriminal

Apelante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

Advogado: Thiago Prado Mourão (OAB/PI nº 5.212)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

59. 0000033-35.2006.8.18.0088- ApelaçãoCriminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: PAULO DA SILVA ANDRADE

Advogados: Jose Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923) e outros

Apelado: RAIMUNDO NON ATO DE OLIVEIRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

60. 0756926-84.2020.8.18.0000- ApelaçãoCriminal

Apelante: VALDECI NUNES VASCONCELOS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

61. 0701221-04.2020.8.18.0000- ApelaçãoCriminal

Apelante: MARCIO GREICK MATIAS DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

62. 0025084-13.2011.8.18.0140 - ApelaçãoCriminal

Apelante: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

63. 0701752-90.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: MAYCON ARAÚJO DE MOURA

Advogados: Laécio de Aragão da Silva (OAB/PI nº 13.043) e outro

Recorridos: EDSON MARLE BACELAR SILVA E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

64. 0758275-25.2020.8.18.0000- ApelaçãoCriminal

1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante: CERLÍGIA MOREIRA ALVES

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: CERLÍGIA MOREIRA ALVES

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

65. 0004941-56.2018.8.18.0140- ApelaçãoCriminal

1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante: LUIS EDUARDO SOUSA DO NASCIMENTO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: LUIS EDUARDO SOUSA DO NASCIMENTO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apellido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 3ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0805916-45.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargantes: **FRANCISCA ASSUNÇÃO DA SILVA REIS E OUTROS**

Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Embargado: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0750132-47.2020.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível

Impetrante: **ALLEN DA COSTA ARAÚJO**

Advogada: Amabile da Costa Araújo (OAB/PI nº 10.777)

Impetrados: **ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0802946-71.2019.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível

Recorrentes: **DARLEN RODRIGUES CIPRIANO DE SOUSA E OUTROS**

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Recorridos: **MUNICÍPIO DE PICOS E OUTROS**

Procuradoria-Geral do Município de Picos

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0817533-02.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: **LILIAN MONTEIRO DA SILVA**

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)

Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0800146-06.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: **MUNICÍPIO DE UNIÃO**

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: **NAIR DE CARVALHO BARBOSA**

Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0801479-31.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Apelante: **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**

Advogados: Ana Karoline Carvalho dos Santos (OAB/PI nº 8.904) e outro

Apelado: **RAFAEL COSTA LIMA**

Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0800039-79.2018.8.18.0058 - Apelação Cível

Apelante: **MUNICÍPIO DE JERUMENHA**

Advogado: Tiago Rubens Osório Oliveira Lima (OAB/PI nº 12.393)

Apelada: **FERNANDA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS FONSECA**

Advogado: Cesar Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI nº 6.352)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0000030-32.2014.8.18.0078 - Apelação Cível

Apelante: **GERLANDIA PEREIRA TORRES ROSA**

Advogados: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479) e outro

Apelados: **MUNICÍPIO DE VALENÇA E OUTRO**

Procuradoria-Geral do Município de Valença

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0000132-72.2017.8.18.0135 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO

Procuradoria-Geral do Município de Pedro Laurentino

Apelada: JOSELMA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 0000710-90.2012.8.18.0044 - Apelação Cível

Apelante: NILSON DA SILVA SOUSA

Advogado: Reginaldo Aluisio de Moura Chaves Junior (OAB/PI nº 8.244)

Apelado: MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI

Advogados: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 0013239-18.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA ALCINA DE SOUSA

Advogado: Jose Weligton de Andrade (OAB/PI nº 1.322)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

12. 0001869-67.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Apelante: DOMINGAS SABINO MELO DA COSTA SILVA

Advogados: Maria Dos Remedios Assunção (OAB/PI nº 5.906) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

13. 0712359-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: MARIA ALBETIZA BEZERRA SANTOS E OUTROS

Advogado: Jose Gilson Amorim Ribeiro (OAB/PI nº 6.248)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

14. 0000408-86.2014.8.18.0110 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

Procuradoria-Geral do Município de Pimenteiras

Apelada: ANTONIA LEITE DA SILVA

Advogados: Jose Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.5. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 1º Câmara Especializada Cível - 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão:

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0002138-25.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DELMIRO DA SILVA.

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0708645-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: TERESINHA PEREIRA PONTES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0001149-87.2014.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: FRANCISCA DE OLIVEIRA FORTES

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 0800534-93.2018.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. 0706912-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Angical / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 0701485-21.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Agravante: LUCIMAR DE SOUSA LEAL
Advogado: Raphael Felipe da Rocha Silva (OAB/PI nº 17.498)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 0012002-70.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO TELES CARVALHO
Advogado: José Alberto Guerra Pires de Carvalho (OAB/PI nº 9.423)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
08. 0805560-50.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: EDITE FERREIRA MUNIZ DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
09. 0002083-10.2012.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: JOZIACIR FERREIRA DIAS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 0817947-34.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: ANÍSIO JOSÉ MACEDO DE SOUSA
Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)
Apelado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior(OAB/PI nº 8.449) e outra
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
11. Apelação Cível - 0000506-90.2017.8.18.0102
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
12. 0750589-79.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Água Branca / Vara Única
Agravante: SELMA SOARES DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado: Pedro Alan Alves Silva (OAB/PI nº 10.287)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 0001183-07.2015.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3º Vara
Apelante: IZABEL SOUSA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
14. 0000470-62.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Apelada: FRANCISCA BERNARDO DO NASCIMENTO

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

15. 0750415-70.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Agravante: JOAS VIEIRA DE ALMEIDA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

16. 0800160-04.2017.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO RURAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogados: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

17. 0000392-06.1999.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)

Apelada: IRANEIDE SANTOS DA ROCHA

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

18. 0711288-62.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros

Apelados: BERNARDO LINO DE SOUSA E OUTROS

Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

19. 0808874-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCO LEONARDO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 0705281-54.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Agravante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487) e outro

Agravado: ANTÔNIO TEIXEIRA LEARTE

Advogado: Joffre de Rêgo Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.528)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

21. 0001367-60.2015.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piriá / 3º Vara

Apelante: FRANCELINA MARIA ALVES SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB/PI nº 9.500)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

22. 0002970-75.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelantes: MARCOS AURÉLIO JACO VITORINO MEE

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 0800484-62.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

24. 0800012-59.2018.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

25. 0005538-93.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: CÍCERO JOSÉ DE SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogados: Daniel Amorim Assumpção Neves (OAB/SP nº 62.539) e outra

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
26. 0712153-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB/PI nº 9.500)
Agravado: JOSÉ WAGNER BONA MORAIS
Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
27. 0000079-41.2018.8.18.0108 - Apelação Cível
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: MARIA ROCHA DA SILVA
Advogado: Wilson Arrais de Carvalho (OAB/PI nº 13.419)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
28. 0800768-89.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)
Apelado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
29. 0803459-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: JOÃO EVANGELISTA ALBERTO DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
30. 0000105-41.2017.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA LINDALVA BATISTA
Advogado: Carlos José da Silva (OAB/PI nº 14.701)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
31. 0000872-46.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado / Apelante: VALENTIN RODRIGUES LIMA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
32. 0800157-96.2017.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO NEVES DE ALMEIDA
Advogada: Regiane Maria Lima (OAB/PI nº 12.105)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
33. 0000935-71.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelada: JULIA ALVES DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
34. 0800389-37.2018.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado: RAIMUNDO CIGANO DE BRITO
Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
35. 0800858-21.2019.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA ALVES LIMA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
36. 0802002-52.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: DJALMA DIAS DA SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
37. 0000360-26.2017.8.18.0045 - Apelação Cível



Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BASÍLIO LAURINDO DE SOUSA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
38. 0000216-19.2014.8.18.0090 - Apelação Cível
Origem: Simplicio Mendes / Vara Única
Apelante: MARCELINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Laerson Lourival de Andrade Alencar (OAB/Plnº 4.634)
Apelado: BANCO BRADESCO ITAÚ BMG S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
39. 0000385-64.2017.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: VALDO SEBASTIÃO DE MACÊDO
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/Plnº 4.557)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/Plnº 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
40. 0801394-08.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1º Vara
Apelante: BENJAMIM DIAS DE ALENCAR
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
41. 0000403-55.2017.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: IRISAM GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/Plnº 17.693)
Apelado: FRANCISCO NATANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
Advogados: Francisco Santhiago Holanda França Silva (OAB/PI nº 15.900) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
42. 0024841-40.2009.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/Plnº 4.640)
Apelado: JÚLIO CÉSAR DE LIMA PEREIRA
Advogada: Luciana Mendes Benigno Eulálio (OAB/Plnº 3.000)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
43. 0002183-86.2017.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031)
Apelado: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
44. 0806721-27.2020.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: ENOQUE DE JESUS SILVA
Advogado: Mailson Marques Roldão (OAB/Plnº 15.852)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
45. 0000612-86.2016.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Apelante: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
46. 0803527-26.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: CARLOS MAGNO CUNHA ALVES
Advogados: Brunna Vasconcelos Aragão (OAB/Plnº 14.204) e outro
Apelado: ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogada: Maria do Carmo Alves (OAB/SPnº 296.853)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
47. 0708715-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única
Apelantes / Apelados: ADÃO PEREIRA TELES E OUTROS
Advogado: Ruan Oliveira Leal (OAB/Plnº 15.178)
Apelada / Apelante: SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/Plnº 6.128) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
48. 0000075-41.2016.8.18.0086 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2º Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Apelada: RAIMUNDA ROSA BEZERRA DO ESPIRITO SANTO
Advogada: Valtânia Soares Costa (OAB/Pln° 2.676)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
49. 0001951-60.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: EVA LOURENÇO DA COSTA ALMEIDA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
50. 0800057-30.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA LINA TAVARES E SILVA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/Pln° 10.789)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/Pln° 9.024)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
51. 0800523-70.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIANA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/Pln° 11.091)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/Pln° 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
52. 0000461-03.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: EXPEDITA MARIA DE JESUS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/Pln° 11.570) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
53. 0800540-09.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelada: SANTANA BORGES DOS REIS
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/Pln° 11.091)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
54. 0800723-32.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA JOAQUINA DE SANTANA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/Pln° 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
55. 0000541-22.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
56. 0002087-26.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: L&L LOGISTICA LTDA.
Advogados: Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/Pln° 3.047) e outro
1º Apelado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC
Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes (OAB/CEn° 32.111)
2º Apelado: BANCO SAFRA S.A.
Advogado: Antônio Roque de Albuquerque Júnior (OAB/CE nº 22.463)
3º Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogados: Thalyta Medeiros Vieira (OAB/Pln° 6.577) e outro
4º Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/Pln°17.592)
5º Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)
6º Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB/MGn° 44.243)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
57. 0017949-42.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: NADJA CHARLYANA BARBOSA COELHO
Advogados: Marco Antonio Nunes Alves da Silva Filho (OAB/Pln° 9.156) e outros
Apelado: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/Pln° 11.943)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
58. 0702114-92.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível



Agravante: MARIA DIMAS FERREIRA MORAIS
Advogado: Eduardo de Sousa Bílio (OAB/Plnº 15.957)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
59. 0704624-49.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/Plnº 1.841)
Embargado: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
60. 0810929-25.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: I. M. C. S.
Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/Plnº 13.531)
Embargada: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/Plnº 6.673) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
61. 0801054-30.2019.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1º Vara
Apelante: LUZIA INÁCIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/Plnº 8.526)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/Plnº 9.024)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
62. 0001984-07.2016.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2º Vara
Apelante: ELISANGELA SILVA COSTA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: Hiran Leão Duarte (OAB/CEnº 10.422)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
63. 0702058-59.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Agravante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/Plnº 3.923)
Agravados: AVELANE DA PAZ SILVA MESQUITA E OUTRO
Advogadas: Cindy Crista Cristal Martins Rodrigues (OAB/Plnº 16.240) e outra
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
64. 0019538-11.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: MIRIAN DA SILVA LOBO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelados: ANTONIO DE SOUSA LIRA E OUTRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
65. 0001252-11.2016.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Paranaíba / 2º Vara
Apelante: ELIZABETH DOS SANTOS SOUZA
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/Plnº 7.141)
Apelada: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
66. 0810210-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: ROSENIR ALVES DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
1º Apelado: PINTOS LTDA.
Advogado: Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/Plnº 300)
2º Apelado: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA.
Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB/PI nº 14.814)
3º Apelado: NORDESTE CELULARES LTDA - ME
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
67. 0000505-95.2017.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara
Apelante: MÁRCIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Ednaldo de Almeida Damasceno (OAB/Plnº 6.902)
Apelado: DARLAN PEREIRA ALVES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
68. 0002532-51.2015.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2º Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/Plnº 16.326)
Apelada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO BAIXO PARNAÍBA LTDA.
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
69. 0818802-13.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante: RITA DE SOUSA CONCEIÇÃO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: QBE BRASIL SEGUROS S.A.

Advogado: André Luiz do Rego Monteiro Tavares Pereira (OAB/RJ nº 109.367)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

70. 0028844-91.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelada: MIXERLANE DA SILVA PARENTE

Advogado: Edvar Soares De Lima (OAB/PI nº 11.573)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

71. 0800749-78.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA ALVES PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

72. 0018165-03.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª vara Cível

Apelante: BANCO VOLKSVAGEN S/A

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974) e outro

Apelado: ESPÓLIO DE ALINE FERNANDA ALMEIDA RODRIGUES

Advogado: Anastácio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI nº 6.390)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

73. 0800675-10.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

74. 0003110-71.2016.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: SANDOVALDO FEITOSA DE SOUSA

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

75. 0709387-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bocaína / Vara Única

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Agravada: MARIA ZÉLIA DE SOUSA SILVA

Advogado: Antônio de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 263)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

76. 0700328-47.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO AURORA DA SILVA

Advogada Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

77. 0807097-47.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LUIZ GOMES VILANOVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 4.152)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

78. 0000623-95.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: VICENTE TIAGO DE ANDRADE

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

79. 0700908-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA ALVES

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

80. 0010074-50.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: SIMEÃO DOMINGOS DE SOUSA

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar



Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020
Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro
Secretária das Câmaras Criminais e Reunidas

7.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0713073-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: VALDIVA RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS

Advogados: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5304) e outros

Agravados: DAYRLA ARCANJA DE SOUSA MONTEIRO E OUTROS

Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI 7.106-B), Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI 4.422)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

02. 0701869-81.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI AS

Advogada: Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674)

Agravado: MUNICIPIO DE LANDRI SALES, SOLUCOES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA

Advogados: Yure Lackson Teixeira de Oliveira (OAB/PI nº 13618), Maira Barreto da Silva Melo (OAB/PI nº 6154)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

03. 0009945-16.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Apelado: MARIA DOS SANTOS MENDES

Advogado: Anselmo Barbosa De Miranda Costa (OAB/PI nº 5.820)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0713599-26.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA AURIDEA ROCHA MIRANDA TORRES

Advogada: Adryanna do Nascimento Soares (OAB/PI nº 5.024)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0000378-85.2016.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelada: MARIA AUGUSTA BARBOSA DE ARAUJO

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0820115-72.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513) e outros

Apelado: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0706625-07.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: JANINE XAVIER DE SEPEDRO

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº10.970)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0705385-46.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Agravadas: ANA CECÍLIA MACHADO DA SILVA, MARIA LARA DE SOUSA PIMENTEL

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0716064-08.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ANDRE LIMA PORTELA

Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081)

Impetrado: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulalia Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

10. 0704465-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Beneditinos / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE BENEDITINOS

Advogados: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) e outros

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO

Advogado: Talles Gustavo Marques Rodrigues (OAB/PI nº 6.980)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0000273-07.2011.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE AMARANTE

Advogados: Samara Grayciane Rodrigues de Moura Macedo (OAB/PI nº 7.786) e outros

Apelado: DEUSIMAR DA SILVA

Advogado: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outro

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

7.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0820713-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: JUDSON BARREIRA CORADO

Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0000413-54.2015.8.18.0052 - Apelação Cível

Origem: Gilbués / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE GILBÚES-PI

Procurador: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI nº 10.281)

Apelada: ALAIDE GABRIELA OLIVEIRA PORTELA

Advogados: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI 10.736) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0000501-41.2014.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro

Apelada: PERPETUA MARTINS LEAL MENESES

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0715986-14.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança c/ pedido liminar

Impetrante: ADEMAR DAMASCENO SOARES

Advogado: Thiago Medeiros dos Reis - OAB PI9090-A

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisc. Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0000318-24.2015.8.18.0052 - Apelação Cível

Origem: Gilbués / Vara Única



Apelante: MUNICÍPIO DE GILBÚES-PI

Procurador: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI nº 10.281)

Apelada: DARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI nº 10.736) e outro

Relator: Des. Pedro De Alcântara da Silva Macêdo

06. 0712423-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Vara Única da Comarca de Barras-

Apelante: Município de Boa Hora-PI

Procurador: Afonso Ligório de Sousa Carvalho

Apelada: Maria dos Ramos Araujo Silva

Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº8.414) e outros

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0701426-67.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Embargante: GENIVAL BEZERRA DA SILVA

Advogado: Jardel Cardoso Santos (OAB/PI nº 17.435)

Embargado: Ministério Público do Estado Do Piauí

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0012291-08.2012.8.18.0140 - Remessa Necessária

Requerente: CAMILA DOS SANTOS ROSA

Advogado: Flavio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983)

Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO ESQUADRUS, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

09. 0819887-63.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSE AURIMAR DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

10. 0800173-31.2017.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos/ Vara Única

Apelantes: LAURINETE DA CONCEIÇÃO SOUSA E OUTRAS

Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI n.º 10.551)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Estado

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

11. 0812225-82.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: GILDA RIBEIRO DA SILVA GONCALVES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0715165-10.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

13. 0710856-43.2019.8.18.0000 - Exceção de Suspeição

Excipiente: PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO

Excepto: JUIZ DE DIRETO RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

14. 0001701-65.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradoria - Geral Federal no Estado do Piauí

Apelada: MARCLEIDE GOMES SOARES

Advogados: Francisco Das Chagas da Silva Júnior (OAB/PI nº 9.555) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

15. 0801480-54.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível

Requerente: MARIA ZILMA PEREIRA MADEIRA

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199)

Requerido: MUNICIPIO DE ARRAIAL E OUTROS

Procuradoria - Geral do Município de Arraial

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0000377-66.2014.8.18.0110 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Pimenteiras / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)

Apelados: OSVALDINA PEREIRA DE SOUSA, JOANA DARC DOS SANTOS SILVA

Advogado: Graciane Pimentel de Sousa (OAB/PI nº 5.809)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

7.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0701486-40.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

Suscitado: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica dos Santos Villar

Analista Administrativa

Domicélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

7.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0701397-80.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Requerente: PEDRO ZACARIAS DA SILVA

Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22/01/2021 A 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0700875-53.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: L. E. A. L.
Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100)
Agravado: A. F. X. A. L.
Advogado: Anderson da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.922)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0000710-35.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA BARBOSA MENDES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0001675-44.2017.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: LUZIA RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BMC
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0800625-81.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ISABEL FERREIRA SANTIAGO
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI Nº 10.763)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0801463-70.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0001705-43.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: LUCELIA BATISTA SANTOS PIMENTEL
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogadas: Kaliandra Alves Franchi (OAB/PI Nº 17.086) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0001692-16.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 0800139-96.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0800475-83.2018.8.18.0043 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: TERESA FREIRE DO NASCIMENTO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogados: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 0000363-80.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0800869-26.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO LOURENÇO DE BARROS
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 0002358-39.2015.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO DEOLINO DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

13. 0706421-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF

Advogado: Eric Castro e Silva (OAB/PE Nº 18.400)

Apelado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES DA SILVA

Advogados: Tiago Bruno Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 5.308) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14. 0009824-22.2013.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

1ª Apelante / 2ª Apelada: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro (OAB/SP Nº 129.134)

2ª Apelante / 1ª Apelada: M. F. CABRAL & CIA. LTDA - ME E OUTRA

Advogados: Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

15. 0708444-42.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ANARA MARCELA DE ARAÚJO LIMA E OUTRO

Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Apelado: TIM NORDESTE S/A

Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

16. 0800232-59.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelantes: ARUANA SEGUROS S.A. E OUTRO

Advogado: Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292)

Apelado: RAILSON MIRANDA SOUSA

Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

17. 0019892-31.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelada: IVONE PERES DA SILVA CUNHA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 0800528-37.2019.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / Vara Única

Apelante: MINERVINA PEREIRA LIMA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: NÃO DEFINIDO

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

19. 0802866-90.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: TEODORO ALEXANDRE DE ARAUJO

Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

20. 0800189-27.2018.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO PINTO DE MOURA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

21. 0702009-18.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: ANTONIO GONZAGA DA COSTA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

22. 0810317-87.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: JANDUI ALVES DA SILVA

Advogado: Kaliani Alves de Sousa (OAB/PI Nº 9.731)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 0023974-03.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: ROSEMARY CASTRO BASTOS
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 0012020-28.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Apelado: Maria Gorete Rodrigues
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 0708853-18.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Agravante: BANCO BMG SA
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)
Agravado: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
26. 0004657-55.2016.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)
Apelada: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO DA SILVA
Advogado: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
27. 0000267-88.2016.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)
Apelada: MARIA DOS MILAGRES SILVA
Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
28. 0708549-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelada: FRANCISNEIDE BANDEIRA LIMA
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29. 0012442-37.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: ANASTÁCIO PINHEIRO DE ANDRADE
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
30. 0709775-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante / Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelada / Apelante: ANTÔNIA VALDINA COUTINHO LIMA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
31. 0016130-02.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: BENEDITO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Antônio Cícero Vasconcelos dos Santos (OAB/PI nº 4.411)
Apelado: LUCIANO DA SILVA FERREIRA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
32. 0031605-66.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante / Apelada: FRANCISCA DA CUNHA FILHA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelada / Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
33. 0000753-27.2013.8.18.0065 Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ECIO GIULIAN BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogados: Dyego Ellyas de Oliveira Viana (OAB/PI nº 8.038)
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
34. 0800484-66.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: PEDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
35. 0800261-86.2019.8.18.0066 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA RITA DO NASCIMENTO
Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

7.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 22 de janeiro de 2021, a partir das 10h até o dia 29 de janeiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0015426-96.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem:

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA ALICE RIBEIRO MARTINS

Advogado: Valtemberg de Brito Firmeza (OAB/PI nº 1.669)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0705039-95.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelados: TERESA DALVA MONTEIRO BEZERRA ULISSES E OUTROS (11)

Advogados: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0711287-77.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária

Requerente: ESTHER ARAÚJO MARQUES RIBEIRO

Advogado: Leandro Fontenele Pacheco (OAB/PI nº 9.471)

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0001903-42.2013.8.18.0033 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelada: IVONETE ALVES SALES

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e Maria dos Remédios Assunção Medeiros (OAB/PI nº 5.906)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0000032-36.1997.8.18.0033 - Remessa Necessária

Requerente: RAIMUNDO DAS CHAGAS MENDES-ME

Advogados: Maris Josiane Cardoso Mendes(OAB/PIAUI nº 3945), Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI

Procuradoria - Geral do Município de Piri-piri

Procurador: Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525), Robert Rios Magalhães Júnior (OAB/PI nº 8.677)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 0003060-48.2016.8.18.0032 - Remessa Necessária

Requerentes: MARINALVA DA SILVA ALENCAR e outro

Advogados: Rubens Batista Filho (OAB/PI nº 7.275) e outro

Requerido: INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0710437-57.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Impetrante: JOCIEL DE LACERDA BRITO

Advogados: Rose Erika de Sousa Nascimento (OAB/PI nº 16122) e outro

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0821637-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ASSUNÇÃO DE MARIA CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0828383-18.2018.8.18.0140 -

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: GILVAN DE RESENDE ALVES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0751468-86.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MARIA DA LUZ DOS SANTOS

Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Agravado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 0701513-86.2020.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE

Advogado: Hugo Mendes Plutarco (OAB/DF nº 25.090)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

12. 0710704-92.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MARIA DE FÁTIMA ALVES MAIA SOARES DO NASCIMENTO

Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI n.º 6.137)

Agravado: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Município de Castelo do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

13. 0001023-73.2017.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: RUI MARQUES TEIXEIRA

Advogado: Alvimar Medeiros Santos (OAB/PI nº 10.734)

Apelado: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

Procuradora: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI nº 18.705)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 0802029-53.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante/Embargado: JOSÉ ILÍDIO DUARTE FRANCO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Embargado/Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

15. 0707352-29.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária

Requerente: P. E. C. B., assistido por FRANCISCO FERREIRA BARBOSA FILHO

Advogado: Joaquim Barreto Neto (OAB/PI nº 3580)

Requerido: INSTITUTO DOM BARRETO, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

16. 0819600-37.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARGARIDA GOMES GALVAO

Advogados: Kalina Raquel Sousa do Vale Andrade (OAB/PI nº 16.561) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator Des. Fernando Carvalho Mendes

17. 0702760-39.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOAO FILIPE DE ARAUJO SAMPAIO LEITE

Advogado: Joao Filipe de Araújo Sampaio Leite (OAB/CE nº 27.184)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 0712787-18.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: FRANCISCA CRISTIANE DE JESUS PINHEIRO

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10970)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 0000542-94.2016.8.18.0029 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: RICARDO ANTÔNIO LIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 0707407-77.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária

Requerente: FABRÍCIA SANTOS DA CRUZ LIMA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Requeridos: DIRETORA DO PREMEN - CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL PETRÔNIO PORTELA, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

21. 0000468-65.2015.8.18.0032 - Remessa Necessária

Requerente: G. R. S., representado por TATIANA ROSA RODRIGUES SANTOS

Advogado: Auderi Martins Carneiro Filho (OAB/PI nº. 10.783)

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO ROSIANNE MACHADO, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

22. 0000269-93.2016.8.18.0004 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Defensoria Pública do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 0015467-53.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária

Requerente: TOM MUNIQUE MARQUES MORAIS

Advogados: Vicente Pereira Filho (OAB/PI nº 2.393), José do Perpétuo Socorro Sousa Lima (OAB/PI nº 10.172)

Requeridos: DIRETORA DA UNIDADE CENECISTA POPULAR DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de dezembro de 2020

Jéssica dos Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária

7.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara de Direito Público - 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0700029-36.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MARIA JOSE DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Agravados: DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI, e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0000516-15.2011.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro

Apelado: OLÍVIA SARAIVA SILVA

Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0000892-56.2005.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA e outro
Advogado: Ivone da Silva Mesquita Viana (OAB/PI nº 10.463)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0701989-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAÚJO SOUSA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI

Advogados: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0800391-55.2017.8.18.0031 - Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4º Vara

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO SAMPAIO

Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Advogado: Camila da Silva Rocha (OAB/PI nº 7.191)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0800361-83.2018.8.18.0031 - Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4º Vara

Requerente: MAURO SÉRGIO BRITO VIEIRA - ME

Advogados: Consuêla Félix de Vasconcelos Neta (OAB/PI nº 8.068) e outro

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba/PI

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0705313-59.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária

Recorrente: ALEX RODRIGUES FERNANDES -EPP

Advogado: Marcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI nº 3.447)

Recorrido: GERENTE DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRANSITO DA SEFAZ-PI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0000071-21.2015.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

Advogado: José Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros

Apelada: EMELICE MARIA LOUZEIRO MENDES JUNIA

Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0000182-47.2015.8.18.0110 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: Município de Pimenteiras-PI

Advogado: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)

Apelado: FRANCISCO JOSÉ ROQUE DA SILVA

Advogado: Pablo Romero de Sousa Alencar (OAB/PI nº 4.878)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0705041-65.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI

Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349/83)

Apelado: MARCILEIDE CARDOSO LUZ

Advogado: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0809261-53.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: NATHANE FORTES MEDEIROS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0706940-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDO BATISTA DE FRANCA JUNIOR

Advogado: Victor Bittencourt da Silva Filho (OAB/PI nº 15.276)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0703037-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Advogado: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953)

Apelados: ROSEMARY DE ARAÚJO SOUSA e outros

Advogados: Gilvan de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 11.555) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 0001739-41.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI



Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978)

Apelado: UEDSON DE SOUSA SANTOS

Advogado: Uedson de Sousa Santos (OAB/PI nº 13.425)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 0002311-14.2014.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANA ELISABETH DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado: Antônio Bernardes Neto (OAB/PI nº 12.692)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 0000418-53.2017.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA DE JESUS DE SOUSA VELOSO

Advogados: José Professor Pacheco (OAB/PI nº 4.774) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 0000540-51.2014.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: ANTÔNIO NEWTON SOARES CAMPELO

Advogado: Sergio Goncalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 0009289-16.2001.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

APELANTE: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI,

Litiscorrente Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: VALDEMAR BEZERRA LIMA NETO

Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 0704369-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: FRANCISCO JOSE RODRIGUES e outra

Advogado: Roselia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI nº 205)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 0701150-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI

Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelado: CECILIA DA SILVA FONTINELE

Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 0800296-63.2018.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor de Gil / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI

Advogado: Joao Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090)

Apelado: LOURDES MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Francisco Benoni Batista do Nascimento (OAB/PI nº 13.696)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 0702034-02.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL DO EST. DO PIAUÍ

Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 0811465-36.2018.8.18.0140 - APELAÇÃO CÍVEL

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

APELANTE: JOSE BOLIVAR CRUZ LEITE

Advogado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI nº 5.142)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

RELATOR: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

24. 0824176-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: GUILHERMINA ALVES DE SOUSA CARDOSO e outros

Advogado: Kelson Mendes de Lima (OAB/PI nº 11.383)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

25. 0801107-45.2018.8.18.0032 -Embargos de Declaração Apelação Cível

Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litiscorrente Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: LUIZA DILEUZA RODRIGUES SANTOS DE MACEDO

Advogado: Andreyra Lorena Santos Macedo (OAB/PI nº 5.630)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

26. 0819820-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA DOS REMÉDIOS BRITO e outros

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 0713581-05.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível

Impetrante: MILTON PAULA COSTA

Advogado: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

28. 0802634-35.2018.8.18.0031 - Remessa Necessária

Apelante: SAMUEL BRITO CAVALCANTE

Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234)

Apelado: ROSSANA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, ORGANIZACAO EDUCACIONAL COLEGIO DEZ LTDA - ME

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 0000370-31.2018.8.18.0079 - Apelação Cível

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0809265-56.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1º Vara da Infância e da Juventude

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI

Apelados: L. G. C. D. S. M. e outra

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL -**

VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001573-68.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelados: JOSÉ RUFINO DE LIMA NETO e outros

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0712676-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelado: JOSENILDO NASCIMENTO DE ARRUDA

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0000013-61.2018.8.18.0108 - Apelação Cível

Origem: Paes Landim / Vara Única

Apelante: HILDA PEREIRA DE LIMA

Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0707679-08.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogada: Fabiola Borges de Mesquita (OAB/SP nº 206.337)

Agravado: ANTÔNIO IVAN E SILVA

Advogado: Aylton Kaecio Barbosa Macedo (OAB/PI nº 14.540)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0000296-56.2012.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: F. J. D. S. S.

Advogado: Paulo Aragão de Sousa (OAB/PI nº 4.720)

Apelado: D. F. D. A.

Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0823979-21.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: EMBARQUE TURISMO LTDA - EPP

Advogado: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273)

Apelado: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC

Advogados: Guilherme Pinheiro de Araújo Melo (OAB/PI nº 12.246) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0000813-23.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: ANTÔNIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Sandra Pereira da Silva (OAB/PI nº 9.267)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0002205-71.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: ESMERALDO GONCALVES DE SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0807697-39.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante/Apelado: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0800252-65.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: ARLETE NAIARA LEAL DA SILVA

Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0708645-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: TOMAZ ANSELMO FERRER POMPEU

Advogado: Amannda Rosa de Melo Carvalho (OAB/PI nº 7.213)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0000666-95.2013.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: PEDRO BENVINDO COELHO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0708619-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Bruno Duarte Pessoa Almeida (OAB/PI nº 14.664) e outro

Apelado: A M CARVALHO SORVETERIA - ME

Advogados: Alexandre Magalhaes Pinheiro (OAB/PI nº 5.021) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 0708598-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0707729-34.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Barras / Vara Única

Agravante: MARIA DE FATIMA FONTINELE DE SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Agravado: BANCO CETELEM S.A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 0811022-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757)

Apelados: ANTÔNIO DE CASTRO OLIVEIRA e outra

Advogado: Silvania Lima Silva (OAB/PI nº 10.088)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 0711022-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 1º Vara

Apelante: JOSEFA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0001055-65.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA VIEIRA DE VASCONCELOS

Advogado: Bruno Santhiago Sousa (OAB/PI nº 8.058)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0711512-34.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0706066-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelantes: ROBERTO BRODER CONST LTDA e outros

Advogado: Flavio Monteiro Napoleão (OAB/PI nº 9.068)

Apelados: LUCIANO DE SANTANA PEREIRA e outro

Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0003264-32.2015.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelantes: STIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e outros

Advogado: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogados: Bernardo Alcione Rodrigues Correia (OAB/PI nº 3.556) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0000545-59.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 0000539-57.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: PEDA PEREIRA DA COSTA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

24. 0026251-65.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

25. 0014988-02.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

26. 0000650-66.2017.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA MILDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 0001321-52.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara única

Apelante: MARIA TEIXEIRA BACELAR

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

28. 0002385-22.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 0705825-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: VANESSA CRISTINA DA ROCHA TOLENTINO CABRAL

Advogado: Ricardo Soares Freitas (OAB/PI nº 2.065)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0700812-96.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: LEANDRO LUDWIG EVANGELISTA SILVA - ME

Advogado: Laurindo Jose Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359)

Apelado: SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Advogado: Leonardo Briganti (OAB/SP nº 165.367)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 0000081-21.2015.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante/Apelado: JOSE ANTONINO DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

32. 0701906-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: ANA CLARA VIANA SOARES DE BRITO

Advogados: Dislandia Sales Rodrigues Borges (OAB/PI nº 8.478) e outro

Agravado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA

Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

33. 0827408-59.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA ESTELA MOREIRA MACIEL

Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7303) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

34. 0800168-68.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogados: Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB/SP nº 115.665)

Apelado: FERNANDO JUNIO VERAS FONTENELE

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0800014-31.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0003639-67.2014.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Apelante: MARINALVA DA SILVA

Advogados: Guilherme Augusto Silva (OAB/MA nº 9.150) e outros

Apelado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0805995-24.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: RAIMUNDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO

Advogado: Cristiano Soares do Nascimento (OAB/PI nº 18.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

38. 0700440-79.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: União / Vara Única

Agravante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB/SP nº 115.665)

Agravado: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI nº 11.784)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

39. 0000260-94.2017.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0800482-20.2019.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ANA CELIA CARVALHO SAMPAIO

Advogado: Maciel Furtado Amorim (OAB/PI nº 5.286)

Apelado: KIRTON SEGUROS S.A.

Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0002044-25.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: TERESA RITA DA SILVA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0703919-51.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravantes: ALCIMAR ROSAL BENVINDO e outros

Advogados: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047) e outra

Agravados: NILMAR GETULINO PIRES DOS SANTOS e PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS

Relator: Des. José James Gomes Pereira

43. 0800203-98.2018.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SA

Advogado: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado: FRANCISCA MARIA RODRIGUES FURTADO

Advogado: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI nº 15.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

44. 0711566-97.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

45. 0009211-02.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Apelado: ANTÔNIO NILDO DA COSTA SILVA

Advogados: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

46. 0000466-51.2009.8.18.0050 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: OTILIA MENDES DA SILVA SOUSA

Advogado: Francisco Linhares de Araújo Junior (OAB/PI nº 181)

Apelado: ANTÔNIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

47. 0000134-91.2017.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO DE SOUSA E SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

48. 0700093-80.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogados: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e Elisia Helena de Melo Martini (OAB/RN nº 1.853)

Apelado: ISMAEL FRANCISCO ANDRADE VILELA DOS SANTOS

Advogado: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

49. 0000687-15.2014.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088)

Apelado: EDINALDA DA COSTA PEREIRA - ME

Relator: Des. José James Gomes Pereira

50. 0022698-34.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: SONIA MARIA DE LEMOS SOARES

Advogados: Augusto Regis e Silva (OAB/MA nº 6.308) e outro

Apelado: FRANCISCO RAIMUNDO LEMES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

51. 0702299-04.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP nº 107.414)

Agravado: MICHEL VALERIO SARAIVA DE SOUSA

Advogado: Denis Gomes Moreira (OAB/PI nº 2.718)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

52. 0708328-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Agravante: NILTON NERES BEZERRA

Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e outro

Agravado: EUCLIDES DE CARLI

Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

53. 0000065-67.1999.8.18.0029 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757)

Apelado: MARIA ALDORA DA COSTA CALAND

Advogado: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

54. 0800034-21.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ALDEMAR SOARES DA SILVA

Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Apelado: BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

55. 0707003-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelado: ANTÔNIO DE MELO LOPES

Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros

Apelado/Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

56. 0703864-03.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974)

Embargado: KARENN CRISTINA DA SILVA MARTINS

Relator: Des. José James Gomes Pereira

57. 0700516-74.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ÂNGELA MARIA BESSA DE CARVALHO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravada: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

58. 0000884-55.2015.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JADSON LIMA COUTINHO

Advogado: Marilene de Oliveira Vera Bispo (OAB/PI nº 7.834)

Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogados: Lys Ponte Moreira (OAB/PI nº 7.503) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

59. 0000746-88.2016.8.18.0078 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

60. 0800220-37.2018.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara única

Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO FILHO

Advogados: Raimundo Araújo Lopes (OAB/PI nº 15.859) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.14. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 22/01/2021 a 29/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **22 de janeiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de janeiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001409-76.2016.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0826542-51.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BERNARDO SPINDOLA RODRIGUES

Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/CE nº 15.296) e outros

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757) e Servio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0801237-96.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: PAULO FIRMINO DA COSTA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0027891-69.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados: MARIA VANIA PEREIRA DA SILVA BARBOZA e outro

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0814876-53.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogados: Ana Daniele Araújo Viana (OAB/PI nº 8.717) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0801287-95.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0803795-44.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogados: Jose Lídio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778) e Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)

Apelado: INOCÊNCIO RIBEIRO DO ROSÁRIO NETTO

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0707459-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: IARA OLIVEIRA DOS REIS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar



Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0001438-49.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: ROMELE DE SOUSA MORAIS

Advogado: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 0015762-03.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: FRANCILENE ALVES DA CRUZ

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 0025403-05.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: CICERA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

12. 0753092-73.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: JOSE ELIO DE MENESES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0752294-15.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: MARIA DE FATIMA DOS ANJOS

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB/SP nº 115.665)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0753174-07.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Advogados: Lauriano Lima Ezequiel (OAB/PI nº 6.635) e outro

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0701930-39.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Agravado: DOMINGOS BISPO DOS ANJOS

Advogado: Alexandre Magno Ferreira do Nascimento Júnior (OAB/PI nº 17.990)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0752793-96.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA

Advogado: Renilson Noleto dos Santos (OAB/PI nº 8.375)

Agravado: PORTAL EMPREENDIMIENTOS LTDA e outros

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

17. 0752131-35.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: GERARDO EULÁLIO MARTINS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

18. 0753004-35.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: MARIA DO ROSÁRIO SILVA VIVEIROS RAMOS

Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0752812-05.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: WALDEMAR HIGINO DE SOUZA FILHO

Advogados: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI nº 9.421) e outro

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0752412-88.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: JOAQUIM AURELIANO DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Agravado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0018048-46.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Apelante: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA

Advogados: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) e outro

Apelado: TRANSSERVICE PETRÓLEO LTDA

Advogados: Edenílson Amorim Alvarenga (OAB/PI nº 8.823) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0708345-72.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Agravante: JUCAR VEICULOS LTDA - ME

Advogado: Flavio Soares da Silva (OAB/PI nº 12.642)

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogados: Bernardo Alcione Rodrigues Correia (OAB/PI nº 3.556) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

23. 0000405-97.2002.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661)

Apelados: RODRIGO PEREIRA MENDES MOREIRA e outro

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

24. 0712778-22.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: TETTO ENGENHARIA LTDA

Advogados: Lucas de Melo Souza Veras (OAB/PI nº 11.560) e outros

Agravado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho (OAB/PI nº 10.917)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

25. 0705345-98.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Agravante: SOLON DE SOUSA SILVA

Advogado: Marcio Leandro Carvalho de Alencar (OAB/PI nº 16.285)

1º Agravados: J C EMPREENDIMENTOS LTDA e outro

Advogados: Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI nº 4.717) e outros

2º Agravado: MAX SANTA CLARA IMOVEIS LTDA - ME

Advogados: Marcio Magalhaes Costa Machado (OAB/PI nº 6.230) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

26. 0802013-81.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Apelado: LAYSE MARTINS DE SANTANA

Advogado: Joaquim Ronaldo da Silva Santos (OAB/PI nº 8.509)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

27. 0803062-17.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA CÍNTIA ARAÚJO GALENO

Advogados: Adelmir Lima de Sousa (OAB/PI nº 6.195) e outro

Apelado: COLÉGIO SÃO FRANCISCO (FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO - FAESF)

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 14 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e cinco minutos (09h05min), em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 116ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 16 de novembro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n 9.037, de 01.12.2020, p. 39/42. Aprovada sem ressalvas.**

Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Iniciada a sessão, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura solicição um aparte para, em suas palavras, antes de tudo e por indeclinável dever de Justiça, felicitar e parabenizar o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nas honradas pessoas do seu Presidente, Des José James Gomes Pereira, do Vice-Presidente, Des Erivan Lopes, do Procurador Regional Eleitoral, dos integrantes daquela Corte, pelo exemplar trabalho realizado para o êxito do Pleito Eleitoral de 2020, palavras que foram acolhidas pelos membros da Corte. Ainda com a palavra, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura manifestou-se com as seguintes palavras: "Senhor Presidente, ilustríssimos pares, Senhora Procuradora de Justiça e demais participantes desta Sessão telepresencial: Assim como fiz um dos mais acalorados amigos e colegas, que o elegeram para exercer a honrada, porém, pesadíssima tarefa de presidir ao Tribunal de Justiça e, concomitante ao nosso egrégio Poder Judiciário do Piauí, há dois anos, sou, também, um dos que o aplaudem, no momento em que, esta maratona de lutas, tantas vezes mais ingratas do que reconhecedoras e gratificantes, está chegando aos seus momentos finais. Já passei por essa missão e sei o quanto ela é difícil e desafiadora. Depois disso é que ficamos conhecendo, no mais profundo sentindo, a qualidade humana e profissional daqueles que estiveram ao nosso redor, nos dando o apoio necessário. O ilustre amigo reafirmou, neste biênio, aquilo que os seus familiares e amigos mais íntimos, além dos colegas mais próximos sabiam, o homem calmo, generoso, honrado, pacífico, produtivo e profundo conhecedor do seu ofício, que deu sobejas razões do seu talento e do seu compromisso com essa árdua missão de que estamos encarregados. Mesmo enfrentando um momento universalmente estarecedor de mortes e desesperos, corporificado nesta terrível pandemia, que ainda ameaça a todos nós, Vossa Excelência, com a firmeza necessária e com a possível produtividade, soube ser o guardião intransigente da nossa dignidade e da tradição deste mais do que centenário Tribunal. Este testemunho sincero é o meu amplexo de colega, amigo e companheiro pelo momento, merecidamente, tão triunfal da sua saída, como da sua chegada. Estendo o reconhecimento de sua atuação pessoal e funcional, ao Desembargador Haroldo Rehem, ao Desembargador Hilo de Almeida Sousa, ao Desembargador Oton Lustosa, respectivamente Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Vice-Corregedor Geral, e a todos os secretários, juízes auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, desta valorosa Corte de Justiça. Peço, apenas, que os colegas, com a manifestação do Ministério Público superior faça constar dos anais desta Casa a minha manifestação." O pedido de registro foi deferido pelo Desembargador Presidente, que determinou o seu encaminhamento para as ilustres pessoas mencionadas.

Processos PJE: 01. 0756585-58.2020.8.18.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Suscitante: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM. Suscitado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em ADMITIR o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do que determinam os arts. 976 e 981 do CPC, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Hilo de Almeida Sousa. // * // **Processos E-TJPI: 01. 2010.0001.006826-8 - Representação para Perda da Graduação. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: JOSÉ CORREIA BRAGA NETO. Def. Públ: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime, JULGAR PROCEDENTE a representação com a decretação da perda da graduação de praça do representado, nos termos do voto do Relator, que refluíu de seu entendimento inicial.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. // **02. 07.002599-1 - Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Embargante: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI. Advogados: Bruna Bona Moraes (OAB/PI nº 10.586) e outros. Embargado: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI. Procuradoria-Geral do Município de Avelino Lopes. Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos embargos mutuamente interpostos, uma vez que atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em seus expressos termos, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. // **03. 2019.0001.000159-1 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.012105-8. Agravante: CAIXA SEGURADORA S. A.. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Agravados: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS e outros. Advogados: Henrique Martins Costa e Silva (OAB/PI nº 11.905) e outro. Relator: Des. Vice-Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. // **04. 2015.0001.003584-4 - Mandado de Segurança. Impetrantes: MARIA DA PAZ DE FREITAS PEREIRA e outro. Advogado: Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI nº 2.981) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litis Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em DENEGAR a segurança, vez que não restou demonstrado pelos Autores a existência de direito líquido e certo, tendo em vista que o reenquadramento foi realizado conforme disposição legal, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Hilo de Almeida Sousa. Impedimento/Suspeição: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Sustentação oral: Dr. Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI nº 2.981), pela impetrante. // **05. 2013.0001.008924-8 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO OLIVEIRA e outros. Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624). Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litis Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança, posto que não atendidas as providências necessárias para a configuração de direito líquido e certo, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento

os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Hilo de Almeida Sousa. Sustentação oral: Dr. Saul Ferreira Alves (OAB/PI 15.891), Procurador do Estado do Piauí. // **06. 2012.0001.003002-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSIRENE DIAS DOS REIS. Advogados: Maria Aline Vieira Castelo Branco (OAB/PI nº 7.634) e outros. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litis. Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em não realizar juízo de retração acerca do acórdão vergastado, julgado à unanimidade, deste Mandado de Segurança, vez que inexistente qualquer dissonância da decisão colegiada para com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 784, firmado no julgado do RE 837.311, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Sustentação oral: Dr. Saul Ferreira Alves (OAB/PI 15.891), Procurador do Estado do Piauí. // **07. 2015.0001.001682-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: NILZA NUNES MARREIROS GUERRA. Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros. Impetrados: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litis. Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, também por votação unânime, DENEGAR a segurança vindicada, em consonância com o parecer ministerial superior. Custas de lei. Sem honorários advocatícios. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Impedimento/Suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Saul Ferreira Alves (OAB/PI 15.891), Procurador do Estado do Piauí. // **08. 2015.0001.007377-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: NEIMAR BORGES LEAL. Advogados: Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI nº 2.291) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litis. Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em INDEFERIR os pleitos do impetrante, negando a liminar requerida bem como a segurança pleiteada, pois ausentes os seus requisitos autorizadores, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Sustentação oral: Dr. Saul Ferreira Alves (OAB/PI 15.891), Procurador do Estado do Piauí. // **09. 2014.0001.004040-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DO SOCORRO FORTES DO RÉGO. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litis. Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator designado: Des. Brandão de Carvalho. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. // **10. 06.003323-1 - Mandado de Segurança. Impetrantes: VILMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Litis. Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator, que DEFERIU requerimento formulado pelo Procurador do Estado. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e dezessete minutos (11h17min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.**********

8.2. ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos sete (sete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), às onze horas e dezoito minutos (11h18min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral da Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Registrada a presença do Dr. Leonardo Brasileiro, Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses, e do Sr. Carlos Eugênio Sousa, Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 81ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 16 de novembro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n 9.037, de 01.12.2020, p. 43/45 - Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **BL I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA MAGISTRADOS - 01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000037538-8. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Reclamante: Ordem**

dos Advogados do Brasil - Subseção Oeiras. Requerido: Manoel de Brito Aragão, magistrado aposentado. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o presente pedido de providências, com o seu consequente arquivamento, com fulcro no §1º, do art. 14, da Resolução nº 135 do CNJ. Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca do presente julgamento, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. // * // **BL II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000028399-8) - Projeto de Resolução - Proposto do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000023334-0) - Criação e Instalação do Museu Judiciário do Estado do Piauí. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de Resolução que cria e instala o Museu Judiciário do Estado do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 197/2020). Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. // **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000083169-8) - Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a expedição, o processamento e o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a expedição, o processamento e o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 198/2020). Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. // **05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000093320-2) - Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2021, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de Resolução que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2021, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 199/2020). Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. // * // **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO GONÇALVES VIEIRA. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da Procuradora Geral de Justiça, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Hilo de Almeida Sousa em virtude do falecimento do Procurador de Justiça ANTONIO GONÇALVES VIEIRA. A moção foi subscrita pelos Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem e Sebastião Ribeiro Martins. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e cinquenta e dois cinco minutos (11h52min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.3. ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO

Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e vinte minutos (09h20min), em sessão ordinária de julgamento realizada por meio de videoconferência, reuniu-se as **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, presidida pelo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Sub-Procuradora Geral de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Comigo o Coordenador Judiciário do Pleno, senhor Marcos da Silva Venancio, Secretário da Sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 20ª Sessão Ordinária de Julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizada no dia 20 de novembro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.039, de 03.12.2020, p. 23/24. Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar

nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **Processos E-TJPI: 01. 2015.0001.004008-6 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487) e outro. Embargados: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO e outros. Advogados: Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator. José James Gomes Pereira, que se encontra com vista dos autos. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. // 02. 2016.0001.005343-7 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Autor: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Ré: HILDA SILVA DE SOUSA. Advogada: Karine Campelo de Barros (OAB/PI nº 2.364). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. RETIRADO DE PAUTA para o fim de que seja remetido à Distribuição de 2º Grau para sorteio de Relator, vez que o atual Relator exerce o cargo de Corregedor Geral da Justiça, e não é o presente feito hipótese de vinculação processual extraordinária contida no art. 152-C, parágrafo único, do RITJPI. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. // 03. 2017.0001.008303-3 - Agravo Interno referente à Ação Rescisória nº 2016.0001.005343-7. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: HILDA SILVA DE SOUSA. Advogada: Karine Campelo de Barros (OAB/PI nº 2.364). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. RETIRADO DE PAUTA para o fim de que seja remetido à Distribuição de 2º Grau para sorteio de Relator, vez que o atual Relator exerce o cargo de Corregedor Geral da Justiça, e não é o presente feito hipótese de vinculação processual extraordinária contida no art. 152-C, parágrafo único, do RITJPI. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. // 04. 2019.0001.000134-7 - Agravo Interno referente ao Agravo Interno nº 2018.0001.004501-2 referente ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013562-4. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outros. Agravados: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874). Relator: Des. Brandão de Carvalho. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. // 05. 2017.0001.008765-8 - Ação Rescisória. Autor: PROMOENDAS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogados: João Washington de Andrade Melo (OAB/PI nº 9.678) e outros. Réu: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. // 06. 2016.0001.004191-5 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargantes: JÔNATAS DE AZEVEDO CARVALHO e outros. Advogados: Henrique Martins (OAB/PI nº 11.905) e outro. Embargada: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO. Advogado: Manoel Francisco dos Santos Júnior (OAB/PI nº 5.084). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e quarenta e dois minutos (09h42min), com o adiamento dos processos pautados. Do que, para constar, eu, Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.**

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0708357-23.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0708357-23.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

APELADO: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS - UNIÃO E O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REJEIÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO

CONHECIDO E IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Portanto, é patente a competência da Justiça Comum Estadual para julgar a presente demanda, bem como a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da demanda (Súmulas nº. 02 e 06 do TJPI), sendo desnecessária a citação dos litisconsortes passivos necessários - UNIÃO e PEDRO II. 2 - Em que pese o art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, vede a concessão de liminar contra atos do poder público, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, há que se considerar que, tratando-se de realização de procedimento cirúrgico indispensável ao tratamento de saúde da parte apelada, impõe-se que seja-lhe assegurada a garantia fundamental do direito à vida e à saúde previstos na Carta Magna. 3 - No caso em espécie, o apelado é portador de Gonartrose (CID 10 M17), necessitando ser submetido a procedimento cirúrgico de Artroplastia do joelho, conforme se infere dos Laudos Médicos acostado aos autos. 4 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o tratamento médico requerido pelo apelado - porque, conforme prescrição médica, é essencial para a recuperação da sua saúde - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de que o paciente deve observar a lista de espera para atendimento, sob pena de esvaziamento da garantia constitucional, uma vez que, no caso em espécie, o paciente encontrava-se na fila de espera para ser submetido ao procedimento cirúrgico pleiteado desde o dia 7 de outubro de 2014, sendo inviável prolongar a espera, dada a gravidade do caso. 5 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da Separação dos Poderes institucionais. 6 - A Súmula nº. 1 do TJPI, dispõe que os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica. 7 - Sentença mantida. 8 - Recurso conhecido e improvido. 9 - Remessa Necessária prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR as preliminares de incompetência absoluta da Justiça Estadual para apreciar e julgar o feito, necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários - União e o Município de Pedro II-PI, ilegitimidade passiva ad causam e vedação à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública suscitadas pelo apelante, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, julgando PREJUDICADA a REMESSA NECESSÁRIA, tudo em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, por imposição da Súmula 421 do STJ.

9.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0711927-80.2019.8.18.0140

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0711927-80.2019.8.18.0140

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: HITALO LIMA PEREIRA

ADVOGADO: LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12.132)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. O fundamento aduzido pelo Embargante configura inovação recursal, tendo em vista que não ventilados anteriormente em contestação, assim, não há que falar em omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0801788-16.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0801788-16.2017.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

APELADA: MARIA NAZARÉ BRITO

ADVOGADA: ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA (OAB PI 10282)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. APROVAÇÃO REGULAR. EXIGÊNCIA ILEGAL DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. HABILITAÇÃO COMPROVADA PARA O MAGISTÉRIO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1 - A Lei 9.394/1996 considerou professores habilitados para a educação escolar básica os diplomados em nível médio ou superior, conforme os artigos 61, inciso I, e 62, tendo o Município de Teresina desrespeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Distrito Federal, ultrapassando sua competência legislativa, devendo ser mantida a declaração da inconstitucionalidade, em controle difuso, do artigo 7º, I da Lei Municipal de Teresina nº. 2.972/2001. 2 - Apelação Cível conhecida e improvida. Remessa Necessária Prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com parecer do Ministério Público Superior, nos termos do voto do Relator. Remessa Necessária prejudicada.

9.4. HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0757775-56.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0757775-56.2020.8.18.0000

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000162-03.2017.8.18.0008 (9ª Vara Criminal de Teresina-PI)

ASSUNTO(S): [Cerceamento de defesa]

IMPETRANTES: Lais Marques Barbosa (OAB/PI nº 11.235); Maderson Amorim Dantas da Silva (OAB/PI nº 17.827); e Lucas Nogueira do

Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4565)

PACIENTES: EMIR MARTINS FILHO; e TIAGO SAUNDERS MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA:

HABEAS CORPUS. PECULATO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA AUDIÊNCIA POR VIDEO CONFERENCIA. INEXISTENTES. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO PACIENTE. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA NOS TERMOS DO PROCESSO CIVIL. INDEFERIDA A INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS PELO JUIZ SEGUNDO SEU PODER DISCRICIONÁRIO. CARTA PRECATÓRIA NÃO SUSPENDE O ATO. JUSTIFICADA A CISÃO DO PROCESSO. MERA IRREGULARIDADE DE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA ATA DA AUDIÊNCIA EM TEMPO HÁBIL. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE.

1. A decisão que indeferiu o adiamento da audiência foi proferida à luz do complexo contexto vivido atualmente, diante do estado de calamidade pública. O magistrado buscou realizar a audiência mediante a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente, respeitando a garantia da ampla defesa e o contraditório. A efetiva participação do paciente na integralidade da audiência foi proporcionada e disponibilizada ao paciente, pois foi intimado validamente acerca do ato e a plataforma digital estava acessível;

2. Não se afigura razoável a motivação aventada para a impossibilidade do paciente comparecer virtualmente à mesma, posto que a realização de tal ato virtual consiste justamente na solução apresentada pela Recomendação nº 62/20 do CNJ, a fim de permitir o regular desenrolar dos processos judiciais de maneira ágil e segura para todos os envolvidos, sem que isso configure cerceamento de defesa;

3. É pacífico nos Tribunais Superiores que a presença do réu na audiência de instrução, embora conveniente, não é indispensável para a validade do ato, e, consubstanciando-se em nulidade relativa, necessita para a sua decretação a comprovação de efetivo prejuízo para a defesa, o que não ocorreu no caso dos autos.

4. No processo penal, ainda que decretada a "revelia" (ausência ou não comparecimento), não há falar em confissão ficta ou presumida com consequente presunção de veracidade dos fatos narrados na peça acusatória. Mesmo nessa situação, deverá a acusação desincumbir-se da sua carga probatória. Ou seja, a mera ausência do acusado no ato processual não conduz a nenhum tipo de sanção processual;

5. Como encarregado de dirigir a instrução processual, o juiz pode, fundamentadamente, como ocorreu na espécie vertente, indeferir diligências que entender desnecessárias ou protelatórias, que se incluem na esfera de discricionariedade mitigada do juiz natural do processo. A recusa de inquirição de testemunha referida não configura, necessariamente, cerceamento de defesa, em face do princípio do art. 209, parágrafo primeiro, do CPP. Entender de forma contrária, conforme pretendem os impetrantes, demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que se mostra inadequado através de *habeas corpus*;

6. Conforme bem consignou a autoridade impetrada, a presença do paciente Tiago Saunders Martins na audiência, acompanhado de advogado, supre a carta precatória expedida para seu interrogatório, não havendo necessidade de aguardar outro momento para fazê-lo se o mesmo se fazia presente ao ato juntamente com sua defesa técnica. Ademais, de acordo com o art. 222, §1º do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, de modo que a realização do interrogatório do acusado antes da oitiva das testemunhas em outra comarca não configura cerceamento de defesa;

7. Entendo que o encerramento da instrução em relação aos pacientes e a existência de diligências pendentes em relação aos demais réus justifica a cisão do processo. Não foi, igualmente, comprovado prejuízo que a cisão poderia provocar;

8. Considerando-se a presunção de veracidade que milita em favor das palavras do magistrado, agregada à impossibilidade de maiores incursões nos fatos alegados em sede de *habeas corpus*, haja vista o seu rito célere que impede dilação probatória, entendo inexistir ilegalidade a merecer reparo, até porque, caso a ata da audiência não tenha sido disponibilizada em tempo hábil, tal circunstância se trata de mera irregularidade, que não tem o condão de inquirir o referido ato;

9. Ordem parcialmente concedida para afastar a decretação de revelia e confissão do paciente EMIR MARTINS FILHO

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM, para, tão somente, expurgar do *decisum* a decretação de revelia e confissão do paciente EMIR MARTINS FILHOS, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.5. HABEAS CORPUS (307) No 0755754-10.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755754-10.2020.8.18.0000

PACIENTE: JORDY OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA OAB TO 10.067, FAMINIANO ARAUJO MACHADO OAB PI 3516

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE NOMINADA COATORA SOBRE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PRONUNCIADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO COM CAUTELARES.

1. Será concedida a ordem de Habeas Corpus, por configurar constrangimento ilegal, quando proferida a decisão de pronúncia e o Magistrado prolatou a decisão não se manifestar sobre a necessidade de manutenção da prisão preventiva do pronunciado.

2. *in casu*, Verifica-se que o magistrado *a quo* ao proferir a decisão de Pronúncia, acostada aos autos, ID Num. 2225688 - Pág.1/2, em nenhum momento se manifestou a respeito da necessidade da manutenção da Prisão Preventiva do pronunciado, restando evidenciado o constrangimento ilegal a sua segregação cautelar, motivo por que, a liberação do mesmo é medida que se impõe.

3. No presente caso, considerando tratar-se de crime de homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, faz-se necessário a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal.

4. Habeas Corpus conhecido em parte e nesta parte concedido com cautelares. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo não conhecimento do presente writ, quanto aos pedidos de suspensão da ação penal e anulação da decisão de pronúncia, e pela concessão da ordem de habeas corpus em favor do paciente, JORDY OLIVEIRA, confirmando-se a liminar concedida com aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, inciso I, do CPP); b) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (art. 319, inciso II, do CPP); c) Proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, inciso IV, do CPP) e d) Monitoração eletrônica (artigo 319, inciso IX do CPP).

9.6. HABEAS CORPUS (307) No 0757327-83.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0757327-83.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA



Advogado(s) do reclamante: RAFAEL REIS MENEZES OAB PI 13929
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS - PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE RECEPÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. ADULTERAÇÃO DE SINAL DE IDENTIFICAÇÃO DE DELITO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. PREJUDICIALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NÃO ACOLHIMENTO. ORDEM DENEGADA.

1. Encontrando-se o paciente preso preventivamente, tratando-se o ergástulo provisório de um novo título, não há mais que se falar em questões atinentes à prisão em flagrante, as quais se encontram prejudicadas.

2. A decisão que decretou a segregação cautelar do paciente está apoiada na ordem constitucional vigente, porquanto apresenta suficiente análise dos pressupostos do art. 312, do CPP (prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e o *periculum libertatis*), este último representado pela necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do delito, bem como pelo fato de o paciente responder a outra ação penal, que denota a reiteração delitiva, fundamento esse que se alinha ao Enunciados nº 3, aprovados no I Workshop de Ciências Criminais, que preconizam respectivamente - " : A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública.

3. Diante da idoneidade dos fundamentos do decreto preventivo não se mostra possível a substituição da constrição cautelar por outras medidas cautelares alternativas à prisão, eis que são insuficientes para inibir o ímpeto delituoso do paciente.

3. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da constrição.

4. Ordem prejudicada quanto à tese de ilegalidade da prisão em flagrante e denegada no que diz respeito à prisão preventiva. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela prejudicialidade da alegação de ilegalidade da prisão em flagrante do paciente e denegação da ordem quanto a ausência de fundamentação do decreto preventivo e substituição da prisão cautelar por outras medidas alternativas à prisão.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702078-50.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702078-50.2020.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO GISLENO AMORIM CARVALHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO PORÉM IMPROVIDO.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.

2. O fato do apelante alegar ser, em verdade, usuário de drogas, negando a autoria delitiva do crime de tráfico, dando outra versão aos fatos em juízo (de que a menor colocou as drogas em seu bolso) tais argumentos não são suficientes para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo, às fls. 191/193, id. 1344107, demonstra que as 11,51g (onze gramas e cinquenta e um centigramas) "crack" estavam embalados individualmente, prova inconteste do indicativo da traficância.

3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que o apelante é apenas usuário de drogas, isto porque, embora tenha trazido a estes autos testemunha de defesa confirmando sua condição, não se deve descurar que é possível plenamente a figura do usuário e traficante, razão pela qual impossível subsistir tal argumento, vez que sequer diligenciou a comprovação por meio de laudo toxicológico.

4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.

5. Pena adequada, sem reparos.

6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713546-45.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713546-45.2019.8.18.0000

APELANTE: WELLINGTON ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO OAB/PI nº 3.958, BRUNA OLIVEIRA GONCALVES OAB PI 15472

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. DOSIMETRIA. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.

1) Primeiramente, cumpre ressaltar que a denúncia não é inepta, vez que descreve com exatidão todos os fatos e elementos que compõem a conduta criminosa e o tipo penal ao relatar que o réu trafegava em excessiva velocidade, que conduzia o veículo sob efeito de álcool e fazendo "zigue-zague" na pista quando atingiu a vítima. Quanto ao mérito, o depoimento do Policial Militar Francisco das Chagas é bem claro ao afirmar que percebeu, pela fisionomia, que o réu estava sob efeito de álcool.

2) Ressalta-se que a mera constatação do Policial Militar já serve como meio para comprovar a embriaguez ao volante, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Assim, ao considerar a embriaguez também para majorar as circunstâncias do crime, o juiz *a quo* incorreu em bis in idem, vez que o consumo de álcool foi utilizado para configurar a culpa.

3) Além disso, a testemunha Raimundo Nonato afirmou com veemência que o réu dirigia o veículo em velocidade muito acima da permitida na via e em "zigue-zague" no momento do acidente, o que demonstra tanto a embriaguez quanto a direção perigosa na via pública, o que caracteriza a culpa na modalidade imprudência.

Importante destacar, ainda, as declarações da testemunha Zuleide na fase inquisitiva, a qual não foi ouvida em juízo porque não fora localizada.

4) A citada testemunha declarou que estava sentada na frente de sua casa, quando o condutor do carro vinha em alta velocidade, desgovernado, não ficando em linha reta.

5) A testemunha Zuleide por fim, afirmou que o condutor do carro estava bêbado.

6) Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida, apenas para excluir a valoração das consequências do crime, estabelecendo uma pena definitiva de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença absolutória apelada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para excluir a valoração das consequências do crime, estabelecendo uma pena definitiva de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em regime aberto, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença apelada.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701299-95.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701299-95.2020.8.18.0000

APELANTE: MAX ROMEO MONTEIRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO.

1) Verifica-se que o magistrado a quo considerou 01 (uma) circunstância desfavorável ao réu, qual seja, as consequências do crime, por entender "que foram graves, ante o natural abalo psicológico que a vítima sofreu, como sói acontecer com qualquer pessoa vítima de roubo". Porém, o abalo psicológico é consequência natural do delito de roubo, razão pela qual o magistrado sentenciante deve indicar no caso concreto o dano psicológico mais severo, ou seja, que não seja normal ao tipo, a fim de que seja valorada essa circunstância

2) Embora reconhecida a atenuante da confissão, não pode essa levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.

3) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para excluir a valoração negativa quanto às consequências do crime, mantendo-se, no entanto, a pena de reclusão em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e estabelecendo a pena pecuniária em 07 (sete) dias-multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, apenas para excluir a valoração negativa quanto às consequências do crime, mantendo-se, no entanto, a pena de reclusão em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e estabelecendo a pena pecuniária em 07 (sete) dias-multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716238-17.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716238-17.2019.8.18.0000

APELANTE: RAFAEL ALVES PEREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL.

1) A culpabilidade do réu foi considerada exacerbada, pois "atuou de forma consciente, pilotando a motocicleta enquanto o seu comparsa efetuava disparos de arma de fogo contra a vítima em via pública gerando perigo comum". Não há dúvidas de que agiu com acerto o juiz a quo a culpabilidade com acentuada reprovabilidade, pois a conduta do réu em conduzir a motocicleta com o coautor do delito na garupa, enquanto este efetuava disparos contra a vítima em via pública gera, de fato, um perigo em comum, vez que populares poderiam ter sido atingido.

2) Quanto aos antecedentes, verifica-se que o magistrado de piso valorou negativamente a referida circunstância porque o réu responde a outro processo, com condenação ainda não transitada em julgado (0001829-54.2014.8.18.0032). Todavia, como é sabido, ações penais em curso, sem comprovada condenação com trânsito em julgado não podem ser utilizadas para valorar a pena-base, sob pena de ofensa ao princípio do estado inocência.

3) A conduta social foi valorada negativamente, porque o magistrado entendeu que "há elementos nos autos de que o acusado desde a sua adolescência tem histórico de envolvimento com ato infracional, bem como envolvimento com o mundo tenebroso das drogas." No entanto, mais uma vez compartilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o fato do réu ser usuário de drogas, por si só, não motivo é suficiente para se valorar negativamente a conduta social.

4) O juiz sentenciante considerou a personalidade do agente voltada para o crime, em escala já iniciada com crime contra a vida, duas tentativas de homicídio, já como maior de 18 anos, conforme pesquisa junto ao Sistema Themis do Estado e porte ilegal de arma de fogo enquanto adolescente." Todavia, ações penais em curso ou condenações sem trânsito em julgado, como dito, não podem ser utilizadas a pena-base.

5) O juiz a quo entendeu, também, que as consequências do crime "*transcendem a normalidade, pois a vítima terá que conviver durante toda a sua existência com uma bala alojada em seu corpo, próximo aos grandes vasos sanguíneos - aorta abdominal -, conforme prova nos autos, laudo de exame de corpo de delito de fl. 18, e a sua retirada lhe causará danos maiores, por correr risco de ficar parapléxico, além de ter perdido um rim e parte do fígado, portanto, consequências que extrapolam em muito os efeitos naturais da conduta delitiva*". Nesse ponto não há o que se retificar, pois a bala alojada próxima aos grandes vasos sanguíneos, conforme relatado no laudo de exame de corpo de delito, demonstram uma consequência que vítima vai ter que suportar para o resto da vida. Ademais, soma-se à referida consequência a perda de um dos rins e de parte do fígado suportadas pela vítima.

6) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para excluir a valoração negativa quanto à conduta social, antecedentes e personalidade, fixando a pena privativa de liberdade em 10 (dez) anos de reclusão, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, apenas para excluir a valoração negativa quanto à conduta social, antecedentes e personalidade, fixando a pena privativa de liberdade em 10 (dez) anos de reclusão, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701958-07.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701958-07.2020.8.18.0000

APELANTE: DENILSON ALVES DA CRUZ

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO.

1) A culpabilidade foi considerada exacerbada, pois "ficou evidenciado nos autos que o crime foi cometido mediante arma de fogo. Nestes termos, a prática do crime com emprego deste tipo de armamento, potencializa o risco de lesão grave à vítima, haja vista a maior possibilidade de disparo de arma de fogo".

2) Não há dúvidas de que agiu com acerto o juiz a quo ao considerar o emprego de arma de fogo para valorar negativamente a pena-base. Isso porque não há que se falar em "bis in idem" na valoração da referida circunstância, posto que o emprego de arma de fogo não é inerente a todos os delitos de roubo, de forma que o objeto bélico, como bem relatado pelo juiz de piso, faz o delito atingir um grau de reprovabilidade mais alto, posto que impinge um temor maior à vítima e também expõe a mesma a um perigo de lesão ou morte mais elevado.

3) Quanto a conduta social, verifica-se que o magistrado de piso valorou negativamente a referida circunstância porque o réu responde a outros processos na comarca. Todavia, como é sabido, ações penais em curso, sem comprovada condenação com trânsito em julgado não podem ser utilizadas para valorar a pena-base, sob pena de ofensa ao princípio do estado inocência.

4) As consequências do crime foram valoradas negativamente porque as vítimas não conseguiram recuperar os objetos subtraídos. Porém, a perda do bem material é inerente aos delitos contra o patrimônio, razão pela qual a não restituição não poder ser considerada para valorar negativamente as consequências do crime.

5) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para excluir a valoração negativa quanto à conduta social e às consequências do crime, mantendo-se, no entanto, a pena de reclusão em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, estabelecendo-se a pena pecuniária em 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, apenas para excluir a valoração negativa quanto à conduta social e às consequências do crime, mantendo-se, no entanto, a pena de reclusão em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, estabelecendo-se a pena pecuniária em 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória.

9.12. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) No 0002305-86.2017.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) No 0002305-86.2017.8.18.0000

AUTOR: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

REU: RUBENS DE SOUSA VIEIRA, DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA

Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR OAB/PI nº 5.061

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

INQUÉRITO POLICIAL INICIADO SEM A SUPERVISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TODOS OS ATOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEFERIDOS POR MAGISTRADO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. AÇÃO PENAL CONTRA PREFEITO MUNICIPAL E CORRÊU. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA COMPROVADAS. PEÇA ACUSATÓRIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41, DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. OBRIGATORIEDADE.

1. Não há que se falar em nulidade por ter o inquérito policial/Procedimento investigativo criminal, iniciado sem a supervisão da autoridade judiciária de segunda Instância, primeiro porque que não é razoável a autoridade judiciária presidir um inquérito policial/Procedimento investigativo criminal, que poderá se transformar em ação penal, de sua competência para julgamento. Ou seja, mesmo nos casos de investigação de agente com foro privilegiado por prerrogativa de função, o inquérito deve seguir a regra geral trazida no Código de Processo Penal, não necessitando, portanto, de prévia autorização nem supervisão do judiciário. Ressaltando que haverá tal necessidade, por óbvio, nos casos de medida sujeita a reserva de jurisdição, como a determinação de interceptação telefônica e decretação de medidas cautelares pessoais.

2. In casu, não há nenhuma medida cautelar deferida por autoridade incompetente, ou seja, o Inquérito foi presidido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), atuando por delegação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Piauí, portanto, autoridade competente para instaurar e presidir o referido inquérito.

3. Desta forma, considerando que todas as decisões necessárias a impulsionar a impulsionar as investigações foram deferidas por Magistrados de segunda Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, autoridades competentes para atuar no feito, portanto, não há não há que se falar em atos nulos na fase investigativa.

4. Recebe-se a denúncia ofertada pelo Ministério Público, quando a peça acusatória satisfaz os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inexistem quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido Codex Processual, tendo em vista, que nessa fase processual não se exige comprovação plena dos fatos imputados, prevalecendo o princípio *in dubio pro societate*.

5. Não se afasta agente público do cargo eletivo para o qual foi eleito com base em vagas imputações, ou seja, quando o afastamento cautelar não se ampara em provas de que o agente público atuou no sentido de tumultuar a investigação, tendo em vista, que acarreta grave lesão à ordem pública institucional, nem se decreta a prisão preventiva, quando não estão presentes os requisitos prescritos no art. 312, do CPP.

6. Denúncia recebida com o denunciado não afastado do cargo e nem decretada a sua prisão preventiva.

Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo recebimento da denúncia oferecida contra RUBENS DE SOUSA VIEIRA, a fim de que seja apurada a suposta prática de crime de Dispensa ou inexigibilidade indevida - Art. 89, da Lei 8.666/93, por duas vezes (2X), em concurso material de delitos (Art. 69, do CPB); Crime de Organização Criminosa - Art. 2º, caput; §3º; 4º, II; todos da Lei 12.850/13; Fraude à Licitação - Art. 90, da Lei 8.666/93, em continuidade delitiva (Art. 71, do CPB) e em concurso de agentes (Art. 62, I e IV, do CPB); Corrupção Passiva Qualificada - Art. 317, § 1º, do CPB, em continuidade delitiva (Art. 71, do CPB) e em concurso de agentes (Art. 62, I e IV, do CPB); Crime Funcional de Prefeito Municipal - Art. 1º, Caput, da Lei 9.613/98, em continuidade delitiva (Art. 71, do CPB) e em concurso de agentes (Art. 62, I e IV, do CPB); 6. Art. 1º, I, do Dec. Lei 201/67, em continuidade delitiva (Art. 71, do CPB) e em concurso de agentes (Art. 62, I e IV, do CPB) e DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA a fim de que seja apurado a suposta prática de crime de Organização Criminosa - Art. 2º, caput; e § 4º, II; todos da Lei 12.850/13 e Corrupção Passiva - Art. 317, do Código Penal. Nada obsta que posteriormente seja decretado o afastamento do Prefeito do cargo que ocupa, no curso da ação penal, desde que presentes os motivos ensejadores, sob a égide das convicções deste magistrado. Indeferido o pedido de afastamento e do decreto de prisão. O Exmo. Sr. Des Erivan Lopes, proferiu o voto-vista acompanhando o voto do Relator, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- convocado em razão da suspeição declarada pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702183-27.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702183-27.2020.8.18.0000

Apelante: J. L. S. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, delitos geralmente cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem significativo valor probante.

2- O simples fato de o apelante ter afirmado que trocou beijos com uma criança basta para não se cogitar a absolvição visto que beijar e acariciar uma criança de 12 anos de idade configura ato libidinoso, e, portanto, estupro de vulnerável.

4. Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, a fim de manter a sentença vergastada em sua integralidade.

9.14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752888-29.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752888-29.2020.8.18.0000

Embargantes: HELINO ALVES DA CUNHA CARVALHO E ALEXANDRO WERENDELL DA SILVA MARQUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Costa Ribeiro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. 1. Recebe-se a petição interposta nos autos como embargos de declaração quando apresentada dentro de prazo legal para a interposição do recurso cabível, observância aos princípios da fungibilidade, da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e da efetividade do processo. 2. Se, em decorrência da reestruturação da pena de um dos apelantes, sem recurso da acusação, houve o decurso do prazo prescricional entre a data de recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, deve ser declarada extinta a punibilidade do agente. 3. Faz jus ao reconhecimento e aplicação da atenuante da menoridade relativa o agente que era menor de vinte e um anos de idade à época da prática do delito. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes para declarar extinta a punibilidade de Helino Alves da Cunha pela ocorrência da prescrição retroativa, bem como reconhecer a incidência da atenuante da menoridade relativa em favor de Alexandro Werendell da Silva Marques, e em consequência, redimensionar sua pena para 5 anos e 10 meses de reclusão e 584 dias-multa, em regime inicial fechado, nos termos dos fundamentos que ora se expõe.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000059-91.2018.8.18.0062

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000059-91.2018.8.18.0062

Apelante: GABRIEL SILVA LINCOLN

Advogado: Raimundo Francisco Vieira Júnior (OAB/PI nº 1.289/82)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A cassação do veredicto do Conselho de Sentença, sob o fundamento de contrariedade à prova dos autos, somente é possível quando a decisão for totalmente dissociada do conjunto probatório, não encontrando amparo em qualquer prova produzida. Havendo duas versões para os fatos, embasadas no acervo probatório produzido, é lícito aos Jurados optarem por uma delas.

2. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvemento do presente recurso.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713464-14.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713464-14.2019.8.18.0000

Apelante: M. N. V. C.

Advogado: Paulo César da Silva Ferreira (OAB/PI nº 9.258)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSISTE NA PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA SIGNIFICATIVO VALOR PROBANTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO ACOLHIMENTO. PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Materialidade e autoria devidamente comprovadas com fundamento na palavra da vítima firme e linear, evidenciada durante todo o correr processual, no sentido de que o réu praticou com ela ato libidinoso diverso da conjunção carnal, a qual vem corroborada pelos depoimentos dos genitores.

2. Não há falar em atipicidade da conduta, na medida em que inequivocamente houve violação à dignidade sexual da ofendida, eis que a conduta do réu, de lamber a genitália da menor, o bumbum e a orelha, implica violação à dignidade sexual efetivamente caracterizadora de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, porquanto patente a lascividade de tal conduta e, por conseguinte o crime de estupro previsto no art. 217-A, do Código Penal.

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvemento do presente recurso.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000053-37.2015.8.18.0047

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

PROCESSO nº 0000053-37.2015.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Requerente: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR OAB PI 8824, LUIZ TIAGO SILVA FRAGA OAB PI 12091

APELADO: MARIA DO CARMO GUIMARAES DOS SANTOS, MARIA DAS GRACAS ASSIS DE SOUSA, MARIZETE BRITO GUIMARAES, NELMA EUFRANSINO DOS SANTOS, NELMI RIBEIRO DOS SANTOS, NILTA FAUSTINO DE CARVALHO, RAIMUNDA NONATA DE BRITO SARAIVA, THAYSE EUFRAUSINO DE CARVALHO FEITOSA, VALDIRENE DOS SANTOS SOARES MONTEIRO, ZENALDO DE SOUSA PEREIRAA

Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Júnior (OAB/PI nº 8.952)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. COBRANÇA DE SALÁRIO ATRASADO E DÉCIMO TERCEIRO NÃO ADIMPLIDO - DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - PARCELA DEVIDA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL À INDEPENDÊNCIA DOS PODERES E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

1. É defeso pelo ordenamento jurídico suscitar tese não articulada no momento oportuno, sob pena de configuração de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição

2. Compete ao autor nos termos do artigo 373, do novo Código de Processo Civil, provar o fato constitutivo do seu direito, competindo ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

2. Na hipótese, o réu não apresentou justificativa idônea para não adimplir com as verbas devidas aos apelados.

3. O pagamento de salário é uma garantia constitucional, que não se caracteriza como matéria afeta à conveniência e oportunidade da administração, de modo que havendo o vínculo do agente com o município, seja esse, celetista ou estatutário e a prestação do trabalho, a contraprestação do trabalho é obrigação e seu não cumprimento constitui em lesão a ser sanada pelo judiciário.

4. Em nenhum momento a sentença revisada extrapolou os limites da razoabilidade e proporcionalidades, isso porque, apenas reconheceu os direitos dos autores com base nos fatos e provas colacionadas aos autos, tendo seguido hodiernamente o devido processo legal.

5. Recurso não provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir e, no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000671-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 2016.0001.000671-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. PROCEDIMENTO DE CONSELHO DISCIPLINAR. EXCLUSÃO DO APELANTE DAS FILEIRAS CASTRENSES. SESSÃO SECRETA DO CONSELHO DE DISCIPLINA PARA FEITURA DO RELATÓRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO E DE SEU ADVOGADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E DE CERCEAMENTO DE DEFESA OU VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. LIBELO ACUSATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE DEFEITO NA SUA CONSTITUIÇÃO. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA PARA APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES TIFICADAS NAS LEIS QUE REGEM A POLÍCIA MILITAR CONCOMITANTEMENTE À APURAÇÃO DO CRIME COMUM PELO JUDICIÁRIO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente a irrisignação do Apelante acerca da sentença que julgou improcedente a ação originária por ele proposta, que objetiva anular a decisão administrativa do excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, que o excluiu das fileiras castrenses. Para tal, argumentou a ocorrência de nulidades e vícios no procedimento que definiu na sua exclusão, o que passo, agora, a apreciar. 2. O atual posicionamento deste Tribunal e dos demais Tribunais pátrios, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que a realização de sessão secreta para deliberação do Conselho de Disciplina acerca do relatório que por ele deve ser produzido, para posterior análise e decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, sem a participação do acusado ou do seu defensor, por si só, não produz cerceamento ou violação à ampla defesa e o contraditório, se, no decorrer do procedimento, tais princípios foram respeitados. Na Lei nº 3.729/80, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da PMPI, não há previsão de necessidade de intimação do acusado - e de seu advogado - para tal sessão. Corroborando, tem-se que o Dec. Fed. Nº 71.500/1972, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina no âmbito das Forças Armadas, em seu art. 9º, §1º, traz a seguinte previsão: "§ 1º O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório." No presente caso, foi justamente o que aconteceu. O acusado e seu defensor foram intimados para participarem de todas as sessões do Conselho de Disciplina e, antes da sessão para elaboração do relatório, foram intimados para apresentar razões finais escritas. Em corolário, entendo que não houve qualquer violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório na realização da sessão secreta para elaboração do relatório pelo Conselho de Disciplina. Precedentes STJ e TJPI. 3. O segundo argumento para a nulidade do referido Conselho de Disciplina é a de ocorrência de defeito no Libelo Acusatório. Nesse ponto, melhor sorte não o assiste. A referida peça acusatória, acostada em fls. 85/87, está em conformidade com o que preceitua o Dec. Fed. Nº 71500/72, vez que contém suficiente e minucioso relato dos fatos, bem como descrição dos atos imputados. Além do mais, para a realização da defesa, prevista no art. 9º da LE nº 3.729/80, foi oportunizado a vista dos autos ao advogado do Apelante. Dessa ponta, vislumbro presentes todos os elementos indispensáveis à validade do Libelo Acusatório e do consequente respeito ao contraditório e a ampla defesa. 4. Apesar de decorrerem dos mesmos fatos, à imputação criminal se diferiu da imputação na via administrativa militar, vez que, nesta última, à qual se discute aqui, foi imputado ao apelante transgressões disciplinares, relativas à violação do dever policial-militar e da necessidade de integral devotamento à manutenção da ordem pública, com a necessidade de manutenção de conduta moral e profissional irrepreensível. Tal situação é possível e decorre da autonomia e independência entre as instâncias judiciais e administrativas. Precedentes TJPI. 5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção.

9.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003049-4



Apelação Cível/Remessa Necessária nº 2015.0001.003049-4/Vara Única de Água Branca - PI

Apelante:Município de Hugo Napoleão - PI

Advogado:Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI 8754) Vanessa Fernandes da Silva (OAB/PI 9807)

Apelado:Domingos Soares da Silva e outros

Advogado:Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 24/39)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZERCOM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. APELAÇÃO CÍVEL.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DADECISÃO APELADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelamanutenção da decisão apelada, em todos os seus termos. O Ministério Público, em parecer de fls. 190/201 opina pelo conhecimento e improvimento deste recuso.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007825-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007825-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO (PI003013) E OUTROS

APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAUEIRA/PI

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. REPASSE PARA OS SINDICATOS. DIREITO DE LIVRE ASSOCIAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. 1. Discute-se na presente demanda a possibilidade ou não do recolhimento de contribuição sindical de todos os servidores do Município de Itauera - PI. 2. O art. 8º, IV, CF/88, instituiu a contribuição sindical fixada em assembleia geral para custeio do sistema confederativo do sindicato e a contribuição fixada em lei, cobrada de todos os trabalhadores. 3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a Contribuição Sindical, prevista no arts. 578 e seguintes da CLT, é devida por todos os trabalhadores de determinada categoria, independentemente de filiação sindical e da condição de servidor público celetista ou estatutário, excetuado, em relação a este, o inativo. 4. Nesse sentido, a contribuição sindical compulsória discutida nos autos, independe de filiação a sindicato, tendo caráter tributário e incidindo sobre os participantes de categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas por sindicatos. Assim, ainda que assegurado os direitos à livre associação sindical, a contribuição sindical compulsória deve ser recolhida e repassada aos sindicatos. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada.

9.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003222-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003222-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUI

ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355)

REQUERIDO: NAGELA MARIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S): SILVIA LOPES MARTINS (PI003887)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA- CONCURSOPUBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DECRETO MUNICIPALANULANDO O CERTAME. 1. Decreto Municipal quando anula concursodiante irregularidades observadas, deve ser precedida de prévio processoadministrativo, no qual seja garantido, aos interessados, o pleno exercício dodireito ao contraditório e à ampla defesa, ao qual não foi garantido a candidata.2. O Município tem a faculdade de revogar atos que repute ilegalmentepraticados, mas, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seudesfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. 3. Nocaso exposto, vislumbro que a anulação do concurso decorrido três anos e oitomeses e dezessete dias após sua homologação gerou direitos a Candidataaprovada, não restando outro meio para garanti-los, manter a sentença a quo em todos seus termos. 4. Conheça do recurso e no mérito nego-lheprovimento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recursoe no mérito negar-lhe provimento, para manter a sentença do juízo a quo. Encaminhados os autos aoMinistério Público Superior, o representante do Parquet opinou pela modificação da sentença vergastada.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002066-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002066-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (PI002926) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ROMPIMENTO DE FIO DE ALTA TENSÃO. NEGLIGENCIA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MORTE DA MÃE DOS AUTORES. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATORIO REDUZIDO APTO A REPARAR O DANO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do 40, Estado do Piauí, à unanimidade; em conhecer

do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, tão somente, para reduzir o quantum indenizatório para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Instado a se manifestar o representante do ministério público de segundo grau devolveu os autos sem apresentar parecer de mérito, ante a ausência de interesse jurídico na lide. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 02 de julho de 2020.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013265-2

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2017.0001.013265-2

Origem:Vara Única de Marcos Parente

Embargante:Maria Eunice Ferreira Viana

Advogado:Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12751-A)

Embargado:Via Paris Automóveis LTDA

Advogados:Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000607-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000607-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: M. P. E. P.

APELADO: J. F. O.

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO - REVELIA - DIREITO INDISPONÍVEL INCISO II DO ART. 320 DO CPC DE 1973 - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A possibilidade de decretação de revelia do réu em uma ação de família deve ser observado a dicção legal contida no inciso II do art. 320 do CPC/1973, que diz: "Art. 320. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente: (...) II - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis. Nesses termos a revelia deve ser sopesada. A realização de audiência de tentativa de conciliação é ato indispensável em ação de alimentos. Contudo, para sua realização, necessário o comparecimento ao processo da parte demandada. No caso, o requerido não foi citado para a mesma, até porque houve o julgamento antecipado da lide. Portanto, tratandose de direito indisponível, não autorizado estava o magistrado a quo a proferir o julgamento antecipado da lide, devendo a decisão ser anulada para a determinação da audiência de instrução e julgamento. Recurso provido de acordo com o parecer ministerial.

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO - REVELIA - DIREITO INDISPONÍVEL INCISO II DO ART. 320 DO CPC DE 1973 - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A possibilidade de decretação de revelia do réu em uma ação de família deve ser observado a dicção legal contida no inciso II do art. 320 do CPC/1973, que diz: "Art. 320. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente: (...) II - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis. Nesses termos a revelia deve ser sopesada. A realização de audiência de tentativa de conciliação é ato indispensável em ação de alimentos. Contudo, para sua realização, necessário o comparecimento ao processo da parte demandada. No caso, o requerido não foi citado para a mesma, até porque houve o julgamento antecipado da lide. Portanto, tratandose de direito indisponível, não autorizado estava o magistrado a quo a proferir o julgamento antecipado da lide, devendo a decisão ser anulada para a determinação da audiência de instrução e julgamento. Recurso provido de acordo com o parecer ministerial.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000767-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000767-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS

APELADO: KALFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI526207)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. SÚMULA 306 DO STJ. PLEITO AUTURAL IMPROCEDENTE. 1. Cinge-se a controvérsia, portanto, acerca do termo inicial de incidência de correção monetária em se tratando de ação monitoria e dos honorários sucumbenciais devidos. 2. É pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que, em se tratando de ação monitoria, a incidência da correção monetária se dá desde o vencimento da obrigação, e não do ajuizamento da ação. 3. Consoante a súmula 306 do STJ, os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca. 4. Sendo assim, a sentença recorrida se mostra precisa ao determinar a incidência de correção monetária a partir da data de vencimento da obrigação e ao fixar compensação de honorários, ante a sucumbência recíproca. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, sem parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento da Apelação Cível, para manter integralmente a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006628-0



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006628-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EDVAN COSTA VIANA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL PAZ DE CARVALHO (PI13338) E OUTRO
REQUERIDO: ELISABETE VASCONCELOS VIANA
ADVOGADO(S): DANILLO COELHO PIMENTEL (PI6611) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA - REQUISITOS DEMONSTRADOS - ART. 561 DO CPC - SUSPENSIVIDADE INDEFERIDA. Preenchidos os requisitos para a liminar reintegratória previstos no art. 561 do CPC, deve ser mantida a decisão deferida na origem. Suspensividade indeferida. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007225-7

Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.007225-7
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: Moisés Pereira Diniz (OAB/PI Nº 5511) e Outro
Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes
Agravado: ASSUCEPI - Associação dos Usuários da Central de Abastecimento do Piauí
Advogado: Francisco Bruno Soares de Oliveira (OAB/PI Nº 9962)
e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-RECURSO PROVIDO. As normas estatutárias devem ser cumpridas, sob pena de nulidade do procedimento praticado sem a observância das mesmas e, caso sejam desobedecidas, não resta outra alternativa senão declarar a nulidade do ato que contenha tal vício, mormente quando o próprio Regimento Eleitoral prevê expressamente a nulidade, como ocorre no caso dos autos. Deferida a antecipação da tutela na forma requerida, para determinar que seja designada uma nova data para eleições gerais, com observância das normas regimentais eleitorais, já que os requisitos para a sua concessão foram devidamente comprovados.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 278/283. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público em justificar sua intervenção.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004612-6

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.004612-6
Origem: Manoel Emídio I Vara Única
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314) e outros
Embargado: Luzinete Rodrigues Miranda de Brito
Advogados: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI 3130) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE EXAME DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE EXAME DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

9.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000052-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000052-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: GISLENE PORTELA LIMA BACELLAR
ADVOGADO(S): LUÍS PAULO SÁ DE CARVALHO (PI17744) E OUTROS
REQUERIDO: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI3683) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS CONSIDERADOS PELO JUIZO. PREJUÍZO À PARTE. AUSÊNCIA DE OPORTUNIZAÇÃO PARA DEFESA. NULIDADE. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS. FIXAÇÃO DE PARÂMETROS

PARA NOVA APURAÇÃO I. O juízo de origem, além de desconsiderar os cálculos já homologados e os demais apresentados pela contadoria, para detenninar a execução de cálculos com conclusão manifestamente diversa, apresentados pela parte ré, não intimou a parte autora para se manifestar a respeito. 2. Considerando o prejuízo advindo à parte agravante em razão da consideração de novos cálculos, inclusive invertendo os polos da execução, a oportunação para a apresentação de defesa ou impugnação era medida estritamente necessária. Inexistindo semelhante deliberação, a decisão padece de vício de nulidade, merecendo ser desconstituída. 3. Ademais, os cálculos presentes nos autos padecem de evidente incorreção. Estabelecidos, assim, os parâmetros para a correta realização de novos cálculos pela contadoria judicial, em plena conformidade com o título executivo. 4. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a decisão agravada e determinar a realização de novos cálculos pela contadoria do juízo de origem, seguindo os parâmetros determinados no acórdão.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, para desconstituir a decisão agravada e determinar a realização de novos cálculos pela contadoria do juízo de origem, seguindo os parâmetros determinados no presente acórdão. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. José Ribamar Oliveira - Relator, o Des. José James Gomes Pereira e a Dra. Lygia Carvalho Parente Sampaio (magistrada vinculada ? convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 14 de julho de 2020. - Bel. Godofredo C. E de Carvalho Neto ?Secretário.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006684-1**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006684-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FRANCISCA MEIRISANDRA LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005260-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005260-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

APELADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE AGUIAR E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Especial, para reconhecer a conformidade do aresto da Corte Estadual com a tese inserta no Tema nº 732 do Superior Tribunal de Justiça e NEGAR SEGUIMENTO ao Recurso Especial nos termos do art. 1.030, I, "b" do Código de Processo Civil.

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001508-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001508-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA (PI006395)

REQUERIDO: REGINALDO MARQUES COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S): ADRIANO LIRA COSTA (PI007732) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Cuida-se de Embargos de Declaração interposto por MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA, regularmente qualificada, em face do acórdão encartado nos autos, admitindo a existência de vícios e requer a procedência dos aclaratórios para sanar as ditas omissões, contradições e obscuridades por ela apontadas. Para o fim de resguardar os princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte embargada, por seu patrono para, no prazo de lei, querendo, impugnar os aclaratórios. Cumpra-se.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010186-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010186-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (PI004248) E OUTROS

APELADO: PAULO CEZAR NOLETO DE SANTANA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição 100014910631613. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil de 2015.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004612-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004612-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

APELADO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): ADRIANO LIMA PINHEIRO (PI003773) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição 100014910631865. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil de 2015.

10.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009802-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009802-7

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ELISABETE COSTA CARDOSO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011878-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011878-0

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSE IVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000290-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000290-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO KELVIN PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005651-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005651-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RAIMUNDA ROSA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008057-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008057-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL (DF003819)

AGRAVADO: VELEIRO AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Em análise aos autos não se observa a interposição dos recursos Extraordinário, Especial ou Ordinário para realização da admissibilidade por esta Vice-Presidência. Encaminhem-se os autos a COODJUCIV para certificar a interposição dos aludidos recursos, providenciando a sua adequada digitalização e posterior remessa a este juízo. De outro modo, inexistindo recursos às Cortes Superiores, encaminham-se os autos ao Relator originário para as providências adequadas.

10.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001649-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001649-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DE DEUS CARVALHO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002655-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002655-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO

ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002361-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002361-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

APELANTE: EMANUEL NEVES DE LIMA

ADVOGADO(S): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (PI010659) E OUTROS

APELADO: ALLIANZ BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): VLÁDIA ARAÚJO MAGALHÃES (CE008622) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima INDEFIRO a concessão da justiça gratuita e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha e faça juntada do comprovante de pagamento do preparo recursal, custas de interposição do recurso e taxa de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016 c/c art. 1.007, §§2º e 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto. Intime-se. Transcorrido o prazo legal sem a manifestação da recorrente, certifique-se acerca do ocorrido. Após, voltem-me.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007951-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007951-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS

APELADO: MARIA DO DESTERRO SILVA DUARTE E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO (PI007486) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima INDEFIRO a concessão da isenção/imunidade solicitada e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha e faça juntada do comprovante de pagamento do preparo recursal, custas de interposição do recurso e taxa de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016 c/c art. 1.007, §§2º e 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto. Intime-se. Transcorrido o prazo legal sem a manifestação da recorrente, certifique-se acerca do ocorrido. Após, voltem-me.

10.15. AGRAVO Nº 2017.0001.003961-5

AGRAVO Nº 2017.0001.003961-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO(S): LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT (SP147224)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DERECURSO ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DA CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO SOB ASISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. DISTINGUISHING NÃO CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

10.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010407-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010407-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI12033) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE

ADVOGADO(S): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI1657) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas de porte de remessa e retorno ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016 c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012517-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012517-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI

ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO

REQUERIDO: SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJU E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Encaminhem-se os autos para a COOJUDCIV, para certificar sobre o trânsito em julgado da decisão (movimentação nº 94 E-TJPI) e caso positivo, remessa ao Relator para as providências cabíveis.

10.18. AGRAVO Nº 2017.0001.013452-1

AGRAVO Nº 2017.0001.013452-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)

REQUERIDO: SINPOLJUSPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS, PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SEC. JUST. DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Em análise dos autos observa-se a interposição do Agravo Interno contra a decisão do Relator, inexistindo recurso Extraordinário, Especial ou Ordinário para aferição de admissibilidade, atribuição precípua desta Vice-Presidência. Assim, encaminhem-se os autos para o Relator originário para as providências necessárias.

10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002097-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002097-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): IGOR MELO MASCARENHAS (PI004775) E OUTROS

REQUERIDO: ANA MARIA SANCHO PAULINO

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Permaneça esse feito aguardando o julgamento do Agravo de Interno nº 2018.0001.003899-8, haja vista que qualquer providência a ser determinada depende do deslinde judicial do referido recurso.

10.20. AGRAVO Nº 2018.0001.003899-8

AGRAVO Nº 2018.0001.003899-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (PI006673) E OUTRO

REQUERIDO: ANA MARIA SANCHO PAULINO

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que a parte recorrida questionou o valor do porte de remessa e retorno do Tribunal de Justiça pago pela parte recorrente, bem como que a análise desse questionamento pode implicar na deserção do Recurso Especial, encaminhe-se o processo à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique se o valor que a parte recorrente pagou a título de porte de remessa e retorno do TJPI corresponde efetivamente ao valor devido.

10.21. AGRAVO Nº 2019.0001.000070-7

AGRAVO Nº 2019.0001.000070-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: FRANCISCA DANIELA DE BARROS E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DERECURSO EXTRAORDINÁRIO EM DECORRÊNCIA DA CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DISTINGUISHING NÃO CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "a", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

10.22. AGRAVO Nº 2019.0001.000153-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000153-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

REQUERIDO: ABELARDO FEITOSA DA SILVA FILHO E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DERECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REGIME DE JULGAMENTO DERECURSO REPETITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RAZÕES INCAPAZES DE INFIRMAR O JULGADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

10.23. AGRAVO Nº 2020.0001.000031-0

AGRAVO Nº 2020.0001.000031-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

REQUERIDO: ANGELICA FERREIRA CALAÇA E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DERECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REGIME DE JULGAMENTO DERECURSO REPETITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RAZÕES INCAPAZES DE INFIRMAR O JULGADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

59. RECURSO Nº 0002751-75.2019.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 000070-54.2014.8.18.0097 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, DA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI

ADVOGADO(A): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 264)

RECORRIDO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ISAIAS COELHO - PI

ADVOGADO(A): MOÉSIO DA ROCHA E SILVA (OAB/PI Nº 10405)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO. INICIAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DIREITO DE GREVE. LEGALIDADE. CONCRETIZAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL INSCRITA NO ART. 37, VII. DESCONTOS DE SALÁRIO INDEVIDOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS QUE ENSEJAM A LEGALIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.

2 - Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO proposta por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ISAIAS COELHO em desfavor de MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI sob o fundamento de que no dia 24-06-2013, os servidores municipais de Isaias Coelho participaram de manifestação pública, cumprindo a pauta de paralisação. Que fora encaminhado o Ofício nº 005/2013 ao Prefeito Municipal e o Ofício nº 006/2013 ao juízo competente, bem como o Ofício nº 007/2013 à Secretária Municipal de Educação, avisando com antecedência sobre a paralisação suscitada. Que, após a paralisação, foram comunicados através de Ofícios posteriores ao Prefeito Municipal e

a Secretária Municipal de Educação os motivos que levaram só os servidores a se manifestarem. Que apesar de todos os cuidados visando a legalidade do movimento, o município requerido, por meio de seu representante, descontou a falta de todos os servidores municipais indistintamente. Por fim, requereu a restituição dos valores descontados dos contracheques dos servidores.

3 - Sobreveio sentença (fls. 305/307) que JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO a legalidade da paralisação para determinar a devolução dos descontos nos contracheques dos servidores municipais de Isaías Coelho/PI, relacionados com a paralisação questionada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, por serem considerados de natureza alimentar, bem como condenou o município em honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa.

4 - Razões do Recorrente (fls. 311/315): da ilegalidade da paralisação dos servidores da educação, ausência de justo motivo para a paralisação, da legalidade dos descontos efetuados nos contracheques dos servidores que fizeram a injusta e ilegal paralisação. Por fim, requereu a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido inicial.

5 - Contrarrazões da parte Recorrida (fls. 318/321) pugnando pela manutenção da sentença.

6 - É a sinopse dos fatos.

7 - No caso em análise, a sentença reconheceu a ilegalidade na conduta da Administração Pública, legitimando a greve realizada pelos servidores públicos.

8 - A controvérsia cinge-se à legalidade da paralisação, eis que, diante de eventual conduta ilícita da Administração Pública, fica legitimada e os descontos nos salários se tornam ilegais.

9 - Compulsando os autos, observo que antes da deflagração da paralisação os servidores tomaram as devidas precauções no sentido de torná-la legítima, sendo que informaram, através de ofícios, aos órgãos competentes acerca do movimento.

10 - Com efeito, entendo que o desconto no salário do servidor grevista importa, efetivamente, na negação do direito de greve em si, pois suprime dos servidores seus meios de subsistência caso exercitem esse direito.

11 - Outrossim, na verdade, não existe norma legal autorizando o desconto na folha de pagamento dos servidores grevistas, já que, até hoje, como é cediço, não foi editada lei que regulamente o direito de greve para o setor público, em clara inobservância à exigência, expressamente, prevista pelo art. 37, VII da Carta Política. Portanto, na carência de lei específica acerca do exercício do direito de greve no setor público, não há fundamento para a efetivação de corte ou suspensão de pagamento de salários dos servidores que participam dessa espécie de paralisação.

12 - Vale ressaltar que, a questão quanto à possibilidade do exercício do direito de greve pelos servidores públicos foi pacificada pelo C. STF, por meio dos mandados de injunção nºs 670, 708 e 712, oportunidade em que foi reconhecida a mora legislativa, na hipótese, e determinado que fosse aplicada aos servidores públicos, no que cabível e de modo transitório, a Lei Geral sobre o tema no âmbito da iniciativa privada - Lei nº 7.783/89.

13 - No âmbito do tema mencionado, com o entendimento firmado no RE nº 693.456/RJ, com decisão de mérito transitada em julgado em 08/11/2017. Sobre o objeto do presente recurso ficou estabelecido o seguinte: Tema 531: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. **O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público**".

14 - Assim, devem ser analisadas as razões pelas quais a paralisação foi deflagrada, de forma a aferir eventual ilegalidade perpetrada pelo Poder Público, apta a legitimar a greve dos servidores.

15 - No presente caso, em sua própria contestação, o réu Município de Isaías Coelho/PI reconhece que a parte autora reivindica propostas que dizem respeito à melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais.

16 - Por outro lado, observo que foi descontado falta de todos os servidores municipais, sem sequer verificar quais servidores estavam exercendo suas funções, inclusive servidores que estavam licenciados, de férias, entre outros, conforme comprova contracheques, em anexo.

17 - Diante da análise das propostas do movimento grevista, reconhecida a legitimidade da greve deflagrada, o desconto no salário de servidor em paralisação é indevido.

18 - Por fim, consigno no que se refere à fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo*.

19 - Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação das custas e honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo*, mantendo-se, no mais, o *decisum* recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado."

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Lisabete Maria Marchetti (membro) e Dr. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (membro).

Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

11.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 138/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Presidente), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular) e Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça), comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011095-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011095-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE SOUSA LEO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais

e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **02. RECURSO Nº 0010290-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010290-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em virtude do benefício da gratuidade de justiça. **03. RECURSO Nº 0013760-44.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013760-44.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): LIDIANA DE CARVALHO BRITO. ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **04. RECURSO Nº 0014799-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014799-76.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): AMANDINA DE MENESES BATISTA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **05. RECURSO Nº 0014856-94.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014856-94.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MANOEL DE JESUS DE BRITO FORTES. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **06. RECURSO Nº 0015011-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015011-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSEFA DE SOUSA MENDES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **07. RECURSO Nº 0013416-63.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013416-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOUZA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **08. RECURSO Nº 0013396-72.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013396-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCO WALLISON DA SILVA CUNHA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **09. RECURSO Nº 0013395-87.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013395-87.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **10. RECURSO Nº 0015182-54.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015182-54.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): EDILEUZA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **11. RECURSO Nº 0014784-10.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014784-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): LUZIA LIMA DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **12. RECURSO Nº 0015548-93.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015548-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCO LUCIANO NEGREIROS VIANA. ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI Nº 12686N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **13. RECURSO Nº 0015495-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015495-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE ETEVALDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **14. RECURSO Nº 0015452-78.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015452-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FLORINDO CERQUEIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **15. RECURSO Nº 0015429-35.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015429-35.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **16.**

RECURSO Nº 0015323-73.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015323-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCO CERQUEIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **17. RECURSO Nº 0014783-25.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014783-25.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SOARES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **18. RECURSO Nº 0013351-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013351-68.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): EDILBERTO CARLOS MACHADO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **19. RECURSO Nº 0015574-91.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015574-91.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOAQUINA FIRMO FONTENELE. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **20. RECURSO Nº 0015569-69.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015569-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): GERCIANE DE SOUSA REIS. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **21. RECURSO Nº 0015650-18.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015650-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): IRANETE MARIA MENDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N). Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **22. RECURSO Nº 0016362-09.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016362-09.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA NUNES. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). RECORRIDO(A): DETRAN - PI. ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (OAB/PI Nº 144B), NERCI LUIZA CABRAL LEAO (OAB/PI Nº 1445N), JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PI Nº 1904N), FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051N), ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 10% do valor atualizado da causa. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **23. RECURSO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI Nº 3271N). RECORRIDO(A): NAYANA CRISTINA MARQUES SANTOS. ADVOGADO(A): HERACLITO THIAGO DE CASTRO SANTOS (OAB/MA Nº 11872N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **24. RECURSO Nº 0021041-52.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021041-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): FABIANA PINTO MARQUES. ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N), EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI Nº 9989N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **25. RECURSO Nº 0010467-05.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010467-05.2018.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: VELOSO & MARINHO LTDA ME, CVC OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814N), RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N). RECORRIDO(A): CAMILA YARA TEIXEIRA PEREIRA FREITAS, GERSON OEIRENSE LOPES REIS. ADVOGADO(A): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (OAB/PI Nº 10962N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 20% do valor atualizado da condenação. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017750-78.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017750-78.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE JESUS SIQUEIRA. ADVOGADO(A): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PI Nº 3077N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 11953N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe acolhimento. **27. RECURSO Nº 0010360-65.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010360-65.2017.818.0084 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), KARINE NUNES MARQUES (OAB/PI Nº 9508N), TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 11953N). RECORRIDO(A): ELIZETE DOS SANTOS NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MARCOS RODRIGO SANTOS (OAB/PI Nº 14752N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto da relatora, a fim de que seja reformada parcialmente a sentença recorrida, para que seja determinado que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação apenas aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, nos termos do disposto no art. 113, I, Resolução 414 da ANEEL, devendo no mais ser mantida a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma

Recursal, por maioria de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para acolher a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 9.099/95. em imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Relatora, que votou para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para fins de reformar a sentença recorrida e determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação apenas aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, nos termos do disposto no art. 113, I, Resolução 414 da ANEEL. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente, a qual condenar em custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **28. RECURSO Nº 0010993-17.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010993-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: VALTER SOARES DOS REIS. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **29. RECURSO Nº 0010277-87.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010277-87.2018.818.0060- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: THAIS CRISTINA DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso da autora/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **30. RECURSO Nº 0010588-78.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010588-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: GLAUTER BATISTA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **31. RECURSO Nº 0010594-85.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010594-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ROSA ROCHA DE CARVALHO VALERIO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso da autora/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **32. RECURSO Nº 0011118-82.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011118-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LENILSON ALVES RIBEIRO. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários*

advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **33. RECURSO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALEXANDRE TAVARES DE MELO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. **34. RECURSO Nº 0010637-22.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010637-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO RIBEIRO LOPES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **35. RECURSO Nº 0010816-53.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010816-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADRIANA PEREIRA RAMOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **36. RECURSO Nº 0010687-48.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010687-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **37. RECURSO Nº 0011014-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011014-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO CAETANO DA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **38. RECURSO Nº 0011120-52.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011120-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **39. RECURSO Nº 0011463-48.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011463-48.2018.818.0060 - AÇÃO

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MIRLENE DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **40. RECURSO Nº 0011496-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011496-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MANOEL MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **41. RECURSO Nº 0011638-42.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011638-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **42. RECURSO Nº 0011641-94.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011641-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **43. RECURSO Nº 0010569-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010569-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ELIESIO PEREIRA LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **44. RECURSO Nº 0010819-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010819-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIA DOS SANTOS DIAS PESSOA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso da autora/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e

as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **45. RECURSO Nº 0010397-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010397-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: NELSON MIGUEL DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **46. RECURSO Nº 0010614-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010614-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: VALTINHO MORAIS RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **47. RECURSO Nº 0010735-94.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010735-94.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ILDA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **48. RECURSO Nº 0010617-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010617-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: VALTINHO MORAIS RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10%*

sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **49. RECURSO Nº 0011234-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011234-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **50. RECURSO Nº 0010411-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010411-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **51. RECURSO Nº 0010585-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010585-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **52. RECURSO Nº 0010824-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010824-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **53. RECURSO Nº 0012218-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012218-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA AMELIA BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais***

deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **54. RECURSO Nº 0012329-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012329-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO BATISTA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **55. RECURSO Nº 0012636-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012636-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PLACIDO BATISTA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **56. RECURSO Nº 0012669-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012669-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CRUZ. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **57. RECURSO Nº 0013039-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013039-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EGYDIA ALVES CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10%*

sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **58. RECURSO Nº 0013049-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013049-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PEDRO BATISTA FILHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **59. RECURSO Nº 0013121-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013121-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: NELSON HUMBERTO ANICETO SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **60. RECURSO Nº 0010867-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010867-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **61. RECURSO Nº 0010950-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010950-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspenda a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **62. RECURSO Nº 0010439-59.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010439-59.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES BRIGIDA DE CARVALHO, JOSE CHAGAS FERREIRA DA SILVA, EVALDO PEREIRA DE CARVALHO, MARIA DOS SANTOS CARVALHO SOUSA, ANTONIA ELIZETE GREGORIO, FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, MARIA AMELIA DE SALES SOUSA, FRANCISCA ALVES DA COSTA SOUSA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso. Condenação da parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **63. RECURSO Nº 0010804-50.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010804-50.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO TOMAZ SOBRINHO, IDALINA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso. Condenação da parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **64. RECURSO Nº 0010578-68.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010578-68.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): LUIS DA CRUZ DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **65. RECURSO Nº 0026907-41.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026907-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): CONSTANCIA MARIA DOS SANTOS LIMA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso inominado e de dar-lhe provimento para o fim de julgar improcedente a ação. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.º 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido.* **66. RECURSO Nº 0012061-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012061-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **67. RECURSO Nº 0011925-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011925-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

68. RECURSO Nº 0011434-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011434-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JULIA MARIA DE JESUS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

69. RECURSO Nº 0011145-55.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011145-55.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

70. RECURSO Nº 0011475-18.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011475-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIA BARREIRA MACIEL. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

71. RECURSO Nº 0010153-60.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010153-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ZOLINDA CORADO SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para*

conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **72. RECURSO Nº 0010251-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010251-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI), **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: AMALIA FRANCISCA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **73. RECURSO Nº 0011060-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011060-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **74. RECURSO Nº 0012849-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012849-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ABILIO DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N), EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **75. RECURSO Nº 0013068-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013068-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos***

valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

76. RECURSO Nº 0011586-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011586-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SANDOVAL PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

77. RECURSO Nº 0012335-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012335-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TERCINO TEOFILO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

78. RECURSO Nº 0012391-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012391-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

79. RECURSO Nº 0012456-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012456-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

80. RECURSO Nº 0012472-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012472-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LAURENA DIAS DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste

Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **81. RECURSO Nº 0012905-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012905-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EDILTON BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **82. RECURSO Nº 0011187-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011187-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **83. RECURSO Nº 0011153-32.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011153-32.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos

valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

84. RECURSO Nº 0010548-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010548-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ILDA JUDITE FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

85. RECURSO Nº 0010587-49.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010587-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

86. RECURSO Nº 0010626-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010626-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ELSA BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

87. RECURSO Nº 0010765-95.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010765-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito*

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, *que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

88. RECURSO Nº 0010908-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010908-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

89. RECURSO Nº 0010959-32.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010959-32.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

90. RECURSO Nº 0011017-35.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011017-35.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

91. RECURSO Nº 0011153-32.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011153-32.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE**

MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Processo repetido na pauta. Igual ao item 83. **92. RECURSO Nº 0010129-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010129-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **93. RECURSO Nº 0010286-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010286-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADELINA SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **94. RECURSO Nº 0011116-05.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011116-05.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DOMINGOS PINHEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **95. RECURSO Nº 0011404-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011404-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial*

provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **96. RECURSO Nº 0011796-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011796-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: GIZELIO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **97. RECURSO Nº 0010525-09.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010525-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MANOEL LOURENÇO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **98. RECURSO Nº 0012642-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012642-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELVIDIO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **99. RECURSO Nº 0010601-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010601-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **100. RECURSO Nº 0011423-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011423-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **101. RECURSO Nº 0012338-71.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012338-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TERCINO TEOFILO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **102. RECURSO Nº 0012397-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012397-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUCINDA MARIA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **103. RECURSO Nº 0011071-98.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011071-98.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADALIA EVANGELISTA DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). Processo julgado na sessão de julgamento do dia 09.07.2020. **104. RECURSO Nº 0011304-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011304-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Processo julgado na sessão de julgamento do dia 09.07.2020. **105. RECURSO Nº 0010931-64.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010931-64.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA LUIZA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). Processo julgado na sessão de julgamento do dia 09.07.2020. **106. RECURSO Nº 0010882-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010882-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). Processo julgado na sessão de julgamento do dia 09.07.2020. **107. RECURSO Nº 0010423-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010423-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). Processo julgado na sessão de julgamento do dia 09.07.2020. **08. RECURSO Nº 0010395-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010395-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: NELSON MIGUEL DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.***

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Presidente)
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

11.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 122/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente), Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente convocada) e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0012678-75.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012678-75.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664). RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO MEDEIROS GOMES. ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **02. RECURSO Nº 0012961-98.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012961-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664). RECORRIDO(A): LUZIMAR GOMES MELO. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir

o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **03. RECURSO Nº 0012954-09.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012954-09.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664). RECORRIDO(A): DANIEL NEGREIROS DA SILVA. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **04. RECURSO Nº 0012941-10.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012941-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664). RECORRIDO(A): BENEDITA TRINDADE FELIX. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **05. RECURSO Nº 0012934-18.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012934-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **06. RECURSO Nº 0012987-96.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012987-96.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664). RECORRIDO(A): FRANCISCO MARTINS RODRIGUES. ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **07. RECURSO Nº 0014013-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014013-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE BRITO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **08. RECURSO Nº 0014622-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014622-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): NATALIO SAMPAIO DA SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570) E JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **09. RECURSO Nº 0015420-73.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015420-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): CLOVES TADEU OLIVEIRA VERAS. ADVOGADO(A): PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PI Nº 14238). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os

Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **10. RECURSO Nº 0013335-17.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013335-17.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISDALVA VIEIRA DE ARAUJO GOMES. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **11. RECURSO Nº 0011168-27.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011168-27.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.. ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): GONCALA ANTONIA FONTENELE. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **12. RECURSO Nº 0013487-65.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013487-65.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MIRIAN JORDANIA SOUSA BRITO. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **13. RECURSO Nº 0013442-61.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013442-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **14. RECURSO Nº 0013444-31.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013444-31.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA IVONETE ALVES CARDOSO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **15. RECURSO Nº 0014492-25.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014492-25.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO MENDES DE CERQUEIRA. ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **16. RECURSO Nº 0014472-34.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014472-34.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA DA SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e**

no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **17. RECURSO Nº 0014192-63.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014192-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MAURILIA ARAUJO DAMASCENO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **18. RECURSO Nº 0014524-30.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014524-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **19. RECURSO Nº 0014599-69.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014599-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA LUIZA MENDES MOREIRA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **20. RECURSO Nº 0014874-18.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014874-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ANA MARIA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **21. RECURSO Nº 0014881-10.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014881-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIOS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **22. RECURSO Nº 0015336-72.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015336-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA JUDITE MENDES DO AMARAL. ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **23. RECURSO Nº 0015217-14.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015217-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ISABEL SANTANA DE LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). O

Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **24. RECURSO Nº 0015212-89.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015212-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ANGELITA CARDOSO VIEIRA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **25. RECURSO Nº 0015519-43.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015519-43.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ANTONIO FELIPE RODRIGUES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **26. RECURSO Nº 0015583-53.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015583-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **27. RECURSO Nº 0015885-82.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015885-82.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA SALETE DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **28. RECURSO Nº 0014831-81.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014831-81.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES RODRIGUES BARROSO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **29. RECURSO Nº 0014817-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014817-97.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO LAURENTINO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **30. RECURSO Nº 0013409-71.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013409-71.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): JOAQUIM NONATO GOMES JUNIOR. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **31. RECURSO Nº 0013400-12.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013400-12.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107).

RECORRIDO(A): MARILENE CARDOSO DE CERQUEIRA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **32. RECURSO Nº 0013368-07.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013368-07.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): CLAUDIANA SOUSA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **33. RECURSO Nº 0013252-98.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013252-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **34. RECURSO Nº 0015837-26.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015837-26.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): IRACEMA MAGALHAES SOUSA FONTENELE. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **35. RECURSO Nº 0015032-73.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015032-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): HELENA COELHO DE RESENDE. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quanto indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **36. RECURSO Nº 0020590-27.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020590-27.2017.818.0001 - AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FONSECA. ADVOGADO(A): ADINA MACHADO PAIVA E SILVA (OAB/PI Nº 13062). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dou provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do APPLE COMPUTER BRASIL LTDA., decretando a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do NCPC. *Sem imposição de ônus sucumbenciais à recorrente, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido.* **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014704-52.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014704-52.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746). EMBARGADO(A): LIZE MARIANE MACHADO SALES VELOSO E ROBERT DE SOUSA VELOSO. ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6570). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos de declaração para acolhê-los parcialmente, sanando a omissão para determinar que os juros de mora de 1% ao mês devem incidir desde a citação.* **38. RECURSO Nº 0015371-09.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015371-09.2012.818.0001 - AÇÃO DE CONHECIMENTO, PELO RITO DA LEI 9.099/95, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - DPVAT C/C ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA. ADVOGADO(A): IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 7082). RECORRIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203). O Ministério Público manifesta-se pela devolução dos autos ao JECC de origem, em face de erro manifesto, na forma do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. DECISÃO DO SENHOR RELATOR: " CHAMO O FEITO À ORDEM para que os autos os sejam remetidos ao Juizado de origem". **39. RECURSO Nº 0010337-67.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010337-67.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE:

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar improvidamento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **40. RECURSO Nº 0028197-91.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028197-91.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): PAULA DE SOUSA BRITO. ADVOGADO(A): JOSIANE FERRAZ BORGES (OAB/PI Nº 15934). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar improvidamento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **41. RECURSO Nº 0026487-65.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026487-65.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INCORPORAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARTICULAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: JOSE OSMAR ALVES. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7779). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011470-86.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011470-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: LEILA LEAL LEITE. ADVOGADO(A): CRISTIANE SILVA FERREIRA (OAB/PI Nº 15672). EMBARGADO(A): VIA VAREJO S/A. ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para REJEITÁ-LOS. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016583-89.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016583-89.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: FRANCISCO MARCELO LINHARES FAGUNDES. ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8375). EMBARGADO(A): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG Nº 63513). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento dos embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para corrigir o erro material apontado, vez que o recorrente era beneficiário da justiça gratuita. Assim, altero o dispositivo do r. Acórdão, para que leia-se: " Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **44. RECURSO Nº 0010421-93.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010421-93.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores junho de 2013 e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **45. RECURSO Nº 0010861-26.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010861-26.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): GONCALO RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível e, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **46. RECURSO Nº 0012037-28.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012037-28.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ISAURA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente. **47. RECURSO Nº 0011286-84.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011286-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA DA LUZ DA CUNHA LIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art.

42, CDC), no valor de CDC), no valor de no valor de R\$ 1.432, 80 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), a serem corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Sem ônus de sucumbência. **48. RECURSO Nº 0012175-91.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012175-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **49. RECURSO Nº 0010812-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010812-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0011714-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011714-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CONCEICAO FRANCISCA DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0012309-21.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012309-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CLEUSA MARIA FRANCISCA DE JESUS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **52. RECURSO Nº 0012497-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012497-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOAO ALVES PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0012103-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012103-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **54. RECURSO Nº 0010978-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010978-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **55. RECURSO Nº 0012503-21.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012503-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E.

CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BRAULINO MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0012537-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012537-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **57. RECURSO Nº 0012569-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012569-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: DOMINGAS PEREIRA DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **58. RECURSO Nº 0012502-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012502-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BRAULINO MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **59. RECURSO Nº 0012433-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012433-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FLORINDA REIS DA COSTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **60. RECURSO Nº 0012348-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012348-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **61. RECURSO Nº 0012122-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012122-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **62. RECURSO Nº 0011816-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011816-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido,

estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **63. RECURSO Nº 0011924-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011924-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **64. RECURSO Nº 0011950-71.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011950-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **65. RECURSO Nº 0011962-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011962-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **66. RECURSO Nº 0010015-47.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010015-47.2019.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÕES DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. ADVOGADO(A): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 4413). RECORRIDO(A): MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): LUAN AMORIM SILVA (OAB/PI Nº 10410). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010532-28.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010532-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): ATENEIA BARROS SANTOS RODRIGUES. ADVOGADO(A): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10551). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013631-74.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013631-74.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: T.M.E CONTRUCAO E COMERCIO LTDA. ADVOGADO(A): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851). RECORRENTE: VEGA IMOBILIARIA. ADVOGADO(A): ALVARO VILARINHO BRANDAO (OAB/PI Nº 9914). EMBARGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA E ALINE ALVES DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010143-65.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010143-65.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COMBINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA FONTENELE. ADVOGADO(A): SUELLEN SOUSA FONTENELE (OAB/PI Nº 11811) E JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB/PI Nº 11812). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e acolhimento dos presentes embargos, a fim de atribuir-lhes excepcionais efeitos infringentes, para anular o acórdão embargado e dar provimento em parte ao recurso interposto, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010195-58.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010195-58.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO CIFRA S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013398-09.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013398-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PI (PIAUI). ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): ANTONIA DULCE DE SALES CARVALHO. ADVOGADO(A): OTAVIO BORGES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 4105), NEYRAN OLIVEIRA PORTO (OAB/PI Nº 5624), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328) E RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013531-85.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013531-85.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). EMBARGADO(A): DELZUIE FERRERA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 8281). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração



para reformar o acórdão de vergastado, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela parte embargante e, consequentemente extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil em relação aos contratos de nº 230206465 e 239706466. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013646-43.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013646-43.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): JOSE NILSON DE SOUSA. ADVOGADO(A): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS (OAB/PI Nº 11864). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, pois o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014786-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014786-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): SILVANA RODRIGUES DA ROCHA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285) E VINICIUS CABRAL CARDOSO (OAB/PI Nº 5618). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014787-29.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014787-29.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): SIDIANE ALVES CARDOSO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285) E VINICIUS CABRAL CARDOSO (OAB/PI Nº 5618). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024403-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024403-62.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA IVA DO NASCIMENTO PEREIRA. ADVOGADO(A): HERNAN ALVES VIANA (OAB/PI Nº 5954). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011241-68.2015.818.0001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO** (REF. AÇÃO Nº 0021813-54.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): JULIO CESAR AYRES FERREIRA. ADVOGADO(A): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PI Nº 3508). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração, a fim de atribuir-lhes excepcionais efeitos infringentes, para anular o acórdão embargado e determinar: a) a notificação da autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para no prazo de 15 (quinze) dias, prestar as informações; b) citação do litisconsorte passivo necessário para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal; e, c) notificação do Representante do Ministério Público. **78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014570-20.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014570-20.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): PABLO FRANCISCO DIOGO LOPES. ADVOGADO(A): JAISON JARDEL SILVA LIMA (OAB/PI Nº 8622). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los. **79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023428-40.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023428-40.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DO LIVRAMENTO BRITO ARAGAO LINHARES. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800) E RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017804-10.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017804-10.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MESQUITA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800) E RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022709-58.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022709-58.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento e fixo a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024360-62.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024360-62.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: CONCEICAO DE MARIA BARBOSA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025348-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025348-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): NILO RODRIGUES ALVES. ADVOGADO(A): ALINE COSTA REIS SANTANA (OAB/PI Nº 10389). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *rejeitar*-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art.

1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010086-94.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010086-94.2018.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ISABEL DE JESUS BATISTA SOUSA. ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305). EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ISABEL DE JESUS BATISTA SOUSA. ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração opostos pela autora, para reformar o acórdão vergastado, para conhecer do recurso inominado interposto, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença *a quo* ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010219-06.2014.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010219-06.2014.818.0002 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL (FACID). ADVOGADO(A): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PI Nº 122). EMBARGADO(A): ALAN DANTAS FONTENELE BARBOSA. ADVOGADO(A): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 5488). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017656-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017656-96.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): MARCELO AUGUSTO RIBEIRO REIS. ADVOGADO(A): CAMILA ALVES MOREIRA REIS CALDAS (OAB/PI Nº 13481). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e rejeição dos embargos, pois o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem. **87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010340-39.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010340-39.2017.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ALEIXO LUSTOSA PEREIRA. ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620). EMBARGADO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010054-39.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010054-39.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). EMBARGADO(A): MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material quanto aos honorários sucumbenciais. **89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013621-92.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013621-92.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: NEUZA DE CASTRO LOPES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conheço dos embargos declaratórios, mas para não os acolher e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016669-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016669-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: SALUSTIANA VIEIRA NETA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DESACOLHER** os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011254-27.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011254-27.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: JOSE DE SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em nega-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011596-95.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011596-95.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): MARIA LUCIA DA SILVA DOURADO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material quanto aos honorários sucumbenciais. **93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011864-64.2013.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011864-64.2013.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL. ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS (OAB/PI Nº 8454). EMBARGADO(A): JOSE WILSON PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011930-78.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011930-78.2017.818.0119 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071). EMBARGADO(A): CARLOS DE SOUZA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PI Nº 6919). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012122-10.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012122-10.2017.818.0087 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CCOM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ROSA DE MOURA CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, pois o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem. Nada mais havendo, fica encerrada a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente)

Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular)

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular)

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente convocada)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL/SEJU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM - RELATOR, nos autos da INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0756585-58.2020.8.18.0000 /TERESINA, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, o INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0756585-58.2020.8.18.0000 /TERESINA, em que é Requerente DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM e Requerido TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando INTIMADOS MARIA LAUSIMAR FONSECA NUNES, FRANCISCA CASTRO PEREIRA E SILVA e BANCO DO BRASIL SA da decisão "**DETERMINO a SUSPENSÃO imediata de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a matéria objeto deste IRDR e tramitem na Justiça Estadual do Piauí, inclusive aqueles de Juizados Especiais, conforme disposto no art. 985, I do CPC**", de id nº 2953013, ficando estipulado o prazo de 60 dias da publicação para que dele todos tenham conhecimento acerca da sua existência. Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (11.12.2020).

Teresina, 11 de dezembro de 2020.

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Des. Relator

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 0715238-79.2019.8.18.0000

REQUERENTE: EVANGELISTA PESSOA DE CARVALHO

ADVOGADO: JORGE AZAR CHAIB (OAB/PI 197)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

INTIMAÇÃO

Trata-se de INTIMAÇÃO do beneficiário, por intermédio de seu advogado, **via DIÁRIO DA JUSTIÇA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, **juntar documento pessoal e dados bancários de sua titularidade**, com o fito de **efetuar os pagamentos dos créditos superpreferenciais, de ofício, para os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos**, nos termos do art. 74 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ e com base na Portaria Nº 2329/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 05 de agosto de 2020.

THIAGO BRUNO SOUSA SILVA

Servidor da CPREC

CPREC, em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2020

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008849-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA- LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**3ª Publicação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(PJe nº 0823532-96.2019.8.18.0140)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, solteiro, filho de GILMARA COSTA SILVA DO NASCIMENTO e EDWILSON SILVA DO NASCIMENTO, nos autos do Processo nº 0823532-96.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora GILMARA COSTA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado no mesmo endereço do curatelado, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 26 de outubro de 2020.

Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina****13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0805788-25.2018.8.18.0140****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0805788-25.2018.8.18.0140**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de PEDRO PEREIRA NOLETO, portador do RG nº 164.141 SSP/PI, CPF nº 132.362.023-00**, nos autos do Processo nº 0805788-25.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **CARMEM LÚCIA PEREIRA NOLETO, portadora do RG nº 193.908 SSP/PI, CPF Nº 183.734.703-44**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO DE PAIVA SALES**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI****13.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0019879-37.2010.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]**AUTOR:** PEDRO RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA

ADV.: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS - OAB PI 3078 - CPF: 132.550.453-04

REU: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FONTENELE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL**, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, haja a vista a prova de que o requerido não é o pai biológico da parte requerente.

20. Sem custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça.

P. R. I. C.

Transitada em julgado, archive-se e dê-se baixa na Distribuição e no sistema PJe.

TERESINA-PI, 11 de dezembro de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.4. Decisão proferida no processo nº 0018001-77.2010.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0018001-77.2010.8.18.0140**CLASSE:** Inventário

Inventariante: TEMIS DE SOARES E MARTINS, JOAO SOARES DA SILVA JUNIOR, DINAISE PORTO DE SOUZA SOARES, ASCANIO DE SOARES E MARTINS, DIANA GOUVEIRA SOARES, ODILO DE SOARES E MARTINS, MARIA DE JESUS DANTAS MARTINS, BEN-HUR DE SOARES E MARTINS, MARIA NEUMA FERREIRA SILVA SOARES, BEN-TEN DE SOARES E MARTINS, LUCIANO DANTAS SOARES

Inventariado: IDA VELOSO MARTINS SOARES-FALECIDA

DECISÃO: "...Compulsando detidamente os autos, verifico que o caso é de CHAMAR O FEITO À ORDEM para determinar a correção do valor da causa e recolhimento complementar de custas na presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de CANCELAMENTO do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Vejamos. Verifica-se que ao ajuizar a presente demanda, na petição inicial, a causa, em que pese já haver, naquela ocasião, indicação de créditos em conta de depósito, no importe de R\$146.046,18 (cento e quarenta e seis mil e seis reais e seis centavos), foi indicada como tendo valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), caso em que foram recolhidas custas judiciais (documento fls.73) no importe de apenas R\$2.994,87 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos). No percurso da presente demanda, foram encontrados outros valores em conta de depósito, como o indicado na petição de fls.91/92, quando a quantia encontrada foi no importe de R\$90.911,67 (noventa mil novecentos e onze mil reais e sessenta e sete centavos). Destaque-se que tais valores foram de quando não havia cumulação de inventário, que acresceu ao espólio, os bens deixados por IDA MARTINS SOARES JÚNIOR, que somente em conta de depósito, pela última consulta acostada às fls.229, tem o importe de R\$244.405,54 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sem considerar o valor do veículo automotor, além dos créditos a serem percebidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (da de cujus IDA VELOSO MARTINS SOARES). Neste contexto, o caso é de determinar o necessário recolhimento de custas complementares. Assim, com base nas informações constantes no plano de partilha (fls.221, petição eletrônica de nº5018), e autorizado pelo art. 292, §3º do Código de Processo Civil, passo a corrigir o valor da causa, nos seguintes moldes. No caso dos autos, o bem imóvel cuja titularidade se encontra em nome de terceiro não interessado na presente demanda (já falecido inclusive), que pende de regularização de propriedade, junto ao Cartório de Registro de Imóveis (doc. fls.16 e 104/116), fica excluído deste processo, não podendo haver deliberação sobre sua venda, justamente porque, juridicamente, não é de propriedade de nenhuma das falecidas neste processo, podendo ser objeto de sobrepartilha, quando regularizada sua situação jurídica. Excluído o referido bem, resta nestes autos, para fins de partilha e para conta do valor

da causa, os demais bens que se encontravam em nome e sob propriedade das falecidas, a maior parte, bens em conta de depósitos, créditos a serem percebidos, e um veículo automotor, assim indicados: BEM VALOR CONTA DE DEPÓSITO - PÁG.221 R\$ 151.347,21 CONTA DE DEPÓSITO - PÁG.91/92 R\$ 90.911,67 CRÉDITOS TRT7 - PÁG.221 R\$ 563.646,65 CONTA DE DEPÓSITO - PÁG.217 R\$ 244.405,54 VEÍCULO AUTOMOTOR - PÁG.221 R\$ 25.000,00 TOTAL R\$ 1.075.311,07 Assim, o valor da causa é o importe de R\$ 1.075.311,07 (um milhão e setenta e cinco mil trezentos e onze reais e sete centavos). Determino que seja emitido o boleto das custas complementares tendo por base o valor supra, desde logo sendo determinado a expedição de ALVARÁ JUDICIAL específico para levantamento em conta de depósito indicada às fls.229, dos valores necessários ao pagamento do referido boleto. Sobre o recolhimento do ITCMD, não consta nestes autos recolhimento do imposto para nenhum dos bens da falecida IDA VELOSO MARTINS SOARES, ao fundamento de que, por estar irregular, o imóvel supra excluído, impedia a declaração, junto a SEFAZ, do imposto de todos os bens. Tendo ele sido excluído, determino que a Inventariante promova, junto à SEFAZ, procedimento de declaração e emissão do boleto de ITCMD de todos os bens supra indicados, de titularidade da de cujus IDA VELOSO MARTINS SOARES. Quanto ao ITCMD dos bens da de cujus IDA MARTINS SOARES JÚNIOR, diz a inventariante que fora recolhido e encontra-se nos autos, já arquivado, de nº0022505-19.2016.8.18.0140, devendo juntar nestes autos o comprovante de recolhimento do imposto e verificar se não é caso de promover o recolhimento de IMPOSTO complementar dos valores encontrados em conta de depósito às fls.229. Veja-se que o recolhimento do ITCMD deverá ser sobre todos os valores indicados no quadro acima, excluindo-se o que já houver sido pagos, o que deve ser verificado pela própria Fazenda Estadual. Lado outro, quanto aos créditos a serem percebidos, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, DETERMINO o oficiamento com urgência, para que lhe seja informado que os créditos lá constantes já se encontram arrolados nestes autos, de modo que o ITCMD sobre eles será recolhido juntamente com os demais bens, na forma supra, devendo a totalidade do crédito (excluídos os descontos legais) ser depositada na conta judicial já aberta nestes autos para seu recebimento (Caixa Econômica Federal, Agência 2823, operação 040, conta nº01508364-0). Determino que a Secretaria expeça certidão de inteiro teor dos autos, constando o nome da inventariante e que o processo se encontra na fase de recolhimento dos impostos e custas judiciais, pendendo de partilha, além de indicar os dados bancários para depósito dos valores. Tal certidão, com cópia do presente saneador, deverá instruir o ofício supra. Deixo de autorizar o levantamento de quantias e liberação de demais bens (veículo automotor), nesta oportunidade, primando pela quitação das despesas processuais que ora se apresentam com maior prioridade. A inventariante tem o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento das determinações supra. Apresentado pela inventariante o boleto para pagamento do ITCMD, na forma supra determinada, desde logo fica AUTORIZADA a expedição de alvará para levantamento dos valores necessários a quitação do mesmo, na mesma conta de depósito indicada às fls.229, não havendo necessidade de conclusão dos autos a este gabinete. A inventariante fica obrigada a juntar nos autos, comprovante de pagamento das custas judiciais (já liberado alvará para seu pagamento) e do pagamento do ITCMD (também com autorização de levantamento para pagamento), sob pena de sofrer as penalidade legais cabíveis. Expeça-se ofício ao TRT7 com urgência, primeiro ato a ser cumprido. Parte intimada via DJE, por sua causídica. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000667-49.2018.8.18.0140

ADVOGADO DE DEFESA: : RUAN MAYKO GOMES VILARINHO, OAB 11.396

ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, sob pena de ordem de busca e apreensão do mesmo.

13.6. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0011211-53.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO AGUIDO PINTO SANTOS

Advogado(s): CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para os fins do art. 422, do CPP. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025246-08.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUIZ CORREIA LIMA FILHO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3944)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

13.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009413-42.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 2851)

Réu: ROSANGELA DE MOURA ANDRADE BRITO

Advogado(s): JOSE OLIMPIO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6705)

Intimem-se os beneficiários para extrair em cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

13.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029526-90.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUZIEMA NOGUEIRA FALCAO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SENA FALCÃO(OAB/PIAÚI Nº 1741)

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6631-B), JANDIRA MARIA NUNES MARTINS (OAB/PIAÚI Nº 1904)

DESPACHO:

Intimem-se os beneficiários para extraírem as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI. Cumpra-se. TERESINA, 25 de novembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014188-18.2005.8.18.0140

Classe: Execução Provisória

Exequente: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado(s): WILSON OLIVEIRA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 2083)

Executado(a): ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se o autor para se manifestar acerca do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0014188-18.2005.8.18.0140.5010 -, requerendo o que entender necessário, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. TERESINA, 30 de novembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017576-50.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO ROSARIO SILVA DE ARAUJO

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAÚI Nº 3596)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

Advogado(s):

SENTENÇA:

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Intime-se. TERESINA, 25 de novembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0019352-12.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AURELIO NUNES DA ROCHA

Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693)

DESPACHO:

Embora o Estado do Piauí tenha juntado documentos acerca do depósito, não restou claro em qual conta este foi efetuado.

Assim, para que seja expedido o Alvará em favor do desapropriado, é necessário que seja esclarecido a Conta e demais detalhes para a elaboração do alvará.

Logo, determino nova intimação do o Estado do Piauí para que indique qual a conta em que foi feito o depósito do valor, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de maio de 2020

13.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0022513-69.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): YURI RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 2)

Executado(a): TEXAS INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA - EPP

Advogado(s):

SENTENÇA:

Trata-se de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA que o ESTADO DO PIAUI move em face de TEXAS INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA EPP visando em síntese a substituição de 05 impressoras térmicas de código de barra.

A ação foi ajuizada no ano de 2011. Citado, o executado apresentou embargos à execução, processo em apenso a estes autos, de nº0001713-83.2012.8.18.0140.

Compulsando os autos, vejo que os embargos à execução foram julgados improcedentes, e determinado a obrigação de fazer, qual seja, o imediato fornecimento das impressoras, conforme requerido pelo exequente.

Sendo assim, não resta mais o que discutir nesta ação.

Determino a intimação do exequente para requerer o que entender necessário, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028123-52.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO, IRACI SOARES MARTIN DOS SANTOS

Advogado(s): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAÚI Nº 5476)

Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o acordão.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012332-96.2017.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: EMÍLIO HABIB REGO FORTES CASTRO

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594)

Réu: ANTONIA KATIA COIMBRA DE SOUSA, MARIO BATISTA NUNES JUNIOR, MARCIA ANDREA OLIVEIRA NUNES, MARCIO PENTEADO GEROMINI, PAULICEIA LIMA DE CARVALHO, RAIMUNDO RODRIGUES NETO, KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, MARYNEVES SARAIVA DE AREA LEAO SOUSA, ALEXSANDRA SOUZA, RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, FRANCISCA DIVA ARAGAO DIAS, VINICIUS NORONHA DE MENEZES, TERCIO FERNANDES OLIVEIRA, ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, GILBERTO DE ARAUJO COSTA, FRANCISCA DE ARAUJO COSTA CARVALHO, R M N ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas judiciais.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

13.16. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028929-53.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EMPRESA BARROSO LTDA

Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137), ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

Advogado(s): ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAÚI Nº 4017)

DESPACHO:

Autorizo o parcelamento das custas processuais em três vezes, conforme o requerido. Ao cartório para emissão dos boletos, anexação ao sistema e intimação da parte para pagamento. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Estado do Piauí, a fim de que se manifeste sobre eventual interesse de ingressar no presente feito.

Cumpra-se.

TERESINA, 17 de junho de 2019

FRANCISCO JOAO DAMASCENO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.17. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0017173-47.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: EMERSON HENRIQUE SANTANA COSTA

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: ERIVAM DO NASCIMENTO COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] É o breve relatório, fundamentado e decidido. Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V, e 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais."

TERESINA, 19 de dezembro de 2019

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.18. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0021269-76.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JEPHERSON MATHEUS ANDRADE DA ROCHA (MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: JUNIEL SOUSA MENDES

Advogado(s): KELLY APARECIDA MOLINA(OAB/SÃO PAULO Nº 215832)

SENTENÇA: "[...] É o breve relatório, fundamentado e decidido. Assim, considerando a inequívoca manifestação da parte autora e de sua Defensora Pública, a documentação juntada a estes autos, e parecer ministerial, Homologo por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente, para os fins do artigo 200 § único do CPC, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos VIII e IX, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais." TERESINA, 10 de junho de 2020 ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.19. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0007537-28.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Suplicante: EVERTON DOS REIS COELHO

Advogado(s): MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUI Nº 259)

Suplicado: MARIA MERILENE SILVA

Advogado(s): CLAUDIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 6110)

SENTENÇA: "[...] Assim, considerando o desinteresse das partes exequente e executado, em consonância com parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de determinando o mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV do CPC, arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais"

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010017-18.2005.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: NOE BENTO DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUI Nº 2309)

Requerido: CARLOS LEONARDO EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS, MARCELO JEFERSON EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS, ADRIANA EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS, MARIA JOSE EVANGELISTA ARAUJO, NOE BENTO DOS SANTOS JUNIOR, SHIRLEY EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 3541

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000503-70.2007.8.18.0140

Classe: Separação Consensual

Suplicante: JOAO ANTONIO RIBEIRO NETO, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3729), JOANA DARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL (OAB/PIAUI Nº 1606)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha as Partes requerentes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 3541

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004371-56.2007.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: JOSIVAL ALVINO DE SOUSA ABREU

Advogado(s): SHIRLEY SOBRAL MONTEIRO BRITO(OAB/PIAUI Nº 5003)

Requerido: ANA VIRGINIA RIBEIRO DA SILVA ABREU

Advogado(s): FERNANDA DA SILVA MARTINS(OAB/GOIÁS Nº 51986)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

13.23. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003090-26.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 15º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110)

Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática da conduta tipificada no art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14 inciso II, ambos do Código Penal, contra a vítima STEFANE CLODOALDO MORAIS DOS SANTOS SOUSA.

13.24. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003909-45.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: LUAN DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 16688), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

DESPACHO:

DECISÃO

Visto em despacho.

Pede a defesa do acusado LUAN DE SOUSA SANTOS, o relaxamento ou a revogação da sua prisão, alegando para tanto, o excesso de prazo para a intimação da instrução, bem como por não estarem presentes os fundamentos autorizadores da segregação cautelar.

Ouvido o Ministério Público, este se manifestou contrário ao pedido da defesa.

Decido.

Analisando-se a situação prisional do acusado não se verifica qualquer ilegalidade no ato, capaz de ensejar o relaxamento.

À luz do princípio da razoabilidade, tem-se que os prazos indicados para a conclusão da instrução criminal podem ser mitigados, conforme as peculiaridades de cada caso. Somente se cogitando existência de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo para a formação da culpa do acusado preso, quando o atraso na instrução criminal for motivado por injustificada demora ou desídia do aparelho estatal.

No caso em análise, não padece a segregação cautelar do acusado, de qualquer vício; não há excesso de prazo a ser reconhecido no caso. O acusado foi preso em flagrante no dia 08 de setembro de 2020, sendo sua prisão convertida em preventiva no dia 09 do mesmo mês e ano. A denúncia foi oferecida no dia 29/09/2020, restando superado qualquer excesso de prazo anterior ao seu oferecimento. A denúncia foi recebida no dia 09 de outubro de 2020 e o acusado citado no dia 15/10/2020, apresentando a sua resposta à denúncia no dia 19/10/2020.

Por outro lado, a instrução não se ultimou na data anteriormente agendada por força da insistência do Ministério Público na oitiva de uma testemunha que arrolou e não foi possível a sua localização com os dados informados nos autos.

Como se pode verificar nenhum ato postergatório da instrução foi praticada pelo aparato estatal.

É válido ressaltar-se que o direito à razoável duração do processo não se

Documento assinado eletronicamente por MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz(a), em 14/12/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30751832 e o código verificador 91BB2.56AD6.26538.44D4C.A5745.20431.

configura pura e simplesmente com a observância de prazo construído jurisprudencialmente, pois os próprios Tribunais já assentaram alguns casos em que o excesso de prazo é justificável.

Quanto à situação prisional do acusado, já foi a mesma revisada no dia 23 de outubro de 2020, cuja medida vem sendo mantida porque, se encontram presentes os requisitos e pressupostos legais que autorizam a sua manutenção.

O modus operandi empregado no cometimento do delito (derrubar a vítima no chão e iniciar uma série de pisões na sua cabeça e no tórax até que desacordada não conseguisse esboçar nenhuma reação), a meu sentir, revela a periculosidade do acusado ao meio social e autoriza a manutenção da segregação cautelar.

O modus operandi empregado no cometimento do delito desautoriza, ao menos no momento, a substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares.

Preenchidos portanto, os requisitos autorizadores da manutenção da segregação cautelar, aos quais ainda são acrescidos de indícios de materialidade e autoria da prática do delito, notadamente, quando as circunstâncias em que se deram os fatos caracterizam o periculum libertatis, de modo a recomendar a manutenção da segregação cautelar do acusado.

Isto posto, indefiro os pedidos de relaxamento e revogação da prisão preventiva do acusado.

Intimações e requisições necessárias.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.25. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013409-29.2006.8.18.0140

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO- EX-PREFEITO DO MUNICIPIO DE TERESINA, JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO- EX-SUPERINTENDENTE DA STRANS

Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 3559)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO

(...)Assim em interpretação teleológica e sistemática, conclui-se que o legislador extirpou do ordenamento a competência por interesse nas varas da Fazenda Pública, portanto a competência das varas dos feitos da Fazenda Pública é em razão da pessoa (presença em um dos polos da

relação jurídica processual). Dessa forma, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 63,§1º do CPC), determino a remessa da presente ação à uma das Varas Cíveis de Teresina, a quem compete, originariamente, processar e julgar a presente ação, tal como previsto no dispositivo supracitado. À Secretaria para redistribuição. TERESINA, 14 de dezembro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.26. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010842-06.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: TERESA NEUMAN VERAS E SOUSA, SONIA MARIA DE SOUSA AZEVEDO, MARIA DO SOCORRO MENDES BARROS, IVETE DE SOUSA, ROSANGELA BASTOS, MARIA BRITO DE CASTRO, LUZINEIDE BATISTA DE ABREU, SOLANGE FRANCISCA COSTA, MARLENE PEREIRA ORSANO, ELIANE MENEZES DA SILVA, NELIO JOSE DE HOLANDA MELO, SOCORRO BELMIRO DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, MARIA DA GLORIA ALVES COSTA, MARIA IVONE DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES BATISTA DOS SANTOS, ANTONIA MARIA ALVES CAMPELO, ANA AMELIA BRAGA PEREIRA, TERESINHA DE JESUS PORTELA LEAL, GIL PEREIRA DE ABREU, MARIA NUNES DA CONCEICAO SOUZA, MARINALVA RODRIGUES CAMPOS, NELIO JOSE DE HOLANDA MELO, MARLENE LIMA PEREIRA SOARES, MARIA DO ROSARIO DA SILVA PEREIRA, TERESA GOMES DA SILVA, ROSY DO NASCIMENTO SANTOS, MARIA DA CRUZ OLIVEIRA CUNHA, JOSE GRACIANO COSTA, SIMONE DE MORAES COSTA, ADRIANA VIRGINIA SANTOS DA SILVA, MARIA LUCINEIDE REIS DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES NASCIMENTO, REGINALDO SOARES BARROS, MARIA DA CONSOLACAO MORAIS E SILVA, MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO, MARIA DOS REMEDIOS MARTINS LIMA, VILMA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO MORAES DE OLIVEIRA, MARIA NEUZA TEIXEIRA DE MESQUITA, RAIMUNDA DOS SANTOS MUNIZ, REGINA CRISTINA LEOPOLDO AZEVEDO, TECLA DE FRANCA VELOSO, WALTER SAMPAIO JUNIOR, PAULO HENRIQUE VIEIRA, MARIA GOMES DA SILVA SOUSA, LUIZA LEONILIA DE BARROS SILVA, SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO SILVA, ANTONIO JOSE DE MOURA, LUZIA DE ANDRADE ARAUJO, IARA CRISTINA SANTOS MARTINS, RAIMUNDA NONATA PEREIRA ALVIM, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA PAZ, WILDA FERREIRA DO NASCIMENTO, MARLENE BASTOS PEIXOTO, MARIA LUIZA CAVALCANTE DE SOUSA, TEREZA DE JESUS BRITO DA SILVA, MARIA ISAURINA RIOTINTO SENA, SANDRA MARIA DA SILVA CRUZ, RISALVA LIMA MASCIEL, JOANA DE SOUSA BARROS, MARIA DA CONCEICAO MORAES DE OLIVEIRA, IZABEL VAZ DE ABREU, MARIA LUCILENE DOS SANTOS, ZELIA MARIA RODRIGUES MORAIS, ERONILDES MARINHO QUEIROZ E SILVA, MARIA TEREZA DE SOUSA E SILVA, VALDECI ALVES PROBO MORAIS, VANILDE DE MENESES SILVA, MARIA DE FATIMA MOREIRA TAVARES, VERONICA PEDROSA CASTRO NUNES

Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAUI Nº 172)

Declarado: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Tendo em vista que os autos não foram localizados nesta unidade após as correções de 2018 e 2019, bem como encontram parados há mais de 100 dias, determino a intimação das partes para que tragam aos autos peças processuais desta relação jurídica, a fim de que seja procedida com a restauração dos autos.

13.27. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026024-17.2007.8.18.0140

CLASSE: Monitória

Autor: B. SOUSA E CIA LTDA

Réu: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

13.28. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021228-80.2007.8.18.0140

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - BEP

Executado(a): MARIA DE FATIMA DANTAS DA VEIGA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

13.29. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015532-92.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO OLIVEIRA E SILVA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

13.30. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015073-22.2011.8.18.0140

CLASSE: Cautelar Inominada

Requerente: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA BOIADA SAO PEDRO LTDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

13.31. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013996-46.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

13.32. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011358-26.1998.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA.

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

13.33. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010982-40.1998.8.18.0140

CLASSE: Cautelar Inominada

Requerente: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA.

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

13.34. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011788-07.2000.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL DOMINGOS MACHADO NETO

Requerido: TIM - TELEPISA CELULAR S.A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS
Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.35. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011595-21.2002.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DOMINGOS ARAUJO, JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO, SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA, CONRADO DA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO SOARES DE ABREU, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOAQUIM DAS CHAGAS SILVA, BERTO VIANA DE SOUSA, ADONIAS NUNES MARTINS, MANOEL SOARES DE MORAES, MANOEL NASCIMENTO LOPES, JOSE RIBAMAR DE OLIVINDO, JURANDIR FEITOSA DA SILVA, FRANCISCO CLARO DE SOUSA, RAIMUNDO SULINO GOMES

Requerido: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE- SOCIAL REFER

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS
Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.36. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002521-11.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008)

Executado(a): ADELINO NUNES CAVALCANTE, ISABEL MARIA DE PAIVA CAVALCANTE, CLINICA DE ODONTOLOGIA ADELINO NUNES LTDA.

Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAÚ Nº 1502/84), IRACEMA SANTOS ROCHA DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 788)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 ? PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL ? Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014352-36.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚ Nº 3454/01)

Requerido: ALESSANDRA DE OLIVEIRA FEITOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA

ESCRIVÃ

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006477-74.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CALCADOS AZALEIA S/A

Advogado(s): BIANCA TRENTIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45553), KARINE DE BACCO GEREMIA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 92961)

Executado(a): CALCADEIRA GARDEL MODAS LTDA

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO(OAB/PIAÚ Nº 1040)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÉGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006062-08.2007.8.18.0140**Classe:** Ação Civil Pública Cível**Autor:** PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PROCON-PI**Advogado(s):****Réu:** R. COMUNICACOES & MARKETING LTDA, ATLANTIC CITY CLUB**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3444)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0011728-05.1998.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)**Executado(a):** BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, DUREINO S/A-DERIVADOS DE OLEO VEGETAIS, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO**Advogado(s):** LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005080-23.2009.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Requerente:** INDUSTRIA E COMERCIO SANTA CLARA LTDA**Advogado(s):** GILSON SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 6069)**Requerido:** COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA (DELTA)**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006916-60.2011.8.18.0140**Classe:** Embargos de Terceiro Cível**Embargante:** FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA DA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5845)**Embargado:** INDUSTRIA COMERCIO SANTA CLARA LTDA, COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA (DELTA), LUIZ CARLOS DE FREITAS VERAS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014911-90.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

Requerido: JOSE EULALIO DO VALE NETO, ELAINE DE CARVALHO SANTIAGO DO VALE

Advogado(s): JOAO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15356), LOREN OHANA SANTIAGO DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 47262)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017616-61.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SPE VENEZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

Réu: JOSE EULALIO DO VALE NETO, ELAINE DE CARVALHO SANTIAGO DO VALE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009662-61.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE EULALIO DO VALE NETO, ELAINE DE CARVALHO SANTIAGO DO VALE

Advogado(s): JOAO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15356), LOREN OHANA SANTIAGO DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 47262)

Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAÚI Nº 2902)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009033-05.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA, MARIA RISETE PONTE MOREIRA

Advogado(s): JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4045), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Requerido: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA

Advogado(s): EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB/SÃO PAULO Nº 217897), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003746-90.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA, MARIA RIZETE PONTES MOREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002281-46.2005.8.18.0140

Classe: Contraprotesto Judicial

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3975)

Requerido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAÚI Nº 11580)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001052-51.2005.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1481)

Requerido: REKINTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000576-23.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): MIGUEL DE AREA LEO FILHO

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚI Nº 775)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010398-60.2004.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: WILSON BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUI Nº 1829)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012038-98.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUI Nº 1829)

Executado(a): WILSON BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018200-07.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUIZA LOPES

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUI Nº 1507)

Réu: FRANCISCO DA CUNHA MARTINS, MARIA FLORA BARBOZA DA SILVA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015504-61.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CERAMICA CARAJAS LTDA

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4071)

Executado(a): IDELMAR DIOGO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009844-72.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): JOSE WELLINGTON LIMA VITORINO

Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2425)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029080-87.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: CONSTRUTORA MILLA LTDA, JANEIDE MARIA COSTA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6192)

Declarado: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(s): JUANE FERREIRA DANIEL(OAB/PIAÚI Nº 11449), IJUNY TXAI MOTA CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 2022), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

DESPACHO: Considerando-se a inércia da parte autora, quando intimada anteriormente por seu advogado, intime-se pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005651-77.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

Executado(a): MARC THEOPHILE JACOB, ERMELINDA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB, GENUINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CASA MARC JACOB S/A, ROBERTO THEOPHILE JACOB, JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA., ILENIR DE CARVALHO CORREIA JACOB

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019837-85.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOEL FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAÚI Nº 8315), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3778)

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0009960-92.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** PAULO HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO, IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - TECNOMANIA**Advogado(s):** ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4140)**Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005367-98.2000.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** VERDES S/A MAQUINAS E INSTALACOES**Advogado(s):** TIAGO VILHENA SIMEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 184877), EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 31446), RICARDO GIORDANI(OAB/SÃO PAULO Nº 200725)**Executado(a):** MURANO REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A**Advogado(s):** LUCIANO GASPAS FALCÃO(OAB/PIAÚI Nº 3876)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0012797-67.2001.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**Advogado(s):** JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4102)**Executado(a):** A. MORAIS & SERVICOS - ME, VICENTE DE PAULO GOMES JUNIOR**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018621-16.2015.8.18.0140**Classe:** Embargos de Terceiro Cível**Autor:** CATARINA ALCANTARA DE SOUZA MIRANDA, ELPHEGO WANDERLEY DE SOUZA**Advogado(s):** JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5893)**Réu:** TICIANA TAVARES DA ROCHA**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007496-56.2012.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: TISSIANA TAVARES DA ROCHA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: CATARINA ALCANTARA DE SOUZA MIRANDA, ELPHEGO WANDERLEY DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000977-36.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PAIVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026346-32.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ARISTOTELES ARAUJO MESQUITA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO SOFISA S.A

Advogado(s): ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS(OAB/SÃO PAULO Nº 77563)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023543-47.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALTO DOS SANTOS MORAES

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S A

Advogado(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9514), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PIAÚI Nº 20124)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016910-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARCILIO CARVALHO MACHADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)
Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012722-96.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)
Executado(a): JOSE PAULO CROMENBERGER, J.P.CRONEMBERGER & CIA LTDA, SEBASTIANA GONCALVES CRONEMBERGER
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005404-81.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)
Requerido: ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023521-52.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 9071)
Réu: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO-UN FINANCEIRA
Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAÚI Nº 15844)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.71. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003968-34.2000.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: ISANIO LEMOS DE MESQUITA

Advogado(s): MARIO DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 2508), ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3152)

Réu: MARGARETH MARIA BARBOSA SALVIANO, ADEODATO ARI CAVALCANTI SALVIANO, JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA F. SILVA, JOAQUIM LIMA BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5106), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

DESPACHO: Foi designada audiência de conciliação nos autos deste feito para ocorrer em 15.12.2020, às 08h. Em petição incidental (id 3037691985020), o réu JOAQUIM LIMA BARBOSA afirma a impossibilidade de comparecimento, posto a sua idade. Dito isso, para não prejudicar o regular prosseguimento do feito, determino que a audiência de conciliação se realize através da Sala de Reuniões Skype Business, na mesma data e horário outrora designados, através do link: <https://join.skype.com/DdapzLowDiW5>, possibilitando, assim, a sua participação sem que venha fisicamente ao Fórum. Ressalta-se que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (86) 99918-4026. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado emails em seus postulados.

13.72. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017605-37.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO CARMO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3849)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A / AGENCIA Nº 1637-3

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

CERTIDÃO: CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016744-12.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MARTA CARDEAL DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO(OAB/PIAÚI Nº 9910)

Réu: ITAMAR SANTIAGO, CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA SANTIAGO, CARLOS ALBERTO SANTIAGO

Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115), MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 6448)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 14 de dezembro de 2020 JORGE LUIZ DE MELO Analista Administrativo - 1016431

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011228-50.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA, SEUS AVALISTAS ASSOCIAÇÃO DOS MARCENEIROS DA VILA NOVA - AMVN, REPRESENTANTES LEGAIS E AVALISTAS SR. FERNANDO RODRIGUES ALVES (PRESIDENTE), REGINALDO DIAS DE SOUSA, GIVALDO GONÇALVES LOPES, ANTONIO LUIZ PINTO PANTOJA, FRANCISCO JOSE PAIVA, JOÃO WILSON RABELO, JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, BENTO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 12899), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7240), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588), FELIPE WILLIAN LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 16930)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte exequente, por seu procurador, acerca do resultado obtido BACENJUD juntado às fls. 137/140.

13.75. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007252-50.2000.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: KV-INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Réu: MANOEL DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(s): FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7757)

DESPACHO: O pedido de id 3037670295001 informa que há montante que foi levantado indevidamente pela parte autora, postulando pelo ressarcimento. Instada a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte (fl. 122). Verifica-se inicialmente que o feito já foi julgado pela sentença

de fls. 62/64. Assim, qualquer pedido que objetive seu cumprimento forçoso deve ser instrumentalizado via cumprimento de sentença. Como a parte autora, regularmente intimada, não cumpriu voluntariamente a obrigação, mister que a parte que se julga credora da obrigação apresente petição que satisfaça os requisitos previstos no art. 524 do CPC, e que o faça no sistema PJe, obedecendo-se a normativo específico do TJPI. Assim, arquite-se o presente feito com baixa. Intimem-se.

13.76. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001118-75.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADAO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAÚ Nº 2445), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚ Nº 4565), FERNANDO FORTES SAID(OAB/PIAÚ Nº 4948)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 5436)

DESPACHO: Em que pese a certidão de fl. 396 mencionar que existem autos em apenso, em verdade não há, vez que o caderno processual se apresenta como volume único. Assim, proceda a serventia com as seguintes diligências: a) apense o cumprimento de sentença referido na certidão de fl. 396 ou justifique a sua impossibilidade; b) caso não seja possível o apensamento, informe qual estágio atual do referido cumprimento, precipuamente se a obrigação imposta já foi satisfeita; c) diligencie de forma a saber o andamento atual da apelação referida no despacho de fl. 389.

13.77. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008034-03.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 15770)

Requerido: EDILEUSA MARIA DA COSTA MORGADO PIRES

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de id 3040514145001. Expeça mandado. Após o cumprimento, intime-se a parte autora para se manifestar em dez dias.

13.78. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004190-89.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 1962)

Executado(a): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 1390)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto. Custas e honorários conforme art. 12 da Lei 13.340/17. Defiro as diligências requeridas no final da peça de id 3036738555001. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017555-79.2007.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: CÉLIA CARNEIRO DA CUNHA FABELÍCIO

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚ Nº 841)

Usucapido: ESPÓLIO DE DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Advogado(s): WILSON OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 2083)

DESPACHO: Foi proferida sentença homologando composição amigável entre as partes em audiência realizada por este Juízo (id 28504905). Através do petitório retro (id 3036538135006), a parte autora informou o suposto descumprimento das obrigações da parte adversa. Assim, intime-se a parte ré para se manifestar acerca do petitório mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá apresentar as considerações que reputar necessárias, bem como requerer o que lhe aprouver (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

13.80. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004984-47.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARINA GABRIELLE SOARES DE OLIVEIRA, MARISA HELEN SOARES DE OLIVEIRA, ANA LUCIA BARROS SALES, BRUNO FRANCISCO DE BARROS, JOSE ANTONIO EDUVIRGES TEIXEIRA, ARCÂNGELA EDUVIRGES OSÓRIO, EVANGELISTA FORTES SOUSA, MARIANA LIMA BARRETO, MANOEL BARRETO DE SOUSA JUNIOR, JOÃO EVANGELISTA SOUSA NEVES, MARIA ANTONIA FORTES, EMILIANO JOSE JADIEL VERAS DE SOUSA, MARIA DO AMPARO AMORIM, CRYSTIAN COSTA DE OLIVEIRA, ALDA SOARES PEREIRA, AURISTELA SOARES PEREIRA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 3047)

Réu: EMPRESA LIDER

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, para se manifestarem em dez dias sobre o pedido de id 3038898835002.

13.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001587-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EVANILDO ERIC ALVES MOURA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória



deduzida na denúncia, para submeter o acusado EVANILDO ERIC ALVES MOURA, brasileiro, natural de São Francisco do Maranhão-MA, nascido em 15/06/1998, inscrito no RG sob o n.º 4.852.705 SSP PI e no CPF sob onº 057.463.861-03, filho de Catarina Maria Alves de Jesus e Evandro da Silva Moura, residente edomiciliado na Rua das Flores, S/N, Centro, Amarante-PI, nas sanções penais previstas no art. 157, caput, do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção do crime, passo à individualização das penas.

13.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001587-52.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EVANILDO ERIC ALVES MOURA

Vítima: ANTÔNIA DO NASCIMENTO PINTO, DJANY KARINY DA COSTA FROTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 10 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **Djany Kariny da Costa Frota, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado EVANILDO ERIC ALVES MOURA, brasileiro, natural de São Francisco do Maranhão-MA, nascido em 15/06/1998, inscrito no RG sob o n.º 4.852.705 SSP PI e no CPF sob onº 057.463.861-03, filho de Catarina Maria Alves de Jesus e Evandro da Silva Moura, residente edomiciliado na Rua das Flores, S/N, Centro, Amarante-PI, nas sanções penais previstas no art. 157, caput, do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção do crime, passo à individualização das penas". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

13.83. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003741-43.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110)

DECISÃO: Além do mais, a ação em tela vem tendo o andamento mais célere possível, com tramitação prioritária por se tratar de processo com réu preso e aguardando apenas a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21.01.2021, às 09:30h. Destarte, com fundamento no art. 316, parágrafo único, do CPP, à medida que se impõe é a manutenção da custódia provisória de IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA, eis que presentes os seus requisitos autorizadores, constantes do art. 312, do CPP, inexistindo possibilidade de aplicação das cautelares previstas no art. 319 do CPP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30751228 e o código verificador 1FDF3.FBFF6.16F63.E3BA2.BD9C9.BE398. Dê-se ciência desta à acusação e defesa. Cumpra-se. Teresina - PI, 11 de dezembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.84. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000239-96.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA, THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 67074)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2021 às 08:30h.

13.85. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018547-25.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): BRENDA MARGALHO DA ROSA(OAB/PARÁ Nº 28792), PAULO CLEBER MACIEL BATISTA ANDRE(OAB/PARÁ Nº 26090), GEOVANI FERREIRA MOTA FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 19229), JOSE MAYCON BARRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 19231)

DECISÃO: Em atenção ao parecer ministerial retro, fornecendo novo endereço para intimação da testemunha MARIVALDO DE CARVALHO OLIVEIRA, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2021, às 10h30min, no local de costume.

13.86. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011229-74.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): JOSE SOARES CAVALCANTE

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 19), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.87. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004431-73.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): SYLVIA HELENA NUNES MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 2858)

Executado(a): TRANSPORTADORA TRANSMINAS LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.88. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016447-30.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1834)

Executado(a): EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 17), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.89. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010498-59.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): P. ROCHA & CIA LTDA.

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 20), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.90. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018097-97.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): RECAL REPRESENTACOES CAVALCANTE LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.91. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011471-38.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): C. R. CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 19), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.92. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016529-22.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

Executado(a): COEPI COOPERATIVA EDUCACIONAL DO PIAUI L

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 19), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.93. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006853-84.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): OUT MIDIA LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 18), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.94. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003466-56.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

Executado(a): INSTITUTO DE ENSINO O PROGRESSO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.95. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021431-76.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): JOSE CANDIDO DE ALMENDRA GAIOSO

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.96. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031195-81.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA COESA LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.97. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010354-12.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

Executado(a): AUTO LAVAGEM E SERVICOS MODELO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109

do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.98. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002726-64.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO B. T. DE MIRANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 1447-84)

Executado(a): MCM SISTEMAS LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 22), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.99. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004273-13.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Executado(a): METRO-EMPREENHIMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 18), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.100. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003183-67.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Executado(a): NORT FIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 17), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.101. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009306-47.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

Executado(a): H V REFRIGERAÇÃO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.102. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008332-78.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): EMERENCIANA WAQUIM BUCAR DE ARRUDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 16), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.103. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007321-43.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚÍ Nº 1324)

Executado(a): J J PEREIRA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.104. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000941-67.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA JELL LTDA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 19), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.105. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000229-58.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUI Nº 982)

Executado(a): JOAO SUEDE MONTEIRO

Advogado(s):

Isto posto, declaro extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 05, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.106. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004093-26.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO B. T. DE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 1447-84)

Executado(a): INSTITUTO DE ENSINO SANTA SOFIA LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 24), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.107. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004553-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WALDENIO JOSUE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUI Nº 1557)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se Dr. FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUI Nº 1557) para que apresente Resposta Acusação do denunciado Waldenio Josue Almeida, no prazo legal

13.108. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002180-81.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAMILTON PEREIRA DA SILVA, NATANIEL SIQUEIRA FERREIRA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados JAMILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 19/09/1976, filho de Francisca das Chagas Pereira Santana e Francisco Ribeiro da Silva e NATANIEL SIQUEIRA FERREIRA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 10/04/1988, portador do RG nº 5.033.664 SSP/PI, CPF nº 023.556.843-08, conhecido por Betinho, filho de Marta Edileusa Siqueira Ferreira e José Ferreira Filho, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, e inciso I, §2º-A do CP (duas vezes) c/c art. 70, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficiem ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 13 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.109. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002645-90.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MATEUS DE CASTRO SILVA**Advogado(s):** ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 18119)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado MATEUS DE CASTRO SILVA, brasileiro, natural de Barra do Corda (MA), nascido em 25.04.2002, filho de Claudinete de Castro Silva, portador do RG nº 4.661.253 - SSPPI, inscrito no CPF nº 088.775.573-97 como incurso nas penas do art. 157, §2º, II do CP e ABSOLVÊ-LO dos crimes do art. 180 e 311, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se o simulacro de arma de fogo apreendido ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 13 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0023551-77.2015.8.18.0140**Classe:** Alvará Judicial**Requerente:** MIKAEL DAVI SOUSA FARIAS**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)**Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0023700-83.2009.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** MARIA EDUARDA GOMES DE FREITAS - MENOR-**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)**Requerido:** FRANKLIMAR MONTEIRO DE FREITAS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022745-23.2007.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Suplicante:** JOSAFÁ VIEIRA DE BRITO FILHO, IRAYLDES MARQUES VIEIRA DE BRITO**Advogado(s):** MANOE FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 3794), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUI Nº 2609), DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 5144), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUI Nº 874), MARCELO PORTELA LULA (OAB/PIAUI Nº 3281), FABIO RENATO BONFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)**Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0019873-30.2010.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DAVI ETTIENE BARBOSA CUNHA DE CASTRO(MENOR)

Advogado(s):

Requerido: JOSE CARLOS DE CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011045-35.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ROSA DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(s): ALFREDO VASCONCELOS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4989)

Interditando: ORLANDO DE OLIVEIRA GOMES, JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008652-55.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LAURA BEATRIZ MORAIS DA SILVA - MENOR

Advogado(s): CARLOS RICHARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 14769), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456), WALDIZA MARIA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 12737)

Requerido: PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006248-36.2004.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: REGIS ANDERSON OLIVEIRA LOPES - MENOR

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: LUIZ REGINALDO ALVES LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001814-04.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HILDENIR DE ARAUJO SOUZA, JULIO CESAR BEZERRA VERAS

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007162-37.2003.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: MARINA CAMPOS DOS SANTOS, DELZUIE RODRIGUES DOS SANTOS, JULIO DOS SANTOS, BRUNO CEZAR MARTINELLI DOS SANTOS, IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, ANTÔNIO SANTANA CAMPOS DOS SANTOS JÚNIOR, WELLINGTON ROCHA DOS SANTOS, ALBERTO CAMPOS DOS SANTOS, ANTONIA DOS SANTOS, GENÉSIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAÚ Nº 7955), FILIPE LARC NICHOLAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 11003), MARIA DA CONCEICAO CARCARA(OAB/PIAÚ Nº 2665), CARLOS SALOMÃO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 5271)

Inventariado: IZABEL CAMPOS DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS SALOMÃO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 5271)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016131-36.2006.8.18.0140

Classe: Habilitação

Inventariante: MARIA CELESTE ARAUJO SILVEIRA

Advogado(s): SAMARA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚ Nº 4127), LINDALVA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB/PIAÚ Nº 1439)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004374-79.2005.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: REJANE MARIA OZORIO BARBOSA, ANTONIO OSORIO NETO, MAURO ESTEVAM OSORIO

Advogado(s): EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAÚ Nº 2382), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚ Nº 3537)

Inventariado: ESTEVAM OSORIO - FALECIDO, FRANCISCA LOPES DOS SANTOS - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

Analista Judicial

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014372-71.2005.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVEIRA BARROS, FREDERICO OZANAM LUZ BARROS, JOAO DA CRUZ DE MOURA E SOUSA, LIDIA CONSTANCA ARAUJO SILVEIRA E SOUSA, HUMBERTO REIS DA SILVEIRA JUNIOR, MARIA DE LOURDES NERY DA SILVEIRA, MARIA CELESTE ARAUJO SILVEIRA, LUIZ HUMBERTO ARAUJO SILVEIRA, MARIA MARILEE PINTO DE SOUSA SILVEIRA, HUMBERTO ELMER ARAUJO SILVEIRA, NAIRENE GOMES DE MESQUITA SILVEIRA, PATRICIA FERNANDA ARAUJO SILVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚ Nº 3083), GIORDANNI LÉO BATISTA LUSTOSA(OAB/PIAÚ Nº 7350), LUIS MOURA NETO (OAB/PIAÚ Nº 2969), ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚ Nº 1065)

Arrolado: HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - FALECIDO, MARIA DE JESUS ARAUJO SILVEIRA - FALECIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0005402-38.2012.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** PEDRO ERNESTO OLIVEIRA COSTA, LUIZA ROSA DA CRUZ ERNESTO, JOAQUIM ERNESTO JUNIOR, MARIA DOS HUMILDES ERNESTO DA CRUZ COSTA, ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA, NAILZA ERNESTO DA CRUZ COSTA, ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA, FRANCISCO EDILBERTO ERNESTO DA CRUZ COSTA, MARIA DAS GRAÇAS ERNESTO COSTA MARTINS**Advogado(s):** ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7416), FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PIAÚI Nº 3330), DANIEL DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13808)**Inventariado:** JOAQUIM ERNESTO DA COSTA SOBRINHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

Analista Judicial

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0011128-27.2011.8.18.0140**Classe:** Separação Litigiosa**Requerente:** BENEDITO ROGERIO DOURADO**Advogado(s):** PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)**Requerido:** MARIA DE GOIS MELO DOURADO**Advogado(s):** TANIA DE ANDRADE PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 6371)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0027638-23.2008.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** CIBELE OLIVEIRA DE SOUZA - MENOR-, CAMILA BARBOSA ALMEIDA MELO**Advogado(s):** ANGELA MARTINS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4042)**Requerido:** CLEUDINAR DOS SANTOS SOUZA, ANASTACIO DE SOUZA, LUCIMAR DOS SANTOS SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

Analista Judicial

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0012636-96.1997.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** VALDENI VIANA DO NASCIMENTO SOUSA**Advogado(s):** ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1397)**Inventariado:** DEUSELINA OLIVEIRA VIANA(ESPOLIO)**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022196-71.2011.8.18.0140**Classe:** Interdição

Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Interditando: ANTONIA SABINA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

Analista Judicial

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008322-77.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGIS DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Réu: MARIA DO CARMO BESSA NETA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011472-57.2001.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUCAS RIOS LEAL(MENOR)

Advogado(s): ALINE CHIARA DOS SANTOS MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8224)

Requerido: WASHINGTON LUIS SOARES LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

Analista Judicial - 3730

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015458-33.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOAQUIM DE SOUSA PAZ, LUIZ ALBERTO DA COSTA MEDEIROS, JOSE DA SILVA BRAGA, JOSE DA SILVA BRAGA, JOSE DA SILVA BRAGA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), JOAO BATISTA MOURA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13811), JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4393-E), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), JOSE ELTON OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17444), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Inventariado: LIDUINA DE SOUSA PAZ BRAGA - FALECIDA, MANOEL MESSIAS DA SILVA BRAGA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013596-61.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: MIGUEL DE LIMA RAMOS

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: IRACILDA DOS SANTOS RAMOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004784-88.2015.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: ANTONIO ESTEVAM SOARES

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049)

Requerido: CHARLENE DE SOUSA NOBREGA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024116-80.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: RAYLA MARIA LEAL DA SILVA (MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: FRANCISCO RONALDO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025331-96.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): FUJILUX INDRUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022910-07.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): TOYO E CIA LTDA

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018952-66.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CEREALISTA SAO FRANCISCO

Advogado(s): JESUS LOPES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9727), NEIDE PAZ PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 7533)

Réu: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CHRISTIANNE ARRUDA(OAB/PIAÚI Nº 2901)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017545-64.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): J. F. P. FERREIRA IND. E PREST. DE SERVIÇOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010485-16.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): COMPEQ COM DE PROD E EQUIP E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8760)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009937-35.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAÚI Nº 847/74)

Executado(a): ADELSON FERREIRA SILVA & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008025-56.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 268)

Executado(a): ABAMPIL ABASTECEDORA PIAUIENSE DE ALIMIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024465-15.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029816-32.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ITAUEIRA AGROPECUÁRIA - SA

Advogado(s): WALTER HUBMANN(OAB/CEARÁ Nº 28409)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027035-13.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): PREMOLFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E PREM DE COM LTDA, RIVALDO LOPES DE ANISIO, JOAQUIM ALVES PEREIRA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026575-84.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): AGROLESTE COMERCIO DE RAÇOES LTDA

Advogado(s): JOSE RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 8512)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026050-10.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): JOSE SAMPAIO MUNIZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023238-82.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MEGA FRIOS COMERCIO LTDA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021299-77.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): COSME E VIEIRA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017479-50.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)

Executado(a): CONSTRUBEM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016841-46.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOUZA CRUZ S.A

Advogado(s): ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 250627), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 126363), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20107)

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014112-91.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): COMERCIAL MARIMAR LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006811-20.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): AGROMARLOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005248-88.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)

Executado(a): MOURA NUNES COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021888-74.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 2901)

Executado(a): COSME E VIEIRA LTDA, JOSEFA VIEIRA DE LAVOR COSME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013323-82.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): MERCURY BEBIDAS LTDA

Advogado(s): NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS(OAB/GOIÁS Nº 18671), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003601-87.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): MAGAZINE SAMIRA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019403-04.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): MARIA SUSETE DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001398-94.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): MARIA SUSETE DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005201-41.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): MOMENTUM EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010333-94.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MERCURY BEBIDAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000634-35.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): MARIA SUSETE DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011133-78.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): B B CARVALHO NETO, BENEDITO BORGES DE CARVALHO NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005355-26.1996.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: CONSTRUTORA JET LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010586-87.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CELIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268-B)

Executado(a): CASIMIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021746-89.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado(s): DANIELA CAMARÇO DO LAGO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6535)

Réu: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009754-49.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)

Executado(a): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021723-61.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): V J REIS ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005142-39.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)

Executado(a): V J REIS ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018973-76.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s): FABIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): M E ARAUJO SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028257-74.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): M E ARAUJO SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002193-95.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A (CIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND)

Advogado(s): GILBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), EDUARDO MELO CAVALCANTE SILVA(OAB/PIAUI Nº 6904)

Embargado: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011990-86.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND

Advogado(s): EDUARDO MELO CAVALCANTE SILVA(OAB/PIAUI Nº 6904), CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO(OAB/PIAUI Nº 16285)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017730-97.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: MAKRO ATACADISTA S.A

Advogado(s): TERCIO CHIAVASSA(OAB/SÃO PAULO Nº 138481)

Réu: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005867-47.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): MAKRO ATACADISTA SA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017997-74.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)

Executado(a): LOPES PEREIRA E CARVALHO PEREIRA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009592-83.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)

Executado(a): LOPES PEREIRA E CARVALHO PEREIRA LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007439-48.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOPES PEREIRA E CARVALHO PEREIRA LTDA.

Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUI Nº 4819), CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUI Nº 3619)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012303-32.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): K S PINHEIRO

Advogado(s): JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAUI Nº 12904)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006650-10.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)

Executado(a): GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026377-52.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: MARIA DO SOCORRO SENA OSTERNO

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262)

Embargado: ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008415-94.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): EXTENCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002858-34.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): F. E. DE MACEDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010694-58.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): CONFECOES INFANTIS NOVA MANIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007582-81.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): CONFECOES INFANTIS NOVA MANIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000793-37.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAUI Nº 847/74)

Executado(a): E. C. DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020250-98.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ROSA BETANIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017192-19.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ROSA BETANIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022448-79.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): ROSA BETANIA ALMEIDA DE OLIVEIRA-ME

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002808-42.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): ALBERTINA RIBEIRO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007788-32.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): ALBERTINA RIBEIRO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004302-10.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 23-B)

Executado(a): DONISETE ANDRADE DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001698-42.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): ESIO FERNANDES DA COSTA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013308-31.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CELIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268-B)

Executado(a): SILCAR LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006568-57.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): SILCAR LTDA

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010736-34.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

Executado(a): CASA DO CORTE LTDA

Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8760)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006947-70.2017.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): GRAFITTE MÓVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024262-53.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): A S DE FARIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021282-07.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): A S DE FARIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032073-06.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): SERVCELL TELECON LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021590-14.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): G P ARRAIS COMERCIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021261-89.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): F F COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020759-97.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): GG REVENDEDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016342-28.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): JESSICA IND E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOF LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014958-45.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): K.A.V.C.BRANCO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013189-21.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): PIAUI ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011685-29.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): MARIA INES BANDEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010910-23.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): PEDRO GOMES DE SA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010364-02.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: .ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): J R DINIZ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009366-39.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688), LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 5185)

Executado(a): MAGAZINE SAMIRA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028255-41.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICA - AMBEV

Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018133-66.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL TERESINA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001693-44.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 268)

Executado(a): M.S.LIMA COMERCIO E DISTRIBUICAO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005089-05.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): M.S.LIMA COMERCIO E DISTRIBUICAO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002340-15.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 6517)

Executado(a): M.S.LIMA COMERCIO E DISTRIBUICAO

Advogado(s): RHAVENA STHAEL MENDES NUNES(OAB/PIAUI Nº 13716)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.213. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013121-81.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): TERESINA DISCO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021185-80.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): TERESINA DISCO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000992-44.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): TERESINA DISCO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.216. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006111-30.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): EVANDRO FREDERICO DA SILVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002578-97.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): EVANDRO FREDERICO DA SILVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007065-32.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): REDE DISTRIB. DE MAQ. E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016857-73.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): REDE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAM,

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014110-24.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): REDE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.221. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010067-78.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): REDE DISTR DE MAQS. E EQUIPTS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006452-80.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): REDE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIP INDUSTRIAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002050-53.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): REDE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIP INDUSTRIAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009217-29.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 265-B)

Executado(a): DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.225. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000900-76.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): DISTRIBUIDORA DOIS RIOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.226. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011553-45.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): JC MATERIAIS P/ CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.227. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006561-41.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)

Executado(a): JC MATERIAIS P/ CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.228. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005708-66.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 23-B)

Executado(a): JC MATERIAIS P/ CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.229. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003677-72.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(s): RAPHAEL SILVA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 172843), CLARA ANNARUMMA ROCHA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 187956), GABRIELA RAMOS LUCIDI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 179837)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.230. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024551-93.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

Executado(a): SABINA LIMA DA MOTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.231. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009143-67.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)

Executado(a): SABINA LIMA DA MOTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.232. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032405-70.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)

Executado(a): SABINA LIMA DA MOTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.233. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028338-62.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688)
Executado(a): SABINA LIMA DA MOTA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.234. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008479-36.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): SABINA LIMA DA MOTA, SABINA LIMA DA MOTA

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12761), JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1117080)

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

13.235. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001790-83.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚÍ Nº 1827)

Executado(a): MARIA DAS GRACAS MOTA FREIRE

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÉGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.236. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006312-85.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

Executado(a): G M COMERCIO ATACADISTA E TRANS DE CARGAS LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÉGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.237. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010665-03.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal



Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): G M COMERCIO ATACADISTA E TRANS DE CARGAS LTDA

Advogado(s): FILIPE LIMA SILVA NEVES(OAB/PERNAMBUCO Nº 48794), YURI WELLERSON OLIVEIRA CARLOS(OAB/PIAUI Nº 16830), DENNER PILAR DE SANTANA COSTA(OAB/PIAUI Nº 17569), WANDERSON KHAYO PAIVA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 17920), EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 4373)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.238. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008929-08.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): CARLOS UCHOA - MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.239. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022386-10.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): CARLOS UCHOA ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.240. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021674-78.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7019), FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 3458)

Declarado: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.241. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012472-58.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): CONFEX-IND.E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.242. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003831-52.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON (OAB/PIAÚI Nº 2348/92)

Executado(a): CONFEX-IND.E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016649-84.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): F C S ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.244. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006095-61.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): F C S ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.245. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0000325-87.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): A V L DE CARVALHO RAMOS ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.246. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003864-03.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): M E ARAUJO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.247. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010815-81.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): M E ARAUJO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.248. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011110-60.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA CARDOSO

Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10220)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.249. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002127-86.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): PREMOLFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E PREM DE COM LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004180-35.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): PREMOLFORTE IND E COM DE TELAS E PREM DE CONCRETO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.251. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001799-79.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAÚI Nº 847/74)

Executado(a): GECOSA - INDUSTRIAS INTEGRADAS GERVASIO COSTA S.A.

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.252. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009142-38.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): SITEL SERVICE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.253. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022741-44.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): SITEL SERVICE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.254. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019730-07.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): J A RIBEIRO CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.255. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011722-75.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, JOSE ARIVALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUI Nº 105974-2)

Executado(a): J A RIBEIRO CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000719-07.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): POSTO 200 MILHAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.257. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003970-33.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): POSTO 200 MILHAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.258. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002920-69.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): POSTO 200 MILHAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.259. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006411-16.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): EDIARP EDITORA DE ARTES GRAFICAS E PAPELARIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.260. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006896-89.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): EDIARP-EDITORA ARTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA, JERRY WENDEL SANTANA SILVA, REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.261. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000288-60.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): A J SOUSA NETTO MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.262. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019251-53.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

Executado(a): A J SOUSA NETTO MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.263. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027734-62.2013.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

Inventariado: MARIA JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA(FALECIDA)

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.264. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001379-15.2013.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, WELLISON CARVALHO MASCARENHAS

Inventariado: ZACARIAS GONÇALVES NETO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.265. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029004-19.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO SILVA

Inventariado: MOISES MENDONÇA DE ARAÚJO, RAIMUNDA JANUARIA DE ARAÚJO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a



tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.266. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018829-97.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANALIA PEREIRA DE SOUSA

Réu: MARIA DO SOCORRO DIAS, MARIA DE JESUS DIAS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.267. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004991-58.2013.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PEDRO ATANASIO OLIVEIRA DOS SANTOS - MENOR, GABRIEL ATANASIO OLIVEIRA DOS SANTOS - MENOR, ALAN ATANASIO OLIVEIRA DOS SANTOS - MENOR

Requerido: JOSE ATANASIO OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.268. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009755-48.2017.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON DO CARMO SOUSA

Réu: ROMARIO DA SILVA SOUSA(MENOR), NARIELLE DA SILVA SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.269. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026099-12.2014.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: LISETE COSTA DE OLIVEIRA, FABIO FALCAO BEZERRA

Inventariado: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.270. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012420-42.2014.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: RAENDERSON JOSUE DOS SANTOS SILVA, RAVY GABRIEL DOS SANTOS SILVA, RYAN JOSEPH DOS SANTOS SILVA

Requerido: RENNAN SOUSA DOS SANTOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.271. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0016320-62.2016.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DE OLIVEIRA

Requerido: MAYLON DE JESUS INACIO DE OLIVEIRA - MENOR, MAYCON DE JESUS INACIO DE OLIVEIRA - MENOR

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.272. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000241-88.2013.8.18.0018

CLASSE: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: JHULYELY ANDREA SILVA, JHUNYEL DAVI SILVA CARDOSO DE AMORIM (MENOR)

Réu: FRANCISCO DANIEL CARDOSO DE AMORIM

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.273. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004868-26.2014.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: EDIVAL SOUSA DE CARVALHO

Interditando: MARIA DA SOLIDADE

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.274. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009787-87.2016.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: VALDIR PESSOA DE MOURA

Interditando: MARTINHO VIEIRA DE MOURA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.275. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006706-33.2016.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA MERCCEDES FREITAS DE ARAUJO

Interditando: FRANCISCO SOARES DE ARAUJO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.276. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023012-77.2016.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA DO SOCORRO FURTADO DE ARAUJO LIMA

Interditando: JOSEFA ROSA DE OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.277. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015744-06.2015.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: ANDRE DIAS DE MORAIS

Réu: ALESSANDRA FELIX OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.278. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027560-82.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GERVASIO MONTE DE MORAIS

Réu: ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.279. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0019005-47.2013.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO, MARCOS ANTONIO MONTE DE MORAIS, A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA, FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, FAZENDA PUBLICA DA UNIAO

Inventariado: JOANA MARIA MONTE DE MORAIS(FALECIDA)

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.280. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013535-64.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GISELE COSTA MATEUS

Réu: MINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.281. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023785-30.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DIOGO DELLEON DA SILVA, MICHELYNE FELIX EVANGELISTA

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.282. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021837-53.2013.8.18.0140

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: ADRIAN HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO - MENOR

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.283. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012817-04.2014.8.18.0140

CLASSE: Execução de Alimentos

Autor: LOHANA LETICIA DA SILVA ALVES, GEANE LORENNNA DA SILVA ALVES

Réu: LINO HENRIQUE ALVES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.284. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005024-43.2016.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA DO AMPARO VIEIRA SANTANA

Interditando: RAIMUNDA VIEIRA COSTA DO NASCIMENTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.285. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017732-67.2012.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: FRANCISCO LEAL E SILVA

Interditando: SILAS MINEIRO LEAL

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.286. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008590-34.2015.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: EDMILSON PEREIRA DA SILVA

Réu: SONARA SILVA ROCHA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.287. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005088-53.2016.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LIS HELENA LIMA COSTA

Requerido: ALEXANDRE MARCOS FALCAO COSTA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.288. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0032170-30.2014.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: HAROLDO ALBERA MOREIRA SERVIO, IVO BASÍLIO SOARES SÉRVIO

Inventariado: PAULO ALBERA MARQUES SÉRVIO, VALERIANA DA SILVA MOREIRA SERVIO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.289. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005912-12.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: FRANCISCA NEUDA BEZERRA SILVA, ANGELA PEREIRA DA SILVA

Inventariado: ALVARO PEREIRA DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.290. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013321-39.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: VALDIVINO DE SOUSA SANTOS

Inventariado: MARIA ALICE DE SOUSA SANTOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.291. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0011488-54.2014.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GUILHERME BARROS DE SOUZA SILVA

Requerido: VINICIUS DE SOUZA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.292. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010563-24.2015.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA ANTONIA RODRIGUES COSTA

Réu: RAIMUNDO ELÍDIO DOS REIS COSTA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.293. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015825-18.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: MARIA DAS DORES SILVA, ELZIMARY PAIVA SETUBAL

Inventariado: ELZA PAIVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.294. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº: 0004410-43.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DE LOURDES VITORIA DE ARAUJO SANTANA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)

Interditando: FRANCISCO DANIELSON DE ARAUJO SANTANA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DANIELSON DE ARAUJO SANTANA, Brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado(a) na Rua Dois, Nº 5500, Loteamento Parque do Sol, Bairro Parque do Sol, Cep 64082-430, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004410-43.2013.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE LOURDES VITORIA DE ARAUJO SANTANA, Brasileiro(a), casada, comerciante, residente e domiciliado(a) na **Rua Dois, Nº 5500, Loteamento Parque do Sol, Bairro Parque do Sol, Cep 64082-430, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, LUCAS FERREIRA COSTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020.

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.295. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025711-17.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA CAROLINE DE MELO (MENOR), ANTONIO CARLOS BRIOSO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5625), NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 2423)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.296. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000358-38.2012.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA CARMELITA DA SILVA

Advogado(s):

Interditando: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.297. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022085-87.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ROSEMARY DE CASTRO LIMA AZEVEDO

Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 2423)

Interditando: JAIRON LIMA PACHECO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.298. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003472-53.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ISABELA LEAL DIAS - MENOR

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415), IVAN TORRES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6229), FRANCISCO OSMAR BRANDAO LOPES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6222)

Requerido: NATAN PEREIRA DIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020



CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.299. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013966-64.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ISABELA LEAL DIAS, CLEIA LEAL DA SILVA

Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: NATAN PEREIRA DIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.300. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026744-76.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUIS FELIPE OLIVEIRA SOUSA(MENOR), LUCAS KAINNAN OLIVEIRA SOUSA(MENOR), LUAN DAVID OLIVEIRA SOUSA(MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: FRANCISCO ANTONIO MOURA LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.301. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015680-35.2011.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARCELO CARNEIRO

Advogado(s): ROGERIO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5287)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.302. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008991-38.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: LEIANE KARINE LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



TERESINA, 14 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.303. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001226-16.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: KAYLANE EMANUELLE DE ALMEIDA-MENOR-

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: AUGUSTO CEZAR SOARES DA CRUZ, ROMARIO SOARES CARDOSO, KELLY EMANUELLE ANDRADE SOARES, JOANA JANKYELLERY ALMEIDA SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.304. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029423-15.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA ELENI DE OLIVEIRA SOUSA SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: JOSE ARIMATEIA RIBEIRO E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.305. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022217-81.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLON FEITOSA DE SOUSA(MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu: JOSE ALVES FEITOSA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.306. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003952-60.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Autor:

Advogado(s):

Inventariado: LUCIMAR OLIVEIRA SILVA DA MOTA, JOSE GARCIA DA MOTA

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 14 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.307. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024113-28.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANA PAULA TEIXEIRA DANTAS
Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 1099), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2297)
Requerido: ESPOLIO DE JOSE METON DE SOUSA GOMES FILHO, TERESINHA DE JESUS VIANA GOMES
Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 2979)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.308. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007329-34.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MIGUEL ALVES PEREIRA, SOFIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1617)
Requerido: PAULO JORGE ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.309. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002057-30.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA CLARA COSTA MORAES-MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)
Réu: CONCEICAO DE MARIA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.310. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015887-58.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: EDILSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, EMILLY VITORIA EVANGELISTA CARDOSO, GRAZIELLY EVANGELISTA CARDOSO
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4686)
Réu: CLEITON LOPES CARDOSO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.311. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019065-15.2016.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: VICTOR MATHEUS TELES DOS SANTOS, LUANA TELES DE SOUZA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº)
Requerido: ESTELIPE PEREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.312. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010113-81.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO PACHECO

Advogado(s):

Réu: CAMILA MARIA SILVA PACHÊCO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.313. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025017-09.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ERIKA DE LIMA SOUSA, AYME SOUSA LOZANO

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 11494)

Requerido: WALDOMIRO LOZANO JUNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.314. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002557-96.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUCAS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO - MENOR, ALAN FIEL DA SILVA NASCIMENTO - MENOR, ANGELICA RAVENA FIEL DA SILVA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: ANTONIO FIEL DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.315. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010903-02.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: EDILENE DA PAZ NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu: REUBERT SANTOS DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.316. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003507-03.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Inventariante: MARIA ANTONIA DA SILVA BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13525)

Inventariado: DOUGLAS DA SILVA BARBOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.317. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001153-05.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGMAEL NASCIMENTO DE MORAIS

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ANA CAROLINE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.318. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005324-10.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: SOLIMAR MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº null), EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.319. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005799-92.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: THOMAS JEFFERSON LOPES TOMAZ

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478)

Executado(a): LYAFRAN CARDOSO TOMAZ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.320. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015386-41.2015.8.18.0140

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS, VALDETE PEREIRA DE CARVALHO RAMOS

Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - Mat. nº 29704

13.321. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016879-53.2015.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: ERNANI JAKSON LIRA PEREIRA

Réu: KETIELE PEREIRA DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.



TERESINA, 14 de dezembro de 2020

LUCAS FERREIRA COSTA
Estagiário(a) - Mat. nº 29704

13.322. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018994-91.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROMÃO E CIA. LTDA

Advogado(s): ANDRE M. PORTELA M. CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a parte requerida as custas finais, no valor de R\$ 149,72, conforme 2ª via da Guia de Recolhimento da Justiça, anexa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

13.323. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015413-68.2008.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA NEUSA LUZ E SILVA, CLÁUDIA REGINA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 2556), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Réu: RÉPLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CESARINO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

13.324. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004251-52.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: GUILHERME CAVALCANTE DE MELO

Advogado(s): GUILHERME CAVALCANTE DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1521)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

13.325. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000391-04.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO NERI DE CARVALHO

Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1397)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 8985)

Isto posto, julgo por sentença, e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, procedente o pedido de habilitação nestes autos da sucessora do autor falecido.

Que a Secretaria desta Unidade Judiciária promova a correção nos registros do Sistema Themis Web, incluindo adequadamente o ESPÓLIO DE FRANCISCO NERI DE CARVALHO, representado pela inventariante Constança Melo de Carvalho, como autor da ação.

Dada a natureza não contenciosa do procedimento de habilitação, deixo de condenar as partes em custas e honorários.

Transitada em julgado a presente sentença, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

13.326. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027714-08.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Requerido: FRANCISCO SOUSA SILVA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 6966)

Vistos.

Cuida-se de Cumprimento de Sentença movido por Alessandra Azevedo Araújo Fortunato relativo a verba sucumbencial existente nestes autos em seu favor, constituída na sentença de fls. 59/60.

Intimado para pagar voluntariamente o débito, o executado apresentou a petição de fls.

71/76 alegando já ter pago o valor cobrado, e requerendo a extinção da execução.

Conquanto sucinto, é o relatório. Decido.

Pois bem. Analisando os autos, verifico que o valor cujo adimplemento é noticiado pelo executado na petição de fls. 71/76 diz respeito propriamente ao contrato de financiamento firmado com a instituição financeira, não se confundindo, portanto, com o valor dos honorários sucumbenciais objeto da presente execução.

Em sendo assim, embora intimado, o executado não pagou voluntariamente a dívida no prazo que lhe foi concedido, razão pela qual o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Intime-se, pois, a parte exequente, para apresentar planilha de cálculos do valor atualizado da execução, constando adequadamente as multas aqui indicadas.

Após, voltem-me os autos conclusos para ordem de constrição de bens.

Intimem-se

13.327. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011636-36.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ELIAS OKA JUNIOR

Advogado(s): FELIPE SOARES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 7311)

Réu: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

Vistos.

Em que pese as alegações da parte ré na petição de protocolo 5004, não foi localizado nos autos qualquer comprovante de pagamento/dépósito que tenha sido operado pela mencionada ré, o que inviabilizada a extinção do feito, conforme pretendido.

Sendo assim, nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se

13.328. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002354-03.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA TEREZA GORETTI BALDUINO RODRIGUES FLORES

Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964)

Intime-se a parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de protocolo 5004.

Após, voltem-me os autos conclusos.

13.329. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011767-45.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE EVERALDO DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts.

485, I e c/c. 330, §§ 2.º e 3.º, do Código de Processo Civil.

Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.330. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004658-14.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL PRADO ARRUDA

Advogado(s):

DESIGNO para o dia 27/01/2021, às 10:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.331. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005690-73.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ARYANA MARIA MARTINS MARQUES

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2510)

Pelo exposto, com supedâneo no art. 403 do CPP, indefiro, momentaneamente, o pedido de fornecimento da gravação formulado pela defesa da acusada, pois, no presente momento, os autos devem ser enviados ao Parquet, para apresentação de alegações finais.

Com o retorno dos autos, a defesa terá acesso aos autos, incluindo a mídia da audiência.

Por fim, determino que os autos sejam enviados ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

13.332. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003742-72.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Indiciado: ESEQUIAS FERREIRA SANTOS JUNIOR

Advogado(s):

Isto Posto, considerando o pedido de arquivamento do presente Inquérito Policial, formulado pela Douta Representante do Ministério Público, com fulcro no artigo 7º, I do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial e das medidas cautelares em apenso, com a baixa devida na Distribuição Criminal e na Secretaria da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI.

13.333. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006314-88.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE, PAULO CESAR DIAS PEREIRA, ALISSON PAULO OLIVEIRA SOUSA, FILIPE GABRIEL SANTOS DO RÊGO, ROGER DO NASCIMENTO SILVA, ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA, ANTONIO JOCELIO LIMA MENDES, LAYRISSE BORGES MELO DA SILVA, RAMON DOS SANTOS VIEIRA, WILTON DOS SANTOS RODRIGUES, MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, FRANCISCO WESLEY MARTINS RODRIGUES, DIEGO FERNANDES LOPES, THIAGO BANDEIRA LIMA, GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, RAFAEL DA SILVA COSTA, JOSÉ PAULO DE SOUSA LIMA JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385), JOSELDIA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8425), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

DECISÃO: Considerando que os acusados LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE, THIAGO BANDEIRA LIMA, LAYRISSE BORGES MELO DA SILVA foram devidamente citados e até o presente momento não apresentaram resposta à acusação, bem como considerando que os mesmos possuem patronos habilitados nos autos, DETERMINO a intimação dos advogados dos mencionados réus para apresentarem resposta à acusação, no prazo legal. Decorrido tal prazo, intemem-se os mesmos para informarem se constituirão novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo oferecimento de resposta escrita pelos acusados, no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos a Defensoria para os devidos fins (CPP, § 2º do art. 396-A), no prazo legal.

13.334. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000279-30.2016.8.18.0169

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Autor do fato: HEROLDY MATEUS GOMES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HEROLDY MATEUS GOMES DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de dezembro de 2020 (14/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.335. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001621-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)

DESPACHO: Intimar os Advogados para que tomem conhecimento do teor da certidão retro: "Certifico que, no dia 14.12.2020, às 09:00, a testemunha arrolada pela defesa, Sra. Maria do Socorro Sousa, entrou em contato telefônico com o gabinete desta unidade judiciária para informar que não tem aparato tecnológico para participar da audiência para a qual foi intimada por videoconferência. Informou também que não poderá comparecer pessoalmente ao fórum, pois está no grupo de risco para COVID-19 e está se recuperando de uma cirurgia. "

Dou fé.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020.

GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ

Analista Judicial - Mat. nº 3148

13.336. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003970-03.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: DIEGO MAGALHAES BORGES, HITALO HIAGO SANTOS LOPES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475)

ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA** o advogado, **ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA (OAB/PIAUI Nº 18475), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 26/01/2021, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital.** Do que para constar, eu, Maria do Socorro Viera de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.

13.337. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002771-53.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: ELIZANDRA MEDEIROS DA SILVA CANDIDO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)

ATO ORDINATÓRIO: Confira-se vistas ao causídico habilitado (Dr. WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OAB/PI 6373), para que apresente as razões do recurso apelatório nos termos e prazo do art. 600 do CPP.

13.338. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003668-71.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MONTEIRO, IANQUE DA SILVA GOMES

Advogado(s): JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAUI Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16802), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9820)

Nos presentes autos, não consta prova da notificação do mandante (Ianque da Silva Gomes), o qual se encontra em liberdade e portanto não há qualquer empecilho à comunicação deste. Observo, também, que não acompanha o pedido qualquer comunicação à Advogada JESSICA TEIXEIRA DE JESUS (OAB/PI Nº:18.900), a qual outorgou substabelecimento ao Advogado Dr. Márcio Ribeiro dos Santos, de modo que indefiro o pedido formulado e determino a intimação deste a fim de que realize as comunicações necessárias, visto que não compete a este Juízo a realização das mesmas.

13.339. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003594-17.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLAVIO ROCHA, JO WANDERSON VIANA DE SOUSA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116), JOÃO DE DEUS DUARTE NETO(OAB/PIAUI Nº 18809)

DECISÃO: FICAM AS ADVOGADAS MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116), INTIMADAS DA DECISÃO ABAIXO:

8. Dessa forma, diante de todo o exposto, **CONCEDO** ao acusado FLAVIO ROCHA, a **LIBERDADE PROVISÓRIA**, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de Teresina, sem a devida autorização deste Juízo; b) não delinquir; c) deverá, no prazo de cinco (05) dias, após a data de sua soltura, providenciar o seu cadastro e atendimento psicossocial por videochamada, na Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, através de agendamento prévio pelos telefones (86) 32307827, 3230 7828, 3230 7880, para o início do devido cumprimento da alternativa penal de informar e justificar as suas atividades, de 2 (dois) em 2 (dois) meses. d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial; e) monitoramento eletrônico pelo prazo de 3 (três) meses. 09. Expeça-se **ALVARÁ DE SOLTURA**, salvo se por outro motivo estiver preso, devendo o réu ser encaminhando, o quanto antes, à Central de Monitoramento, situada no 5º andar deste Fórum, para, após assinado o Termo de Compromisso, ser instalado o dispositivo eletrônico em seu corpo, externamente, a ser acompanhado nas formas e condições estabelecidas no Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí, da Secretaria de Justiça e da Polícia Militar deste Estado. 10. O acusado só deverá ser submetido às condições explicitadas nesta Decisão em caso de soltura por todos os processos que responda, não devendo ser consideradas as mesmas em caso deste permanecerem recolhidos a estabelecimento prisional em razão de outro processo criminal. 11. Não se deve olvidar que o § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal, prevê que em caso de descumprimento das obrigações impostas acima, poderão ser aplicada outras medidas cumuladas e, como providência extrema, a decretação da prisão preventiva dos acusados. 12. Comunique-se à vítima CICERO ANTONIO DE ARAUJO conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 13. Caso a vítima não seja intimada desta Decisão, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 14. Oficie-se à CIAP e à Central de Monitoramento, para informar a este Juízo, o descumprimento das condições impostas acima.

13.340. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004597-07.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DO BONFIM TEIXEIRA, WANDERSON XAVIER CALAÇO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)

DECISÃO: INTIMAR o advogado ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2747), para apresentar defesa escrita do acusado ANTONIO FRANCISCO DO BONFIM TEIXEIRA, conforme decisão exarada nos autos em epígrafe

13.341. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003593-03.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCELO ALVES VENANCIO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: Fica intimado Wedisney Amarante Lima, filho de Maria Amarante, RG: 3510819 SSP/PI, da SENTENÇA para condenar o denunciado MARCELO ALVES VENANCIO, ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 61, II, c, ambos, do Código Penal (...) pena fixada, DEFINITIVAMENTE, em 7 (SETE) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

13.342. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002762-81.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PIAU

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: GUSTAVO MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 18033) e TÂNIA MARTINS AURINO (OAB/PIAUÍ Nº 12634)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado GUSTAVO MARTINS DE SOUSA, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio, previsto no art. 157, § 3º, inciso II, do Código Penal; ao tempo em que ABSOLVO-O da imputação da prática do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, tipificado no art. 311, *caput*, do mesmo diploma legal, por insuficiência de provas para a condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

3.7. Dessa forma, fica o réu GUSTAVO MARTINS DE SOUSA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte -latrocínio, em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA (...).

(...) 3.9. Tendo em vista que o latrocínio é crime hediondo, bem como o que dispõe art. 2º, § 1º, da Lei 8.072-1990, estabeleço o REGIME FECHADO para o início de cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", e § 3º, do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada, pois superior a 8 (oito) anos de reclusão, como o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu GUSTAVO MARTINS DE SOUSA. Ademais, verifico que, no caso concreto, o crime foi praticado com o uso de arma de fogo, culminando com a morte da vítima FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, sendo considerado crime hediondo, conforme o art. 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.072-1990, o que justifica a fixação do regime inicial fechado, tudo em conformidade com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar e adequado, nesta Capital.

(...) 3.11. Considerando a aplicação da pena privativa de liberdade em regime inicial fechado, bem como a subsistência do requisito cautelar do "*periculum libertatis*", consistente na necessidade da prisão haja vista o cometimento de crime gravíssimo e o risco não só da ordem pública, mas principalmente a garantia de aplicação da lei penal durante o procedimento que segue até o trânsito em julgado, mostra-se incontestável a necessidade da prisão cautelar do acusado. Por tais fundamentos, NEGO ao réu GUSTAVO MARTINS DE SOUSA o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, estando presentes os requisitos previstos no art. 312, e art. 282, inciso I, ambos, do Código de Processo Penal. MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu GUSTAVO MARTINS DE SOUSA.

(...) 3.14. Assim, tendo o condenado GUSTAVO MARTINS DE SOUSA respondido à instrução criminal preso, em razão da prisão preventiva decretada e, por restarem devidamente preenchidos os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA à Vara de Execuções Penais.

(...) 3.18. Condeno o sentenciado GUSTAVO MARTINS DE SOUSA ao pagamento das custas processuais. (...)."

13.343. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008681-86.1999.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILSON SARAIVA DA SILVA, MAURO CESAR CARDOSO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MENDES COSTA, DAVID CLEMENTINO DE SOUSA, LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

3.1. Isto posto, nos termos do art. 114, inciso I do Código Penal e consoante parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime do art. 155 do Código penal, imputado a LUÍS RIBEIRO DA SILVA

13.344. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000005-25.2020.8.18.0008

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: ROBERT BROWN CARCARA DA SILVA

Advogado(s): FAUSTHE SANTOS DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17610)

Representado: VASCONCELOS PINHEIRO SOUSA MELO

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa, VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 15477)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no

Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência ADMONITÓRIA do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 26/01/2021 às 9h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

13.345. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007502-19.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.346. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007504-86.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.347. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005630-03.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.348. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004162-33.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.349. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007657-90.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL, ALEX PINTO LOPES

Advogado(s):

Indiciado: LAIANA RAMOS ALVES

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fulcro no 18 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Certifique-se, ainda, da existência de fiança paga. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga, venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800202-68.2019.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA NETE GUALBERTO DA SILVA

REQUERIDO: JOAQUIM GUALBERTO DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM^a. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM GUALBERTO DA COSTA**, brasileiro, incapaz, portador do RG N° 52.974-SSPPI e do CPF/MF N° 023.628.803-20, residente e domiciliado na localidade Londrina, zona rural de União-PI, nos autos do Processo nº 0800202-68.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei., tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA NETE GUALBERTO DA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 419.150 SSP-PI, CPF nº 397.100.503-97, residente e domiciliada a localidade Londrina, zona rural de União-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 7 de outubro de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800280-96.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANANIAS BARROS VIANA

REQUERIDO: ANA LINA ALVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM^a. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA LINA ALVES**, brasileira, portadora do RG de nº 1.860.773 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 622.047.003-63, nos autos do Processo nº 0800280-96.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei., tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANANIAS BARROS VIANA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, casado, portador do RG de nº 494.606 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 200.264.123-49, residente e domiciliado na Rua Arão Lobão, bairro São Pedro, nº 333, e Rua João Serafim, s/n, Bairro São Pedro, em União/PI (telefone 99458-0830, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 7 de outubro de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de União

14.3. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0800058-32.2019.8.18.0032

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LUIZA FILHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.680.390 SSP/PI e CPF nº 034.577.033-10, residente na Rua José Martinho, nº 51, Bairro Centro, na Cidade de São José do Piauí-PI., nos autos do Processo nº 0800058-32.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, em união estável, lavradora, portadora do RG nº 1.525.381 SSP/PI e CPF nº 867.061.873-72, residente na Rua Jose Martinho, nº 51, Bairro Centro, na Cidade de São José do Piauí-PI., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 4 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juíz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos-PI, Dra. Andréa Parente Lobão Veras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **IRAN DA SILVA MELO**, brasileiro, solteiro, RG 4.075.925, SSP-PI, CPF 618.896.213-74, nos autos do Processo nº 0801347-22.2018.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Altos-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, RG nº 1.189.101, SSP-PI, CPF nº 433.208.133-15 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Ma Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800868-70.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos ADVOGADOS DO AUTOR: JESSE DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI11114 - CPF: 013.038.843-21 (ADVOGADO), LUIS SOARES DE ARAUJO FILHO - OAB PI846 - CPF: 014.520.883-49 (ADVOGADO), WANDERSSON DA SILVA MARINHO

- OAB PI16068 - CPF: 600.143.493-02 (ADVOGADO), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073 - CPF: 993.525.163-20 (ADVOGADO), TAMARA NUNES PINHEIRO - OAB PI17856 - CPF: 007.923.713-48 (ADVOGADA); e ADVOGADOS DO REQUERIDA: Drs. LEONEL LUZ LEAO - OAB PI6456 - CPF: 010.752.353-16 (ADVOGADO), ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS - OAB PI6662 - CPF: 353.278.393-20, para, ciente da audiência de conciliação **redesignada**, conforme a Certidão de Agendamento de ID-13708136.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800205-95.2020.8.18.0073

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: MARIZAN DA SILVA LIMA

REQUERIDO: DEGLER TEIXEIRA PEIXOTO

SENTENÇA A SEGUIR:

R.H.

I - RELATÓRIO

Trata-se AÇÃO DE GUARDA ajuizado por **MARIZAN DA SILVA LIMA**, em 19/02/2020, em favor do à época menor **DAVI PEIXOTO LIMA**, declarando ser tio do menor e que o pai do menor teria falecido, sem notícias da mãe biológica de logo após o nascimento.

Vistas ao MP 8490910, onde pugnou pela designação de audiência - vide ID 9180961.

Outrossim, à vista do certificado em ID **13707415**, passo ao julgamento do feito, do que restam cancelados os demais atos em ID 13703522.

É o que calha relatar. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. Observo o que resta certificado em ID **13707415**. Aquele que era menor na época do ajuizamento do feito, alcançou a maioridade em setembro/2020, no decurso do feito. Assim, tem-se que não se revela mais interesse processual, este, analisado sob as vertentes de necessidade/adequação - art. 17, do NCPC, matéria esta, cognoscível de ofício, inclusive.

Assim, verifico perda de objeto, devendo o feito ser extinto.

Assim, motivadamente, impõe-se a extinção do feito, nos termos do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

III -DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, em consonância ao Parecer Ministerial, JULGO EXTINTO o presente feito e assim o faço sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Expedientes necessários e consecutivos lógicos.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe. Ciência ao Membro Ministerial.

Cumpra-se. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001479-69.2016.8.18.0073

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

INTERESSADO: MARIA VILANOVA DE ASSIS, RONILTON VILANOVA DE ASSIS, SANDRA SUELY DE OLIVEIRA SILVA, RONALDO VILANOVA DE ASSIS, MATUZALEM PAES DE BRITO, ROSILDA VILANOVA DE ASSIS CAFE, ALDO RIBEIRO CAFE, ROSA MARIA VILANOVA DE ASSIS SILVA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA, ROSINEIDE VILANOVA DE ASSIS, GERSON OLIVEIRA DA SILVA, LUANE DE ASSIS SILVA RIBEIRO CAFE, LUIZ CARLOS RIBEIRO CAFE, FERNANDO FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA MARCELO JOSE CAVALCANTE - (OAB PI 3989)

INVENTARIADO: FERNANDO FRANCISCO DE ASSIS

DESPACHO

Vistos em correição. Feito antigo e paralisado. Distribuição data de 20/09/2016. Feito é migrado e passa a tramitar perante essa plataforma após 21/11/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.

Pois bem. Feito que é distribuído após vigência do NCPC. Assim, observo a listagem de bens na Inicial e valor apontado. Na descrição/caracteres consta valor da causa em R\$ 1.000,00. Assim, de rigor a correção do valor da causa, na forma do art. 292, §3º, do NCPC bem como o recolhimento de custas na forma devida, do que de já assim, determina-se.

Observo o que seguiu em Pág. 91, de ID 7289415, que determinou: "(...) Assim, removo o atual inventariante, de ofício, com base no dispositivo supracitado e determino a intimação pessoal dos demais herdeiros para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando herdeiro substituto para ocupar a posição de inventariante. Em caso de ausência de manifestação, nomeio a Defensoria Pública local como inventariante dativo, que ficará responsável pela administração dos bens que integram o espólio. (...) - **grifei.**

Assim, DETERMINO o que segue, concomitantemente:

1.1. fica a parte autora intimada na pessoa de seu intermédio de seu causídico para emendar a Inicial, devendo corrigir o valor da causa e recolhimento das custas devidas, observando-se o valor da soma dos bens listados - objeto do presente feito - em conformidade à tabela de custas do E.TJPI, no prazo legal - sob pena de imediata extinção do feito - art. 485, inc. I, IV e VI, do NCPC;

1.2. À SECRETARIA para observar decurso de prazo. **a)** Caso haja o cumprimento, certifique-se do cumprimento dos demais expedientes que seguiram em Pág. 91 do id acima, remetendo-se o feito à DPE para atuação na forma apontada, habilitando-se para atuação na forma determinada pelo d. juízo à época bem como ciências às fazendas públicas; **b)** em não havendo, conclusos para deliberações na forma do art. 485, do NCPC.

1.3. de já, abro vistas ao MP para ciência e eventual atuação no feito, manifestando-se sobre o estado do feito - art. 179, do NCPC;

Por ora, antes das certificações e eventuais atuações, deixo de apreciar o petição que segue em Id 8739192.

2. Após, CONCLUSOS para deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 87/2020 Livro D nº 2, Folha 294

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ADELMAR SAMPAIO LUSTOZA e NUBIA BARBOSA DE SOUSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 30 de Março de 1986, residente e domiciliado LOCALIDADE LAGOA DO TABULEIRO, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99992-5756, filho de JOÃO GERALDO RESENDE LUSTOSA e MARIA ELITA SAMPAIO LUSTOZA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ALMEIRIM-PA, nasceu em ALMEIRIM-PA, nascida em 14 de Maio de 1990, residente e domiciliada LOCALIDADE

LAGOA DO TABULEIRO, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 77-99207-7692, filha de DILAIR MOREIRA DE SOUSA e MARIA DE FATIMA BARBOSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.9. Edital de Proclamas

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BOCAINA das Pessoas Naturais da cidade de BOCAINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JÂNIO DE SOUSA LEAL**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de BOCAINA - PI, filho de JOSÉ DE SOUSA FILHO e ANA MARIA DE SOUSA LEAL; e **AMANDA MACÊDO ROCHA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PICOS - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA ROCHA e VITORIA BISPO MACÊDO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA
Oficial(a)

14.10. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800632-92.2020.8.18.0073

REQUERENTE: ELIAS NUNES DA SILVA

REQUERIDO: JULCIMARA RODRIGUES COELHO

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, considerando as circunstâncias e os fatos narrados na exordial, em consonância ao Parecer Ministerial, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela processual na forma pretendida, do que **CONCEDO a GUARDA PROVISÓRIA** da menor **ANALYCE COELHO NUNES** a seu avô paterno **ELIAS NUNES DA SILVA, em sede de tutela (lato sensu) antecipada de urgência**, pelo que **DETERMINO** à Secretaria as seguintes providências, a serem cumpridas concomitantemente:

1.1) Lavre-se o respectivo termo;

1.2) fica intimada a autora, **por intermédio de seu causídico**, para que, no prazo legal, providencie a **JUNTADA** no ref. prazo dos seguintes documentos - *caso ainda não o tenha feito ao aforar a demanda*: a) cópia dos documentos pessoais; b) exame de sanidade física e mental; c) certidão de antecedentes criminais; d) comprovante de residência em seu nome; e) comprovante de renda; f) declaração de existência e/ou inexistência de bens da menor **bem como para impulsos necessários na forma do art.303, §1º, do NCPC, em especial, retificando-se Classe/Assunto Processual - sob pena de eventual preclusão e/ou extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.**

1.3) Em tempo, de já, renovo a determinação de citação pessoal desta genitora, observando-se o **Prov. 63/2020**, para observância e decurso de prazo. 1.3.1. Atente-se a r. secretaria bem como para comunicações oficiais àquele d. juízo deprecado -certificando-se.

1.3.1. Após eventual manifestação, **POR ATO ORDINATÓRIO**, ciência às partes para se manifestar acerca;

1.4) **DETERMINO** ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) a realização de estudo psicossocial do caso, com relatório conclusivo da respectiva equipe técnica, **no apurado de 30 dias, conforme disponibilidade e observando-se as orientações atuais e condições para tanto**, devendo, pois, no referido prazo prestar tais informações a este juízo. 1.4.1. Como expediente necessário, EXPEÇA-SE o c. Ofício, mormente praxes administrativas desta Unidade.

1.5. AGUARDE-SE em Secretaria. À Secretaria para certificar acerca do **decurso** de prazos **E/OU eventuais impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas**, em especial, para intimações das partes para eventual manifestação e requerer o que entender devido, e por último o MP - porquanto fiscal da ordem jurídica - este devendo opinar na forma do **art. 179, do NCPC.**

2. SOMENTE após, FAÇA-SE CONCLUSOS para deliberação.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência.

14.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil DA COMARCA DE
MONSENHOR GIL

Rua José Noronha, Centro, MONSENHOR GIL - PI - CEP: 64450-000

PROCESSO Nº: 0800379-79.2018.8.18.0104

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARCIO DE PAIVA SILVA

REQUERIDO: IRACI DA SILVA PAIVA

SENTENÇA

Vistos etc.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por MARCIO DE PAIVA SILVA para a interdição de sua esposa, IRACI DA SILVA PAIVA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra em síntese a inicial que o requerente é marido da interditanda, a qual sofreu acidente vascular cerebral isquêmico em abril de 2018. Afirma que a interditanda passou dois meses internada e hoje está sendo acompanhada em casa, através de assistência domiciliar home care. Aduz que a interditanda depende de sonda de gastronomia para se alimentar, respira com auxílio de aparelhos e encontra-se atualmente em coma. Requer a concessão da gratuidade de justiça; a curatela provisória em antecipação de tutela e a procedência da ação, confirmando-se a tutela de urgência para fins de nomear em definitivo o requerente como curador da interditanda.

Juntou documentos necessários.

Despacho deferindo o pleito de gratuidade de justiça (fl. 54).

Decisão deferindo a tutela de urgência, nomeando como curador provisório da Sra. Iraci da Silva Paiva, seu esposo Márcio de Paiva Silva e designando audiência de entrevista para o dia 15 de outubro de 2018. (fl. 49)

Assentada de audiência de entrevista em fl. 40, na qual foi designada data para a realização de entrevista in loco, haja vista a impossibilidade de comparecimento da demandada.

Termo de entrevista in loco (fl. 37), no qual consta que foi verificado que a interditanda encontra-se acamada em virtude de alegado acidente vascular cerebral grave. Ademais, proferido despacho pelo juízo, o qual determina que seja oficiado ao CRAS de Monsenhor Gil/PI, solicitando a realização de estudo social e encaminhado os autos à Defensoria Pública Estadual.

Intimada, a Defensoria Pública não apresentou manifestação no prazo. (fl. 26)

Estudo social juntado aos autos (fl. 33)

Despacho determinando a realização de perícia, a fim de verificar a situação da interditanda. (fl. 20)

Laudo pericial juntado (fl. 15)

Parecer ministerial (fl. 5), o qual pugna pelo deferimento do pedido autoral, com a concessão da tutela definitiva da Sra. Iraci da Silva Paiva em favor do requerente, Marcio de Paiva Silva.

Vieram-me conclusos para sentença.

É o relatório necessário.

Decido.

Assinado eletronicamente por: SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR - 01/12/2020 17:11:06 Num. 13393595 - Pág. 1

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117073109200000012667574>

Número do documento: 20120117073109200000012667574

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistentes preliminares a serem observadas, motivo pelo qual passo à análise do mérito.

O artigo 1º do Código Civil estatui que "toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil". Assim, liga-se à pessoa a idéia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade.

É cediço que a personalidade tem a sua medida na capacidade de fato ou de exercício, que, no magistério de Maria Helena Diniz nos ensina:

"É a aptidão de exercer por si os atos da vida civil, dependendo, portanto, do discernimento, que é critério, prudência, juízo, tino, inteligência, e, sob o prisma jurídico, da aptidão que tem a pessoa de distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial."(Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva)

Todavia essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, visando a proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável.

Assim, segundo Maria Helena Diniz, a incapacidade é a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil.

Os artigos 3º e 4º do Código Civil graduam a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes e a de assistência para os relativamente incapazes.

A incapacidade cessa quando a pessoa atinge a maioridade, tornando-se, por conseguinte, plenamente capaz para os atos da vida civil. Entretanto, pode ocorrer, por razões outras, que a pessoa, apesar da maioridade, não possua condições para a prática dos atos da vida civil, ou seja, para reger a sua pessoa e administrar os seus bens.

A Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - alterou profundamente a regulamentação do exercício dos atos da vida civil por aqueles que, maiores de 18 (dezoito) anos, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

De acordo com este novo diploma, a curatela passou a ser uma medida extraordinária, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, conforme art. 85, o qual aduz:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Tratando-se a Curatela de uma medida extraordinária, esta só deve ser decretada com observância aos ditames legais, através do procedimento de interdição (arts. 747 a 770 do CPC), devendo ser alcançada àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, além dos os ébrios habituais, os viciados em tóxico e os pródigos, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146 de 2015.

"Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;"

No presente caso, conforme relatório médico juntado aos autos, a interditanda é portadora de seqüela de anomalia neurológica com repercussões psíquicas de

Assinado eletronicamente por: SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR - 01/12/2020 17:11:06 Num. 13393595 - Pág. 2

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117073109200000012667574>

Número do documento: 20120117073109200000012667574

caráter permanente; não é capaz de administrar seus bens, nem realizar negócios

patrimoniais; e ainda, não possui discernimento e lucidez mínimos para ter autonomia de decidir questões sobre seu próprio corpo, sexualidade, matrimônio, privacidade, educação, saúde, trabalho ou voto.

Posto isso, depreende-se que a Interditanda faz jus à proteção, a qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação do Autor como seu Curador, a fim de que este possa representá-la ou assisti-la no exercício dos atos da vida civil, de acordo com os limites da curatela prudentemente fixados na Sentença de Interdição.

O déficit intelectual duradouro deflui dos elementos de convicção em anexo e dos fatos já aduzidos, tais como o laudo pericial, termo de visita in loco, estudo social, dentre outros, os quais demonstram a incapacidade da interditanda para reger os seus bens.

Ante a proteção exigida pelo ordenamento jurídico pátrio aos interesses do incapaz, como a Interditanda não detém o elementar discernimento para a prática dos atos da vida civil, torna-se temerária e incerta a adequada gestão dos recursos fundamentais à sua manutenção.

No presente caso, diante da comprovada incapacidade de praticar os atos da vida civil, mostra-se alinhado com o interesse da curatela o seu afastamento dos atos de natureza patrimonial e negocial.

Nesse diapasão, o requerente, marido da curatela, por sua vez, é a pessoa mais indicada para nomeação como Curador. Além disso, já exerce o munus da curadoria provisória e deverá continuar a exercê-lo.

III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para NOMEAR MARCIO DE PAIVA SILVA como CURADOR da IRACI DA SILVA PAIVA, ambos devidamente qualificados nos autos, devendo esta decisão ser inscrita no Registro Civil, em tudo obedecendo o disposto na Lei 6.015/73.

Expeça-se uma via original desta Sentença, a fim de que produza seus efeitos, nos termos do quanto dispõe o artigo 755, §3º do CPC, devendo ser entregue a(o) requerente, procedendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais, a qual terá validade como MANDADO DE INSCRIÇÃO.

Proceda-se à inclusão no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (CADASTRO-INCLUSÃO), nos termos do art. 92, caput, da Lei 13.146/2015.

A sentença deverá ser publicada três vezes no Diário do Poder Judiciário eletrônico. Deverá ser publicada também na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, consoante estabelece o art. 755, § 3º, do Código de processo civil.

Fica o curador nomeado por este Juízo obrigado a prestar compromisso, na forma do art. 759 do Código de Processo Civil.

Com benefício da assistência judiciária gratuita.

Devidamente certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

MONSENHOR GIL-PI, data do sistema.

Assinado eletronicamente por: SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR - 01/12/2020 17:11:06 Num. 13393595 - Pág. 3

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012011707310920000012667574>

Número do documento: 2012011707310920000012667574

SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil

14.12. Portaria Nº 3565/2020 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL

Portaria Nº 3565/2020 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG, de 14 de dezembro de 2020

O DOUTOR JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, art. 40, inciso XXII, alínea "c", bem como em cumprimento ao disposto no art. 18, § 7º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, aprovado através do Provimento nº 020, de 20 de maio de 2014, da dita Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o dia 07 de janeiro de 2021, às 08:00 horas, para início dos trabalhos da **Correição Ordinária Anual**, a ser realizada neste Juízo de Parnaíba, Estado do Piauí, abrangendo os serviços Judiciais e Extrajudiciais desenvolvidos nesta Jurisdição, no período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com término do referido ato correicional previsto para o dia 05 de fevereiro de 2021, às 12:00 horas;

II - NOMEAR a servidora DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, lotada na Vara Única desta Comarca de Parnaíba-PI, para servir como Secretária da Correição em evidência, enquanto durar o curso dos respectivos trabalhos;

III - RECOMENDAR, também, a todos os demais servidores deste Juízo, que adotem as providências necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos correicionais, promovendo, inclusive, esforços necessários para que os processos judiciais permaneçam em Secretaria;

IV - DETERMINAR, ainda, à Secretaria que providencie que sejam retornados os autos que se acharem fora desta, com cargas para Advogados, Defensorias Públicas, Procuradorias, Ministério Público, Autoridades Policiais, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, até o dia útil imediatamente anterior ao início da Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso;

V - DETERMINAR, finalmente, a expedição de Ofícios às Suas Excelências, Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Piauí, Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo, e demais autoridades desta Comarca, para conhecimento e indicação, querendo, de representantes para acompanhar os trabalhos da Correição.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do MM Juiz de Direito desta Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte

(14/12/2020).

DR. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO

JUIZ DE DIREITO

Documento assinado eletronicamente por **José Sodr  Ferreira Neto, Juiz(a) de Direito**, em 14/12/2020,  s 10:24, conforme art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o c digo verificador **2106855** e o c digo CRC **916F495C**.

14.13. EDITAL - CORREI O GERAL ORDIN RIA ANUAL

Edital N  156/2020 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG

EDITAL DE PUBLICA O DA CORREI O ORDIN RIA ANUAL DA COMARCA DE PARNAGU -PI

O DOUTOR JOS  SODR  FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Vara  nica desta Comarca de Parnagu , Estado do Pia , no uso de suas atribui es legais e observando o que reza o art. 40, inciso XXII, al nea "c", da Lei n . 3.716, de 12 de dezembro de 1979, da Lei de Organiza o Judici ria do Estado do Pia , bem como em cumprimento ao disposto no art. 18,   7 , do C digo de Normas da Corregedoria Geral de Justi a do Tribunal de Justi a do Estado do Pia , aprovado atrav s do Provimento n . 020/2014, de 20 de maio de 2014, da douta Corregedoria Geral da Justi a do Estado do Pia , etc...

TORNA P BLICO, para conhecimento de quem interessar possa, que por determina o deste Ju zo, foi designado o dia sete de Janeiro do ano de dois mil e vinte e vinte um (07/01/2021),  s 08:00 horas, na Sala das Audi ncias deste Ju zo, onde sob atua o como Juiz Corredor o pr prio Titular da Comarca, ter  in cio a Corre o Ordin ria Anual, desta Comarca de Parnagu , Estado do Pia , abrangendo os servi os Judiciais e Extrajudiciais realizados no  mbito deste Ju zo, no per odo compreendido de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020, com o encerramento do referido ato Correicional, previsto para o dia 05 de fevereiro de 2021,  s 12:00 horas, cujos trabalhos ser o desenvolvidos no hor rio do expediente normal. Durante a realiza o da Corre o em comento, ser  facultado aos interessados: denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclama es porventura existentes das autoridades judici rias, seus servidores ou Delegados de Pol cia, que ser o recebidas pela Secret ria desta Corre o. Durante o exerc cio Correicional em comento, n o haver  suspens o dos trabalhos normais desta Jurisdic o, no que diz respeito aos despachos, senten as, audi ncias e atendimento ao p blico (Art. 4 ,   5 , do Provimento n . 026/2009, da douta Corregedoria Geral da Justi a). E, para que chegue ao conhecimento de todos e n o possam no futuro alegar ignor ncia, o MM. Juiz determinou que se expedisse o presente Edital, que ser  publicado no Di rio da Justi a e afixado c pia no local de costume deste Ju zo ( trio do F rum local). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnagu , Estado do Pia , aos quatorze dias do m s de dezembro de dois mil e vinte (14/12/2020). Eu, Dourimar Alexandre de Carvalho Rom o - Secret ria da Corre o, digitei-o. DR. JOS  SODR  FERREIRA NETO - JUIZ DE DIREITO.

Documento assinado eletronicamente por **Jos  Sodr  Ferreira Neto, Juiz(a) de Direito**, em 14/12/2020,  s 10:24, conforme art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dourimar Alexandre de Carvalho Rom o, Analista Judici rio /  rea Judici ria**, em 14/12/2020,  s 10:26, conforme art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o c digo verificador **2106923** e o c digo CRC **A57AA3F7**.

14.14. EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2021 - EM SEGUNDA PUBLICA O

DR. JOS  SODR  FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Vara  nica da Comarca de Parnagu /PI., no uso de suas atribui es legais, etc...

FAZ SABER, em segunda e definitiva publica o, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do C digo de Processo Penal, combinado com o art. 51, da Lei n  3.716/79 (Lei de Organiza o Judici ria do Estado do Pia ), que a **LISTA GERAL DOS JURADOS** que compor o ao Tribunal Popular do J ri da Comarca de Parnagu , Estado do Pia , **durante o ano de 2021**, faz-se   composta dos seguintes jurados:

N� DE ORDEM	JURADOS	
01	ADEILDO RODRIGUES MASCARENHAS	Comerciante
02	ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA	Professora
03	ADENALTON LUSTOSA C�SAR	Professor
04	A�CIO PEREIRA DE SOUSA	Aut�nomo
05	ALANA CASTRO LUSTOSA	Aut�noma
06	ALTAIR MOTA ALVES	Professora
07	ANE CAROLINE PEREIRA LOBATO F�	Estudante
08	�NGELA COSTA DE OLIVEIRA	Funcion�ria P�blica Municipal
09	AN�SIO ALVES PEREIRA	Funcion�rio P�blica Municipal
10	ANTONIO MARQUES DE CARVALHO FILHO	Professor
11	ARIADNE BEZERRA CAMPELO	Funcion�ria P�blica Estadual
12	AURIZETE DE FREITAS F� MASCARENHAS	Professora
13	BENEDITO PEREIRA DE SOUZA	Professor
14	CLARINDA VALADARES DO NASCIMENTO	Servidora Municipal
15	CLARIS SERPA NOGUEIRA	Professora
16	CL�DIA DIAS LOUREN�O	Estudante



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

17	CLÁUDIO ROCHA LUSTOSA	Comerciante
18	DILIANA LAGO ARAÚJO	Estudante
19	DONIZETE GUIMARÃES	Autônomo
20	EDIVALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS	Professora
21	ELIELSON FERREIRA LIMA	Funcionário Público Municipal
22	ELIZETH LOPES DOS SANTOS	Professora
23	ELQUE SÔNIA DE ARAÚJO PEREIRA	Estudante
24	ÉRICA DIAS LUSTOSA	Professora
25	ERNESTO BEMBÉM SERPA NETO	Professor
26	ESTANISLAU SOUSA CESAR FILHO	Autônomo
27	FÁBIO LOUZEIRO RODRIGUES	Comerciante
28	FERNANDA DE CARVALHO MORENO	Autônomo
29	FERNANDO ALVES DE ALMEIDA	Professor
30	FLORIZA RIBEIRO DE CASTELO	Professora
31	FRANCYJUNHO SILVA NOGUEIRA	Professor
32	GABRIEL ARRAIS NETO	Comerciante
33	GABRIEL MACIEL CIRQUEIRA	Autônomo
34	GETÚLIO SOARES PEREIRA	Professor
35	GILVAN RIBEIRO DAMASCENO	Autônomo
36	GLESANIA NOGUEIRA DE CARVALHO	Estudante
37	GREICE ANE SILVA COSTA	Professora
38	IAGO BEZERRA CAMPELO	Autônomo
39	IANA REGI XAVIER DE CASTRO	Servidora Municipal
40	IDILA ROCHA MACIEL	Professora
41	INGRID HEBE GUERRA DE MELO CAMPELO	Professora
42	IRACIELENE BEZERRA CAMPELO DE SANTANA	Técnica em enfermagem
43	ISANEIDE RODRIGUES MARQUES	Professora
44	ISLAETE DE FREITAS FÉ	Bacharel em Direito
45	JOÃO GUARINO NETO	Professor
46	JOÃO MACIEL RAMOS	Autônomo
47	JOÃO ROMÃO DA SILVA NETO	Professor
48	JOSÉ CARLOS LUSTOSA MUCKE	Servidor Municipal
49	JOSÉ RIBEIRO SENA FILHO	Professor
50	JOSELICE COSTA PEREIRA	Autônoma
51	JOSIMAR DE ARAÚJO	Professor
52	JÚLIO GAMA LIMA	Autônomo
53	LAIANE ALVES MACIEL	Autônoma
54	LAUCIMAR CASTRO FERNANDES	Servidor Municipal
55	LEILA IAN PASSOS SILVA VIEIRA MASCARENHAS	Comerciante
56	LIRISVÂNIA CASTRO FERNANDES REIS	Professora
57	LUCÉLIA PEREIRA DE SOUSA	Professora
58	LUCIANO LOPES FREITAS	Professor
59	LUCIENE DE JESUS LUSTOSA	Professora
60	LUIS CARLOS BATISTA LUSTOSA	Professor
61	MARA RÚBIA LIMA REGO	Professora



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

62	MÁRCIA REJANE CÉSAR FLORESTA	Professora
63	MARCONE VICTOR GUIMARÃES RODRIGUES DIAS	Farmacêutico
64	MARIA DA PAZ MENEZES DA SILVA	Professora
65	MARIA LICE CÉSAR FLORESTA	Professora
66	MARIA REJANE CÉSAR	Professora
67	MARLENE BARBADO	Professora
68	MARLI DOS SANTOS RIBEIRO	Autônoma
69	MARTA VERÔNICA SOUSA NERY	Professora
70	MILENA RIBEIRO DA SILVA	Autônoma
71	MILTON DA SILVA VIEIRA	Autônomo
72	MIRIAN REBECA BARREIRA NOGUEIRA	Enfermeira
73	MIRIAN SILVA LIMA	Professora
74	NÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA	Professor
75	NOCLECI NUNES DA SILVA	Professor
76	OSMAR MODESTO NOGUEIRA JÚNIOR	Autônomo
77	OTACÍLIO PEREIRA ROCHA	Fazendeiro
78	PABLO CRISTÓVÃO DE ALENCAR FERNANDES	Engenheiro Agrônomo
79	PÂMELA CASTRO DA SILVA	Autônoma
80	PATRÍCIA GUARINO RIBEIRO	Autônoma
81	PAULO GUSTAVO LUSTOSA FÉ ARRAIS	Engenheiro Civil
82	RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA	Professora
83	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO	Autônomo
84	RAUL NONATO DA SILVA NETO	Professor
85	RENAN DE OLIVEIRA FERNANDES	Enfermeiro
86	RICARDO PLATÉSIO DOS SANTOS SILVA	Autônomo
87	ROMÁRIA MARTINS DIAS	Professora
88	ROSEMEIRE FERNANDES CAVALCANTE	Professora
89	ROSENICE MAIA CARVALHO	Autônoma
90	ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA	Professora
91	SOAN OLIVEIRA FERNANDES	Autônomo
92	THARIG LEVI DA SILVA CASTRO	Autônoma
93	ULIANA MAIARA RIBEIRO DO REGO	Enfermeira
94	VALDONICE PEREIRA DOS REIS LUSTOSA	Agente de Saúde
95	VALTERAN DIAS LOPES	Agente de Saúde
96	VALTERLIN CASTRO BEZERRA	Autônomo
97	VANDERLÉIA PEREIRA DOS REIS	Professora
98	VÂNIA CRISTINA PEREIRA GUIMARÃES VOGADO	Professora
99	WASHINGTON TRINDADE DA SILVA	Agente de Saúde
100	ZILNARA GUERRA DE ARAÚJO FERNANDES	Professora

É para que chegue ao conhecimento de todos para que no futuro não possam alegar ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça, em Teresina-PI e afixado no átrio do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade de Comarca de Parnaíba-PI, aos 09 dias do mês de novembro de 2020, eu, Dourimar Alexandre de Carvalho Romão, Analista Judicial, digitei-o e subscrevi. Dr. José Sodrê Ferreira Neto - Juiz de Direito.

14.15. Portaria Nº 3518/2020 - PJPI/COM/PAR/JUIPAR/JUIPARSED, de 09 de dezembro de 2020.

PORTARIA DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA JUDICIAL

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária Judicial, Exercício 2021, Ano-base 2020, no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI (Sede e Anexos) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO o teor do art. 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento n.º 20/2014 da CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, o qual estabelece os procedimentos a serem adotados para a fiscalização normal, periódica e previamente anunciada na unidade jurisdicional a ser efetuada pelo seu respectivo Juízo de Direito, na condição de Corregedor permanente;

RESOLVE:

Art. 1.º - Realizar a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA JUDICIAL do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI (JECC Parnaíba), relativa aos serviços judiciários efetivados durante do período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2.º - Designar o dia 15/03/2021, às 12:00 horas, para a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA de ABERTURA dos trabalhos da correição, na sala de reuniões da sede deste JECC Parnaíba, situada na Avenida 19 de Outubro, n.º 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP 64.209-060, Fórum Desembargador Salmon Lustosa, nesta Cidade e Comarca.

§ 1.º - Estabelecer que o ENCERRAMENTO dos trabalhos será efetuado no mesmo local e horário do dia 19/03/2021.

§ 2.º - Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e de encerramento aos servidores vinculados ao JECC Parnaíba (Sede e Anexos), incluindo os cedidos de outros órgãos públicos, os terceirizados e os estagiários.

Art. 3.º - Esclarecer que todos os processos com remessa sejam devolvidos à *Secretaria* do JECC Parnaíba (Sede e Anexos), com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos trabalhos e/ou até o dia útil imediatamente anterior à correição, inclusive os autos que se encontrarem há mais de 10 (dez) dias com vistas à advogado, à autoridade policial, à perito, à Defensoria Pública Estadual ou ao Ministério Público Estadual, salvo, porém, os que ainda estiverem com prazo em curso.

Art. 4.º - Designar o servidor CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO, CPF n.º 034.879.263-85, para secretariar os trabalhos desta correição, servindo sob compromisso afetos ao *múnus de Secretário*, observando as imposições legais no tocante ao sigilo e à reserva das informações de que tiver conhecimento em virtude desta função, assim como praticando os demais atos necessários à consecução dos trabalhos.

Parágrafo único. Designar o servidor LEANDRO MOREIRA FONTENELE, CPF n.º 029.481.653-42, como *Secretário Substituto*, o qual também deve exercer suas atividades sob compromisso.

Art. 5.º - Determinar que os *Diretores de Secretaria* e os *Servidores* das unidades correicionadas cumpram todos os atos fixados pelo Provimento n.º 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Piauí).

Art. 6.º - Declarar que as reclamações contra os atos da correição devem ser apresentados a partir de sua instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 7.º - Convidar a Presidência da Subseção de Parnaíba da Ordem dos Advogados do Brasil, a 4.ª Defensoria Pública do Núcleo de Parnaíba e a 7.ª Promotoria de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba para que acompanhem esta correição, incluindo as suas audiências de abertura e de encerramento designadas no Art. 2.º desta Portaria.

Art. 8.º - Determinar que o *Secretário* fixe no átrio deste JECC Parnaíba (Sede e Anexos) ou em lugar de costume, a Portaria e o Edital desta correição, os quais também devem ser publicados no Diário de Justiça do Estado do Piauí (*DJe*).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Parnaíba, 09 de dezembro de 2020.

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

JUIZ CORREGEDOR do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI

14.16. Edital Nº 153/2020 - PJPI/COM/PAR/JUIPAR/JUIPARSED.

EDITAL DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA JUDICIAL

O MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação para realizar a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA JUDICIAL** no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI** (Sede e Anexos), nos termos do art. 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.º 3.176/1979), do Provimento n.º 20/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí e da Portaria nº 3518/2020 - PJPI/COM/PAR/JUIPAR/JUIPARSED, torna público por este EDITAL a realização da AUDIÊNCIA de instalação desta correição ordinária para a qual ficam **CONVIDADOS** o Ministério Público Estadual, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública Estadual, os advogados, as autoridades em geral e os demais interessados, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços junto a esta unidade jurisdicional. Para conhecimento geral, foi expedido este ato, o qual deverá ser anexado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Eu, Clidenor Marques Campelo Neto, *Secretário*, digitei e subscrevo eletronicamente.

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

JUIZ CORREGEDOR do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI

14.17. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802571-36.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: RAMON COSTA LIMA - OAB PI8037 - CPF: 002.994.003-60, do DESPACHO de ID 13729483, para, no prazo de 15(quinze) dias, retificar o valor da causa, bem como apresentar o documento que comprove a existência/titularidade de cada um dos bens que pretende partilhar, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

14.18. Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

O Juiz RAFAEL PALLUDO, Titular da 1ª Vara da Comarca

de Oeiras, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a 1ª Vara de Oeiras encontra-se com seu quadro de servidores completo;

CONSIDERANDO que não houve incremento significativo de produtividade no período 2019-2020, comparativamente ao interregno 2018-2019;

CONSIDERANDO que há acúmulo excessivo de tarefas pendentes a serem realizadas nos sistemas Malote Digital, SEI, PJe, SEEU e ThemisWeb, bem como no e-mail institucional desta unidade;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara da Comarca de Oeiras necessita incrementar sua produtividade, notadamente diante da classificação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí como sendo o menos produtivo do país;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Titular da vara organizar os trabalhos e zelar pelo bom e célere andamento dos feitos;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, regras objetivas para divisão da carga de trabalho na 1ª Vara da Comarca de Oeiras.

Art. 2º Para os fins de que trata esta norma, considera-se:

I - *número do processo*: a sequência de numerais imediatamente à esquerda do dígito verificador.

II - *processo urgente*: feito judicial relativo a auto de prisão em flagrante, réu preso cautelarmente ou adolescente internado, pedido de concessão de medida protetiva de urgência, pedido de liminar em ação de improbidade administrativa e todos os demais assim classificados pela legislação em vigor.

Art. 3º A Secretaria da 1ª Vara de Oeiras, atualmente composta por 05 (cinco) servidores efetivos, ficará responsável por promover o andamento dos processos judiciais (ThemisWeb, PJe e SEEU) e administrativos (SEI), no âmbito de sua atribuição e em conformidade com o que dispõe esta Portaria.

Art. 4º O Gabinete do Juiz da 1ª Vara de Oeiras, atualmente formado por 01 (um) servidor efetivo e 04 (quatro) servidores comissionados, ficará responsável pelo andamento dos processos judiciais (ThemisWeb, PJe e SEEU) e administrativos (SEI), no âmbito de sua atribuição e em conformidade com o que dispõe esta Portaria.

DA DIVISÃO DOS TRABALHOS NA SECRETARIA DA VARA

Art. 5º O envio de documentos através do Malote Digital da Secretaria deverá ser realizado pelo servidor responsável pelo processo administrativo ou judicial correspondente, conforme disposto no art. 7º.

§1º Realizada a remessa, o servidor deverá extrair cópia digital do comprovante de envio (em formato PDF), procedendo à sua imediata juntada ao respectivo sistema processual.

§2º Se o processo tramitar em meio físico, além da juntada da cópia digital a que se refere o §2º, o servidor deverá imprimir o comprovante de envio e anexá-lo aos fólios.

Art. 6º O serviço referente ao recebimento de correspondências através do Malote Digital da Secretaria e ao atendimento de partes e advogados no balcão da vara ficará a cargo de um único servidor da serventia judicial, designado pela Secretária da Vara.

§1º Em caso de férias, licença ou qualquer tipo afastamento, o serviço referente ao recebimento de correspondências do Malote Digital da Secretaria ficará a cargo dos servidores listados no art. 8º e o atendimento no balcão será efetuado pela Secretária da Vara ou por outro servidor da serventia judicial, por ela designado.

§2º O servidor responsável pelos recebimentos no Malote Digital da Secretaria providenciará, em até 24h (vinte e quatro horas) úteis da chegada do documento, a sua juntada ao respectivo feito judicial ou administrativo, independentemente do número do processo.

Art. 7º O serviço cartorário referente aos processos judiciais (ThemisWeb, PJe e SEEU) e administrativos (SEI) que tramitam perante a 1ª Vara de Oeiras será distribuído entre os servidores atuantes na Secretaria, listando-se seus nomes em ordem alfabética, e dela se excluindo o do serventuário referido no artigo anterior, de modo que:

I - o primeiro servidor da lista ficará responsável pelo andamento, em todos os sistemas, dos processos cuja numeração termina em 0 (zero), 4 (quatro) ou 7 (sete);

II - o segundo servidor da lista ficará responsável pelo andamento, em todos os sistemas, dos processos cuja numeração termina em 1 (um) ou 6 (seis) e pela distribuição, no SEEU, de Guias de Execução e de Acordos de Não Persecução Penal cuja numeração do procedimento de origem termine em 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro);

III - o terceiro servidor da lista ficará responsável pelo andamento, em todos os sistemas, dos processos cuja numeração termina em 2 (dois), 5 (cinco) ou 9 (nove);

IV - o quarto servidor da lista ficará responsável pelo andamento, em todos os sistemas, dos processos cuja numeração termina em 3 (três) ou 8 (oito) e pela distribuição, no SEEU, de Guias de Execução e de Acordos de Não Persecução Penal cuja numeração do procedimento de origem termine em 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove);

§1º O servidor, responsável por processo na forma deste artigo, deverá promover o cumprimento de todas as determinações contidas nos autos:

I - em até 24h (vinte e quatro horas) úteis após o recebimento do feito em Secretaria, no caso de processo urgente;

II - e em até 72h (setenta e duas horas) úteis após o recebimento do feito em Secretaria, nas demais situações.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos processos administrativos que tratam de interesse exclusivo de determinado servidor desta vara, de modo que o serventuário responsável (incisos I a IV do *caput*) deverá, ao tomar ciência da chegada do feito, efetuar a comunicação do fato ao interessado, preferencialmente pela via verbal ou por *WhatsApp*.

§3º Os processos administrativos endereçados ao Magistrado ou que tratem da edição de novas normas ou, ainda, que dependem de manifestação do Juiz, devem ser atribuídos (através do botão do SEI) pelo servidor responsável da secretaria ao correspondente serventuário de gabinete (art. 13), com posterior comunicação a este, preferencialmente pela via verbal ou por *Whatsapp*.

Art. 8º O envio de *e-mails* cujo conteúdo diga respeito a processo judicial que tramita na 1ª Vara da Comarca de Oeiras deverá ser realizado pelo servidor de Secretaria responsável pelo respectivo feito (art. 7º).

§1º O envio de mensagens para fins de intimação deverá ser realizado exclusivamente através do endereço eletrônico desta unidade judicial (*sec.oeiras@tjpi.jus.br*), sendo vedado o uso do *e-mail* funcional (individual) do servidor para essa finalidade.

§2º Após o envio de comunicação por *e-mail* nos moldes do *caput*, o servidor responsável deverá extrair cópia digital da mensagem (em formato PDF), procedendo à sua imediata juntada ao respectivo sistema processual.

§3º Se o processo tramitar em meio físico, além da juntada da cópia digital a que se refere o §2º, o servidor deverá imprimir a mensagem de *e-mail* e anexá-lo aos fólios.

Art. 9º O serviço de recebimento de mensagens através do *e-mail* institucional da 1ª Vara da Comarca de Oeiras será distribuído entre os servidores atuantes na Secretaria, através de lista, em ordem alfabética, contendo os nomes desses serventuários, dela se excluindo o funcionário listado no art. 6º e aqueles elencados nos incisos II e IV do *caput* do art. 7º, de modo que:

I - o primeiro servidor da lista ficará responsável, nas semanas pares do ano, pelo recebimento das correspondências eletrônicas;

II - o segundo servidor da lista ficará responsável, nas semanas ímpares do ano, pelo recebimento das correspondências eletrônicas.

§1º Em caso de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento de um dos servidores elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o serviço de recebimento de *e-mails* ficará sob a responsabilidade do outro.

§2º Encontrando-se simultaneamente afastados ambos os servidores listados nos incisos I e II do *caput*, o serviço será realizado pela Secretária da Vara, que poderá escolher outro serventuário da Secretaria para, com ela, dividir o encargo.

Art. 10 O servidor responsável pelo recebimento de *e-mails* (art. 9º) procederá, em até 24h (vinte e quatro horas) úteis da chegada da mensagem, à extração de cópia digital (em formato PDF) do seu conteúdo e de seus eventuais anexos, juntando todos ao respectivo processo judicial ou administrativo, independentemente da numeração do feito.

§1º Caso um ou mais dos arquivos recebidos em anexo à mensagem não comportem, pela sua natureza, conversão ao formato PDF, o servidor responsável pelo recebimento da mensagem deverá certificar o fato nos autos e fazer conclusão do feito para que o Magistrado determine a providência que deverá ser adotada no caso.

§2º Realizada a juntada do documento, o funcionário responsável pelo serviço de recebimento de *e-mails* informará, preferencialmente pela via verbal ou por *WhatsApp*, ao serventuário da Secretaria efetivamente responsável pelo processo (art. 7º), sobre o ingresso do documento nos autos.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA VARA NOS SISTEMAS DE PROCESSO JUDICIAL

Art. 11 Compete, aos servidores atuantes na Secretaria da 1ª Vara de Oeiras, realizar, nos processos que estão sob sua responsabilidade (art. 7º), as atividades a seguir enumeradas.

I - no ThemisWeb: realizar todas as movimentações referentes ao perfil de "Secretaria";

II - no PJe: efetuar o cumprimento das tarefas disponibilizadas no perfil de "Secretaria / Diretor de Secretaria";

III - no SEEU: realizar as atividades dos perfis de "Analista Judicial" e "Distribuidor", bem como as tarefas listadas nas abas "Intimações", "Análise de Juntadas" e "Outros Cumprimentos".

IV - em todos os sistemas: efetuar a digitalização e a juntada de documentos físicos aos autos digitais, a confecção de expedientes e a lavratura de toda e qualquer certidão.

§1º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras contidas nos demais normativos em vigor.

§2º Cabe ao Juiz e à Secretária da Vara estabelecer outras atribuições, não conflitantes com este artigo, para fins de melhor atender as demandas que vierem a surgir.

Art. 12 Os cumprimentos que demandem a utilização de outros sistemas eletrônicos (BNMP, CNAEL, Siapen, InfoSeg, Diário Eletrônico etc.) serão realizados pelo servidor de Secretaria responsável pelo processo em que a ordem judicial foi emanada (art. 7º).

DA DIVISÃO DOS TRABALHOS NO GABINETE DO JUIZ

Art. 13 O serviço referente aos processos judiciais (ThemisWeb, PJe e SEEU) e administrativos (SEI) que tramitam perante a 1ª Vara de Oeiras será distribuído entre os servidores atuantes no Gabinete do Juiz, listando-se seus nomes em ordem alfabética, de modo que:

I - o primeiro servidor da lista ficará responsável pelos processos cuja numeração termine em 0 (zero) ou 5 (cinco);

II - o segundo servidor da lista ficará responsável pelos processos cuja numeração termine em 1 (um) ou 6 (seis);

III - o terceiro servidor da lista ficará responsável pelos processos cuja numeração termine em 2 (dois) ou 7 (sete);

IV - o quarto servidor da lista ficará responsável pelos processos cuja numeração termine em 3 (três) ou 8 (oito);

V - o quinto servidor da lista ficará responsável pelos processos cuja numeração termine em 4 (quatro) ou 9 (nove);

§1º O serventuário, responsável por processo judicial na forma deste artigo, deverá promover, junto ao Magistrado, o andamento dos autos:

I - em até 24h (vinte e quatro horas) úteis após o seu recebimento em Gabinete, caso se trate de feito urgente e esteja concluso para despacho ou decisão;

II - em até 72h (setenta e duas horas) úteis após o seu recebimento em Gabinete, caso não se trate de feito com réu preso e esteja concluso para despacho ou decisão;

III - em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento em Gabinete, caso se trate de processo com réu preso e esteja concluso para sentença;

IV - Nos demais casos, conforme a tabela de produtividade mensal mínima dos servidores do Gabinete do Juiz, constante do Anexo VI desta Portaria.

§2º Os processos administrativos atribuídos, pela Secretaria, a serventuário do Gabinete, deverão despachados, junto ao Juiz, pelo servidor responsável (incisos I a IV do *caput*), em até 24h (vinte e quatro horas) úteis.

§3º O processo administrativo que não se enquadrar nas hipóteses previstas no §3º do art. 7º, e houver sido atribuído, pela Secretaria, a servidor do Gabinete, será devolvido ao respectivo servidor do cartório judicial (através do botão do SEI).

§4º Nenhum processo administrativo será diretamente atribuído ao Magistrado, salvo se houver expressa determinação deste ou se o feito for iniciado pelo próprio Juiz.

Art. 14 O serviço de recebimento de documentos no Malote Digital do Gabinete será distribuído entre os servidores que atuam no Gabinete do Juiz, cujos nomes serão listados em ordem alfabética, de modo que:

I - o primeiro servidor da lista ficará responsável pelas correspondências que chegarem no mês de janeiro de 2021;

II - o segundo servidor da lista ficará responsável pelas correspondências que chegarem no mês de fevereiro de 2021;

III - o terceiro servidor da lista ficará responsável pelas correspondências que chegarem no mês de março de 2021;

IV - o quarto servidor da lista ficará responsável pelas correspondências que chegarem no mês de abril de 2021;

V - o quinto servidor da lista ficará responsável pelas correspondências que chegarem no mês de maio de 2021;

VI - a partir do mês de junho de 2021, o ciclo se repetirá na mesma ordem, recomeçando pelo servidor listado no inciso I.

§1º Se o documento recebido no Malote Digital do Gabinete contiver informação que requer atuação imediata do Juiz, o servidor responsável (incisos I a VI do *caput*) promoverá, incontinenti, a sua juntada aos autos, com conclusão ao Magistrado, devendo, em seguida, adotar a correspondente providência dentre aquelas listadas no §1º do art. 13.

§2º Caso o documento recebido no Malote Digital do Gabinete não trate de providência que requer atuação imediata do Juiz, o servidor de Gabinete notificará o funcionário da Secretaria responsável pelo Malote Digital, para que este último submeta o documento ao mesmo procedimento conferido às correspondências recebidas diretamente pela serventia judicial (art. 6º, §2º).

DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO JUIZ NOS SISTEMAS DE PROCESSO JUDICIAL

Art. 15 Compete, aos servidores atuantes no Gabinete da 1ª Vara de Oeiras, realizar, nos processos que, na forma do art. 13, estão sob sua responsabilidade, as atividades a seguir enumeradas.

I - no ThemisWeb: todas as movimentações referentes ao perfil de "Gabinete";

II - no PJe: o cumprimento das tarefas disponibilizadas no perfil de "Assessoria Jurídica / Assessor";

III - no SEEU: as atividades dos perfis de "Assessor de Magistrado", bem como as tarefas enumeradas no painel principal: "Para Análise", "Urgentes", "Devolidas", "Conclusões", "A vencer" e "Vencidos", além do cadastro e da atualização de todos os eventos e incidentes de execução, acompanhando a progressão da pena dos reeducandos, de modo a permitir que o Magistrado avalie as progressões de regime e a concessão de livramento condicional antes do vencimento dos seus respectivos prazos.

IV - em todos os sistemas: criar minutas de despacho, decisão e sentença.

§1º As atribuições constantes deste artigo não excluam outras constantes dos demais normativos em vigor.

§2º Cabe ao Juiz estabelecer outras atribuições, não conflitantes com este artigo, para o fim de melhor atender as demandas que vierem a surgir.

Art. 16 A obtenção de dados referentes a processos judiciais conclusos, que demandem acesso a outros sistemas (BNMP, CNAEL, Siapen, InfoSeg, etc.), deverá ser realizada pelo servidor de Gabinete responsável pelo feito (art. 13).

Art. 17 As audiências judiciais serão escrituradas, presencialmente, pelos servidores atuantes no Gabinete do Juiz, listando-se seus nomes em ordem alfabética, de modo que:

I - o primeiro servidor da lista ficará responsável pelas audiências que ocorrerem na primeira semana de expediente forense do ano de 2021;

II - o segundo servidor da lista ficará responsável pelas audiências que ocorrerem na segunda semana de expediente forense do ano de 2021;

III - o terceiro servidor da lista ficará responsável pelas audiências que ocorrerem na terceira semana de expediente forense do ano de 2021;

IV - o quarto servidor da lista ficará responsável pelas audiências que ocorrerem na quarta semana de expediente forense do ano de 2021;

V - o quinto servidor da lista ficará responsável pelas audiências que ocorrerem na quinta semana de expediente forense do ano de 2021;

VI - a partir da sexta semana de expediente forense do ano de 2021, o ciclo se repetirá na mesma ordem, recomeçando pelo servidor listado no inciso I.

§1º As sessões plenárias do Tribunal Popular do Júri serão escrituradas, preferencialmente, pelo servidor responsável pelo respectivo processo (art. 13), podendo, o Magistrado, indicar outro para substituí-lo ou acompanhá-lo.

§2º Terminada a audiência ou a sessão plenária, o servidor designado na forma deste artigo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, efetuará a juntada da assentada no correspondente sistema processual e efetuará o envio da gravação em áudio e vídeo para a plataforma PJe Mídias.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 O passivo de correspondências que se encontram pendentes de leitura no Malote Digital da Secretaria, recebidas até 11 de dezembro de 2020, deverá ser zerado até o dia 18 de dezembro de 2020 por todos os servidores da Secretaria e do Gabinete, ficando, cada funcionário, responsável por abrir 11 (onze) desses documentos e adotar as providências cabíveis a cada um deles, independentemente do número do processo a que digam respeito.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será verificado diretamente pelo Juiz, através do extrato de leitura de documentos, fornecido pelo sistema Malote Digital.

Art. 19 O passivo de correspondências pendentes de leitura no e-mail institucional da vara (sec.oeiras@tjpi.jus.br) deverá ser zerado, por ambos os servidores listados nos incisos I e II do *caput* do art. 9º, até o término das férias dos advogados do ano de 2021 (20 de janeiro).

Art. 20 O passivo de processos aguardando cumprimento, pela Secretaria, no PJe e no SEEU, deverá ser zerado, pelos respectivos servidores



responsáveis (art. 7º), até o término das férias dos advogados do ano de 2021 (20 de janeiro).

Art. 21 O passivo de processos administrativos atualmente parados, no SEI, deverá ser impulsionado, pelos respectivos servidores da Secretaria (art. 7º), até 16 de dezembro de 2020 e, pelos respectivos funcionários do Gabinete (art. 13), na forma e no prazo estabelecidos no §2º do art. 13.

Art. 22 Os processos que, na data de publicação desta Portaria, estiverem, há mais de 30 (trinta) dias, conclusos para despacho ou decisão, nos sistemas ThemisWeb e PJe, deverão ter seu andamento regularizado, junto ao Juiz, até o término das férias dos advogados do ano de 2021 (20 de janeiro), pelos respectivos servidores de Gabinete responsáveis pelos feitos (incisos I a V do *caput* do art. 13).

Art. 23 A partir de 07 de janeiro de 2021, e enquanto perdurarem as medidas determinadas pelo TJPI para contenção da pandemia de Covid-19, os trabalhos presenciais na Secretaria da 1ª Vara de Oeiras deverão ser realizados, de segunda a sexta-feira, por 03 (três) servidores: a Secretária da Vara (todos os dias), o servidor referido no art. 6º (todos os dias) e:

I - na primeira semana de expediente forense do ano de 2021, o primeiro serventuário da lista, alfabeticamente ordenada, dos funcionários que atuam na Secretaria, dela excluídos os nomes dos funcionários listados no *caput*;

II - na segunda semana de expediente forense do ano de 2021, o segundo serventuário da lista, alfabeticamente ordenada, dos funcionários que atuam na Secretaria, dela excluídos os nomes dos funcionários listados no *caput*;

III - na terceira semana de expediente forense do ano de 2021, o terceiro serventuário da lista, alfabeticamente ordenada, dos funcionários que atuam na Secretaria, dela excluídos os nomes dos funcionários listados no *caput*;

IV - a partir da quarta semana, o ciclo se repetirá na mesma ordem, recomeçando pelo servidor referido no inciso I deste artigo;

Art. 24 A partir de 07 de janeiro de 2021, e enquanto perdurarem as medidas determinadas pelo TJPI para contenção da pandemia de Covid-19, os trabalhos presenciais no Gabinete do Juiz da 1ª Vara de Oeiras deverão ser realizados, de segunda a sexta-feira, por 02 (dois) servidores: o serventuário designado na forma do art. 17 e:

I - na primeira semana de expediente forense do ano de 2021, pelo terceiro servidor da lista, alfabeticamente ordenada, dos funcionários que atuam no Gabinete;

II - na segunda semana de expediente forense do ano de 2021, pelo quarto servidor da lista, alfabeticamente ordenada, dos funcionários que atuam no Gabinete;

III - na terceira semana de expediente forense do ano de 2021, pelo quinto servidor da lista, alfabeticamente ordenada, dos funcionários que atuam no Gabinete;

IV - na quarta semana de expediente forense do ano de 2021, pelo primeiro servidor da lista, alfabeticamente ordenada, dos funcionários que atuam no Gabinete;

V - na sexta semana de expediente forense do ano de 2021, pelo segundo servidor da lista, alfabeticamente ordenada, dos funcionários que atuam no Gabinete;

VI - a partir da sexta semana de expediente forense do ano de 2021, o ciclo se repetirá na mesma ordem, recomeçando pelo servidor listado no inciso I.

Art. 25 Os servidores da Secretaria e do Gabinete que ainda não se encontram cadastrados nos sistemas SEEU, Siapen, InfoSeg, CNAEL, BNMP, SIC e Diário Eletrônico deverão fazê-lo no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos, contados da entrada em vigor desta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 É vedado o cometimento das disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 19, 20 e 23 a serventuário diverso daquele especificado, salvo se expressamente autorizado pela Secretária da Vara, pelo Juiz de Direito ou por servidor designado pelo Magistrado.

Parágrafo único. Fica facultado a quaisquer servidores, em especial à Secretária da Vara, realizar a movimentação de quaisquer processos urgentes, independentemente da numeração, nos dias e horários em que não há expediente forense.

Art. 27 É vedado o cometimento das disposições contidas nos arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 24 a serventuário diverso daquele especificado, salvo se expressamente autorizado pelo Juiz de Direito ou por servidor designado pelo Magistrado.

Art. 28 Em caso de licença, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, os processos judiciais e administrativos sob a responsabilidade do servidor afastado serão acumulados pelo serventuário de igual atuação (Secretaria ou Gabinete) que lhe seguir na respectiva lista de nomes, ordenada alfabeticamente.

§1º Caso o afastamento perdure por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Juiz expedirá Portaria disciplinando a redistribuição equitativa, aos demais serventuários, dos processos que originalmente se encontravam sob a responsabilidade do servidor afastado.

§2º Este artigo não se aplica aos dispositivos desta Portaria que regulam os afastamentos de modo diverso.

Art. 29 Compete à Secretária da Vara fiscalizar o cumprimento da presente portaria pelos servidores lotados na Secretaria desta unidade judicial, cabendo-lhe reportar, imediatamente, ao Juiz de Direito, os casos de inobservância desta norma.

Art. 30 Compete ao Juiz de Direito, ou a servidor por ele designado, fiscalizar o cumprimento da presente portaria pelos serventuários lotados no Gabinete desta unidade judicial, cabendo, a este último, reportar, ao primeiro, os casos de inobservância desta norma.

Art. 31 O disposto nesta Portaria não se aplica aos finais de semana, aos feriados, nem ao recesso judicial, devendo ser observadas, nestes casos, as normas atinentes ao Plantão Judiciário de 1º Grau.

Art. 32 O descumprimento do disposto nesta norma, ou o seu cumprimento parcial ou moroso, ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

OEIRAS-PI, datado eletronicamente.

Juiz RAFAEL PALLUDO

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito**, em 14/12/2020, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara**, em 14/12/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2106111** e o código CRC **B28BD6BB**.

Anexo Nº 1162/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI

Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

ANEXO I

LISTA DOS SERVIDORES ATUANTES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DE OEIRAS, EM ORDEM ALFABÉTICA

ORDEM	NOME
1	Francisco de Fátima Silva
2	Leonardo Leônidas Santos
3	Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

4	Ravena Silva Ribeiro
5	Suzanne Valeria Da Silva Celestino
Documento assinado eletronicamente por Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito , em 14/12/2020, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara , em 14/12/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2106114 e o código CRC EE086A2D .	

Anexo Nº 1171/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI

Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

ANEXO II

DIVISÃO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA DA VARA

SEEU / PJE / THEMISWEB / SEI	
FINAL	SERVIDOR
0	Leonardo Leônidas Santos
1	Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense
2	Ravena Silva Ribeiro
3	Suzanne Valeria Da Silva Celestino
4	Leonardo Leônidas Santos
5	Ravena Silva Ribeiro
6	Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense
7	Leonardo Leônidas Santos
8	Suzanne Valeria Da Silva Celestino
9	Ravena Silva Ribeiro

DISTRIBUIÇÃO NO SEEU

FINAL	SERVIDOR
0	Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense
1	
2	
3	
4	Suzanne Valeria Da Silva Celestino
5	
6	
7	
8	
9	

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito**, em 14/12/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara**, em 14/12/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2108240** e o código CRC **74420D6C**.

Anexo Nº 1164/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI

Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

ANEXO III

DIVISÃO DOS TRABALHOS NA SECRETARIA DA VARA

FRANCISCO DE FÁTIMA SILVA
Atendimento no balcão, todos os dias
Recebimento de documentos no Malote Digital da Secretaria, todos os dias
LEONARDO LEÔNIDAS SANTOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

Processos cuja numeração, no PJe, SEEU, ThemisWeb e SEI, termina em 0, 4 ou 7
E-mails recebidos pela Secretaria, nas semanas pares
Recebimento de documentos no Malote Digital da Secretaria, durante os afastamentos de Francisco de Fátima Silva, nas semanas pares
MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE
Processos cuja numeração, no PJe, SEEU, ThemisWeb e SEI, termina em 1 ou 6
Distribuição de Guias de Execução, no SEEU, dos processos originários cuja numeração termina em 0, 1, 2, 3 e 4
Distribuição de Acordos de Não Persecução Penal, no SEEU, cuja numeração dos processos originários termina em 0, 1, 2, 3 e 4
RAVENA SILVA RIBEIRO
Processos cuja numeração, no PJe, SEEU, ThemisWeb e SEI, termina em 2, 5 ou 9
E-mails recebidos pela Secretaria, nas semanas ímpares
Recebimento de documentos no Malote Digital da Secretaria, durante os afastamentos de Francisco de Fátima Silva, nas semanas ímpares
SUZANNE VALERIA DA SILVA CELESTINO
Processos cuja numeração, no PJe, SEEU, ThemisWeb e SEI, termina em 3 ou 8
Distribuição de Guias de Execução, no SEEU, dos processos originários cuja numeração termina em 5, 6, 7, 8 e 9
Distribuição de Acordos de Não Persecução Penal, no SEEU, cuja numeração dos processos originários termina em 5, 6, 7, 8 e 9
Documento assinado eletronicamente por Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito , em 14/12/2020, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara , em 14/12/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2106116 e o código CRC FA3D645C .

Anexo Nº 1165/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI

Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

ANEXO IV

CALENÁRIOS DE RODÍZIO DA SECRETARIA

RECEBIMENTO DE E-MAILS	
SEMANA	SERVIDOR
PAR	Leonardo Leônidas Santos
ÍMPAR	Ravena Silva Ribeiro
RECEBIMENTO DE E-MAILS (SE AMBOS OS RESPONSÁVEIS ESTIVEREM SIMULTANEAMENTE DE FÉRIAS)	
SEMANA	SERVIDOR
PAR	Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense
ÍMPAR	Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense (ou servidor da Secretaria por ela designado)
MALOTE DIGITAL DA SECRETARIA (DURANTE AS FÉRIAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL)	
SEMANA	SERVIDOR
PAR	Leonardo Leônidas Santos
ÍMPAR	Ravena Silva Ribeiro
TRABALHO PRESENCIAL	
ORDEM	SERVIDOR
1	Leonardo Leônidas Santos
2	Ravena Silva Ribeiro
3	Suzanne Valeria Da Silva Celestino
Documento assinado eletronicamente por Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito , em 14/12/2020, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara , em 14/12/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2106117** e o código CRC **619B9B3B**.

Anexo Nº 1166/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI
Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

ANEXO V

LISTA DOS SERVIDORES ATUANTES NO GABINETE DA 1ª VARA DE OIRAS, EM ORDEM ALFABÉTICA

ORDEM	NOME
1	Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante
2	Fernanda Osório Rodrigues de Sousa
3	Hiego dos Santos Silva
4	Marco Tulio Tomaz de Matos
5	Valdemir Leite Aragão Junior

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito**, em 14/12/2020, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara**, em 14/12/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2106118** e o código CRC **6A0576CB**.

Anexo Nº 1167/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI
Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

ANEXO VI

DIVISÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE DO JUIZ

SEEU / PJE / THEMISWEB / SEI	
FINAL	SERVIDOR
0	Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante
1	Fernanda Osório Rodrigues de Sousa
2	Hiego dos Santos Silva
3	Marco Tulio Tomaz de Matos
4	Valdemir Leite Aragão Junior
5	Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante
6	Fernanda Osório Rodrigues de Sousa
7	Hiego dos Santos Silva
8	Marco Tulio Tomaz de Matos
9	Valdemir Leite Aragão Junior

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito**, em 14/12/2020, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara**, em 14/12/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2106120** e o código CRC **3CB9B73F**.

Anexo Nº 1168/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI
Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

ANEXO VI

PRODUTIVIDADE MENSAL MÍNIMA DOS SERVIDORES DO GABINETE DO JUIZ

TIPO DE MINUTA	QUANTIDADE MÍNIMA
Sentença, com resolução de mérito, em processos conclusos, para esse fim, há mais de 30 (trinta) dias (priorizando os processos parados há mais tempo)	4
Demais sentenças (com ou sem resolução de mérito)	10
Despachos e decisões	50

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito**, em 14/12/2020, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Espírito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara**, em 14/12/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9046 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2106121** e o código CRC **2BE450F6**.

Anexo Nº 1169/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI
Portaria Nº 3563/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 13 de dezembro de 2020

ANEXO VII

CALENDRÁRIOS DE RODÍZIO DO GABINETE

MALOTE DIGITAL DO GABINETE	
ORDEM MENSAL	SERVIDOR
1	Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante
2	Fernanda Osório Rodrigues de Sousa
3	Hiego dos Santos Silva
4	Marco Tulio Tomaz de Matos
5	Valdemir Leite Aragão Junior

AUDIÊNCIAS	
ORDEM SEMANAL	SERVIDOR
1	Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante
2	Fernanda Osório Rodrigues de Sousa
3	Hiego dos Santos Silva
4	Marco Tulio Tomaz de Matos
5	Valdemir Leite Aragão Junior

TRABALHO PRESENCIAL	
ORDEM SEMANAL	SERVIDOR
1	Hiego dos Santos Silva
2	Marco Tulio Tomaz de Matos
3	Valdemir Leite Aragão Junior
4	Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante
5	Fernanda Osório Rodrigues de Sousa

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito**, em 14/12/2020, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Espirito Santo da Silva Figueiredo Piauiense, Secretário(a) de Vara**, em 14/12/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2106123** e o código CRC **6D650820**.

14.19. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800126-86.2019.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE JESUS SILVA

REQUERIDO: SERGIO JOSE DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Primeira Publicação

A Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos- PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de SERGIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.432.055 SSP/PI, CPF nº 681.725.833-20, residente e domiciliado na Localidade Riachão, s/n, Zona Rural de Padre Marcos - PI, CEP 64.680-000, nos autos do Processo nº 0800126-86.2019.8.18.0062, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Padre Marcos, por sentença, declarando que a parte interdita não se apresenta capaz de reger por si só os atos da vida civil, estando, pois, sujeito à curatela, tendo sido nomeadora curadora **JOSEFA MARIA DE JESUS SILVA**, brasileira, casada, lavradora, RG nº 948.858 SSP/PI, CPF nº 790.475.303-06, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito desta Comarca mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, digitei. Padre Marcos, 14 de dezembro de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - **Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI**.

14.20. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000789-45.2013.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CYNTHIA COM CALCADOS E ACESSÓRIOS LTDA

DECISÃO: VISTO ETC....1.1. eventuais habilitações e/ou apensamentos, conforme o seja - ainda, certificação de triagem para eventual análise na forma do art. 55 e ss., do NCPC, - Vide Prov. Conj. 11/2016 e Prov. 17/2018; 1.2. juntada de comprovação das correspondências devolvidas pelos Correios, consoante informado em certidão de pág. 57 de 7447181; 1.3. após, por ato ordinatório, INTIME-SE o Exequente para ciência das r. certificações e manifestação em em cinco dias (art. 218, §3º, do NCPC) - à vista do disposto no art. 921, §2º, do NCPC, conforme o seja, à vista de certificações de item 1.1.

14.21. Publicação de Senteça - Pje

PROCESSO Nº: 0000044-91.2001.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: J. M. N. C., MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: A. E. C. N.

SENTENÇA: "...*Ex positis*, diante do falecimento do alimentando, J. M. N. C., e em consonância com a manifestação do representante do Ministério Público, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 1.707 do Código Civil e artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se com as cautelas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. **São Miguel do Tapuio-PI**, 29 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

14.22. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802589-57.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA - OAB PI3800 - CPF: 349.266.313-34, da DECISÃO de ID 13730018, para tomar conhecimento dos alimentos provisórios arbitrados em valor equivalente a 20% do salário mínimo, a ser depositado até o dia 05(cinco) de cada mês, em conta bancária, sob a titularidade da requerida.

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802571-36.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. RAMON COSTA LIMA - OAB/PI 8.037**, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13729483.

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0800704-08.2020.8.18.0032

INTIMO, os **Drs. HERVAL RIBEIRO - OAB/PI 4213** e **FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA - OAB/PI 4918**, da sentença prolatada nos autos -ID nº 13708819.

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800939-72.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO da Dra. ODETE BERTINO DE ALENCAR - OAB PI10667 - CPF: 014.250.783-03 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13683014, a ser publicado pelo DJe.

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000315-04.1993.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Advogados dos herdeiros, os Drs. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO), GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA - OAB PI12351 - CPF: 029.364.173-09 (ADVOGADO) e GARDENIA CHAYENE ARAUJO PORTELA MOURA - OAB PI14363 - CPF: 049.732.993-08 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13576413, a ser publicado pelo DJe.

14.27. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, **no prazo de 30 (trinta) dias**, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a **Ação de Usucapião, processo nº 0800953-68.2020.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTE: VALDINEIA DA SILVA SANTOS MARTINS e USUCAPIDO: RAIMUNDO NONATO DIAS MESQUITA, de Um imóvel Usucapiendo localizado na Avenida Alfredo Gaze, nº 214 (antiga Rodovia BR-343, nº 214), bairro Rede Nova, na cidade de Floriano - PI, iniciando-se a descrição desse perímetro no vértice P-01, situado nos limites da propriedade de VALDINEIA DA SILVA SANTOS MARTINS, de coordenadas E 716.609.92m e N 9.249.711.95m; deste segue confrontando com a AVENIDA ALFREDO GAZE, com azimute 222º12'4" e distância de 10,00m até o vértice P-02, de coordenadas E 716.603.20m e N 9.249.704.53m, deste segue confrontando com o imóvel de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, com azimute 114º15'21" e distância de 40,00m até o vértice P-03, de coordenadas E 716.639.66m e N 9.249.688.10m, deste segue confrontando com o imóvel de HELENO PEREIRA DA SILVA; com azimute 42º13'10" e distância de 10,00m até o vértice P-04, de coordenadas E 716.646.38m e N 9.249.695.51m, deste segue confrontando com o imóvel de HELENO PEREIRA DA SILVA; com os seguintes azimutes 294º16'6" e distância de 40,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, ficando por este edital citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** Tudo em conformidade com o despacho evento nº 12810928 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 14 de dezembro de 2020 (14/12/2020). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara.

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802635-46.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado o **Dr. LAÉRCIO BRUNO DA SILVA - OAB/PI 11.255**, para no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13742245.

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802640-68.2020.8.18.0032

INTIMO, a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. VIDAL GENTIL DANTAS - OAB/PI 99-B**, para, no prazo de 15(quinze) dias, adequar esta ação, nos moldes acima especificados, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, conforme despacho de ID nº 13741298.

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002662-09.2013.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES (INTERESSADO); MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (INTERESSADO); PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA (INTERESSADO); RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO (INTERESSADO); NOANNE MOURA CAMPOS - OAB PI17635 - CPF: 054.130.503-48 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13709677, a ser publicado pelo DJe.

14.31. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800001-85.2017.8.18.0031

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DE JESUS CHAVES DA COSTA

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA CHAVES COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Georges Cobiniano de Sousa Melo, Juiz de Direito da 3ª Vara em exercício da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA AUXILIADORA CHAVES COSTA, brasileira, maior incapaz, CPF - 601.088.653-80, RG 3.588.918 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Felipe Mota, nº 892, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. MARIA DE JESUS CHAVES DA COSTA, brasileira, solteira, CPF 173.874.773-53, RG 1.256.844 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Felipe Mota, nº 892, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 23 de novembro de 2020.

Dr. Georges Cobiniano de Sousa Melo

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara em exercício da Comarca de Parnaíba

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000268-76.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONILDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8531), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

Intimem-se a (s) vítima (s) caso haja, o acusado, seu (s) advogado (s) das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

Ciência ao Ministério Público.

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000559-72.2003.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SANIEL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO, LAÍZES MELÍCIA LEAL DE MACEDO, JOÃO LEITE BENEVIDES NETO

Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 1874)

SENTENÇA: Diante do exposto, comprovado o cumprimento da pena imposta nos moldes determinados, é caso de extinção, na forma dos artigos 109 e 146, da Lei de Execução Penal, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos sentenciados SANIEL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO, LAÍZES MELICE LEAL DE MACEDO e JOÃO LEITE BENEVIDES NETO. Observe-se o art. 202 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Ciência ao MP Após o trânsito em julgado e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa. ÁGUA BRANCA, 6 de maio de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000141-79.2013.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES

Advogado(s): TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6170)

Executado(a): MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 1831), JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO(OAB/PIAUI Nº 7825), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 2566)

Intime-se a embargante SONALY CRISTINA ALVES, através de advogado, dos termos da audiência, para manifestação no prazo de 15 dias. Sobre a nova proposta apresentada pelo executado protocolo Nº 0000141-79.2013.8.18.0036.5014, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 dias.

14.35. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000241-97.2014.8.18.0036

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBERT WANDERSON ZEFERINO LIMA, MARCONIS NOBRE SENA, ELIS NOBRE SENA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2685), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1637), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148), EMANUELLE CRISTINA ARAGÃO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 10801), FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12133), FABIANA DIAS LIMA(OAB/PIAUI Nº 10356), LUIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11298), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUI Nº 9088)

" ...Dessa forma, revogo o monitoramento eletrônico quanto ao réu Robert Wanderson Zeferino Lima, que deverá, no entanto, comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades e confirmar o local onde poderá ser encontrado, haja vista a gravidade do fato e a necessidade de sua vinculação ao processo. Da mesma forma, não poderá se ausentar da Comarca sem autorização judicial ou mudar de endereço sem comunicação ao juízo, ficando mantidas as demais medidas cautelares anteriormente fixadas. Quanto ao réu Elis Nobre Sena, a situação é diversa. O acusado frequentemente tem incorrido em descumprimento do

monitoramento, consoante relatórios apresentados. Assim, faz-se necessário que apresente justificativa sobre os descumprimentos apontados, para avaliação posterior da continuidade do monitoramento. Intime-se para tal fim. Comunique-se ao setor competente da Secretaria de Justiça, para adoção das providências necessárias, devendo o réu Robert Wanderson Zeferino Lima se fazer presente à Central de Monitoramento Eletrônico para promover a retirada do equipamento.

Determino a intimação dos réus, por intermédio dos advogados e da defensora pública para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. O réu Marconis de Sena Nobre será assistido pela Defensoria Pública, haja vista a renúncia operada por seu advogado e a mudança de endereço do acusado, sem comunicar ao juízo, circunstância suficiente para dispensar sua intimação pessoal para constituir outro advogado. Ademais, não foi encontrado outro endereço do réu nas pesquisas feitas pela Defensoria e pelo juízo."

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000151-36.2007.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: VALMIR LOPES DO NASCIMENTO, WELTON BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)

Intime-se o advogado do acusado WELTON BRITO DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 05(cinco) dias apresente alegações finais em forma de memorial.

14.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000144-32.2016.8.18.0035

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: F.G.V. DA P.

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Diante do exposto, pelos fundamentos supra, declaro extinta a pretensão socioeducativa do representado F. G. V. da P., ante a superveniência de idade superior a 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº.8.069/1990 (...)."

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000285-43.2019.8.18.0036

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: L. B. N., J. G. C. A.

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)

DESPACHO: Ficam os adolescentes intimados para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias, oportunidade em que poderão arrolar testemunhas. Designo, desde logo, audiência de continuação para o dia 25/03/2021, às 08:30 horas.

14.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0005334-44.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO "(...) Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelante para apresentar sua razões, no prazo legal, disponibilizado, no sistema, caso necessário, link de mídia audiovisual. Após, dê-se vista ao Ministério Público para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem sua apresentação, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos ao E. TJPI para apreciação, com as nossas homenagens. Expedientes necessários (...)."

14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000151-36.2007.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: VALMIR LOPES DO NASCIMENTO, WELTON BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)

DESPACHO: Intime-se o advogado do acusado WELTON BRITO DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 05(cinco) dias apresente alegações finais em forma de memorial.

14.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000856-14.2019.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO FERREIRA LIMA

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas.

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000566-82.2008.8.18.0036

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): DAVID JANSSEN NUNES OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 5323-E), DANILO FROTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4837)

Requerido: CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28221)

Ante o exposto, com fundamento no Art. 354 e 485, II e VI do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos definitivamente.

14.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000270-19.2015.8.18.0035

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: A. F. A. DE O., REPRESENTADO POR J. A. DE O.

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ex positus, em razão do advento da prescrição, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado A.F.A.DE.O (...)".

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000492-32.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ ANTONIO SEGISNANDO

Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 13275)

Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

DESPACHO:(...) "Tendo em vista as medidas de distanciamento social impostas a todos pela pandemia de COVID-19 que assola nosso país e os termos do Ofício-Circular n.º 85/2020, intimação à parte autora, por meio de seu patrono, a fim de que informem seus dados bancários para expedição dos respectivos alvarás judiciais para transferência dos valores objeto da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias."

14.45. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000097-46.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FIRMO CARVALHO LAGES JUNIOR

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimo o advogado **VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PI 2040)**, da audiência designada para o dia 01.02.2021, às 10 horas, conforme DECISÃO de fls. 73/74 dos autos em epígrafe. Barras, 14 de dezembro de 2020. **Francisco Fortes do Rêgo Júnior.** Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barras/PI.

14.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000447-36.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SANTOS RODRIGUES

Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8037)

Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte autora (ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SANTOS RODRIGUES), o Dr. RAMON COSTA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 8037), para que tome ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 14 de dezembro de 2020.

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000019-39.1999.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO DOS REIS PEREIRA, VALDINAR ALVES ROSAL

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

SENTENÇA: (...) Portanto, nada impede que o Magistrado se pronuncie, através de declaração, antes mesmo da sentença, sobre a causa extintiva da punibilidade, solução ademais, mais simples, mais rápida, e que nenhum prejuízo traz à Justiça. Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de JOÃO DOS REIS PEREIRA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.(...)

14.48. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000435-69.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s): SÁVIO AURÉLIO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18176)

Réu: DANILO DIAS

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO: (...)Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, designo para o dia 18 de dezembro de 2020, às 10:30h, a realização da audiência de instrução e julgamento(...)

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000345-58.2020.8.18.0043

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

Réu: CAMILA DAS CHAGAS SANTOS LIBERATO, CARLOS ANDRÉ CARVALHO DO NASCIMENTO, MARIA DOS REMÉDIOS DE ARAÚJO MARTINS, VALNICE MARIA LIMA SILVA, ROSIMAR LIMA ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO: Fica intimada a parte autora, via DJPI, no prazo de **05 (Cinco) dias**, para que comprove a sua hipossuficiência, ou pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da queixa, nos termos dos arts. 395, I, II, c/c 806, § 2º, do CPP.

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000034-63.2002.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚB. DO ESTADO DO PIAÚI, COMO SUBST. PROC. DO MENOR A.B.P.P.S.

Advogado(s):

Réu: ADÃO TIMÓTEO DA SILVA

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836)

DESPACHO: " (...) A MM. Juíza proferiu o seguinte despacho: ?Com o fito de se resguardar o contraditório e a ampla defesa do acusado, defiro o pleito da defesa para reabrir o prazo para apresentação de resposta à acusação, concedendo o prazo de 10 (dez) dias. Viviane Kaliny Lopes de Souza - Zuiza de Direito". Eu, Edinézia de Oliveira Lemos - Analista Judicial que subscrevi e digitei.

14.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000025-39.2012.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILSON DE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Posto isso, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO WILSON DE CARVALHO, em relação aos crimes imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o acusado, MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Corrente (PI), 14 de dezembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000030-57.2016.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: VANCI VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S. A.

Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2115), AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2080)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o comprovante de pagamento juntado aos autos pelo executado (DJo fls. 110). CRISTINO CASTRO, 14 de dezembro de 2020. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000527-76.2013.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES CRUZ

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: PRO-FAMILIA- PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 5785)

SENTENÇA: POR TODO O EXPOSTO, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA, COM BASE NOS ARTS. 186 e 927 DO CC, CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS no valor de R\$ 5.457,25 (cinco mil, quatro centos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com correção monetária, desde o evento danoso, e juros de 1% ao mês desde a citação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 85, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo e dedicação do advogado na condução da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000083-48.2010.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimo o autor para para apresentar o demonstrativo de débito atualizado, conforme determinação constante da sentença de fls. 66/68. CRISTINO CASTRO, 14 de dezembro de 2020. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial.

14.55. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000053-21.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: JOSIAS GONÇALVES BARBOSA

Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)

DESPACHO: " Vistos, etc. Designo a sessão de julgamento do réu para o dia 27/01/2021, às 08:00 horas, no fórum local. Juntem-se cópias da Pauta da Reunião e do Edital de Convocação dos Jurados, a serem sorteados oportunamente. Intimem-se as partes e testemunhas, na forma da lei."

14.56. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001562-89.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: TAIANY DE OLIVEIRA NONATO

Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2193), WESLEY BARBOSA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17893)

DESPACHO: " Vistos, etc. Designo a sessão de julgamento do réu para o dia 26/01/2021, às 08:00 horas, no fórum local. Juntem-se cópias da Pauta da Reunião e do Edital de Convocação dos Jurados, a serem sorteados oportunamente. Intimem-se as partes e testemunhas, na forma da lei."

14.57. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000030-52.1995.8.18.0028

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-PI

Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA(OAB/PIAÚI Nº 1132/80)

DESPACHO: Vistos.Considerando a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, masante o dever de consulta às partes, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte exequente sobre essa questão.Expedientes necessários.

14.58. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000249-94.1997.8.18.0028

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-PI

Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA(OAB/PIAÚI Nº 1132/80)

DESPACHO: Vistos.Intime-se a parte autora para que tome ciência da sentença proferida em fl. 45.Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, arquite-se os presentes autoscom a observância das formalidades legais, dando-se baixa na estatística.Expedientes necessários

14.59. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000279-22.2003.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JORGE BATISTA & CIA LTDA

Advogado(s): GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2148/90)

DESPACHO: Vistos.Considerando o decurso do prazo de suspensão do presente feito, intime-se aparte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Cumpra-se.Expedientes necessários.

14.60. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000130-58.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: ROMÁRIO ROBERTO DA SILVA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), JOSUE RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

DISPOSITIVO

Com supedâneo nas razões expostas, e fundamentado no art. 411, §2º, do Código de Processo Penal, indefiro as diligências requeridas pela defesa do acusado.

Encerrada a instrução probatória dessa primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, dê-se vista ao Ministério Público para que apresente alegações finais por memoriais, no prazo de 05 dias, depois intime-se a defesa do réu para apresentar alegações finais, no mesmo modo e prazo acima evidenciado

Após, apresentadas alegações finais pelas partes, façam-me os autos conclusos para decisão.

14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000313-97.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

Réu: MALLONI MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11842)

DESPACHO

Tendo em vista o insucesso na transação penal proposta, quando da realização de audiência preliminar, o juízo então respondente por esta Comarca recebeu a denúncia em 06/08/2019.

Devidamente citado, o acusado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta à acusação.

Em seguida, outro juízo em substituição por esta Comarca, determinou a intimação do MP para se manifestar sobre contraproposta oferecida pelo acusado na audiência preliminar.

Por sua vez, o MP requereu designação de audiência para oferecimento de suspensão condicional do processo, cujas condições foram estabelecidas na própria manifestação.

Realizada audiência para oferecimento do sursis processual, as condições ofertadas pelo MP não foram aceitas pelo réu.

É o relato. Decido.

O art. 89, §7º, da Lei nº. 9.099/95, estabelece que, se o acusado não aceitar a proposta, o processo seguirá em seus ulteriores.

Nesse quadro, como o réu não aceitou as condições propostas pelo MP, o feito deve prosseguir regularmente.

A denúncia já foi devidamente recebida por este juízo, em 06/08/2019, razão pela qual ratifico os seus fundamentos e os adoto como razão de decidir.

O réu também já foi citado, porém, não apresentou resposta à acusação no prazo legal. Apesar disso, tendo em vista que outros atos processuais já ocorreram após sua citação, inclusive realização de audiência para oferecimento de sursis processual, em que o réu foi acompanhado por advogado constituído para o ato, e visando conferir amplitude aos postulados da ampla defesa e do contraditório, determino nova citação do acusado para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 e 396-A, ambos do CPP.

Caso não seja oferecida resposta à acusação no prazo legal, dê-se vista à Defensoria Pública Estadual para atuar no patrocínio do acusado.

Após, façam-me os autos conclusos para decisão.

Expedientes e intimações necessárias.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000076-86.2020.8.18.0053

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Reminte: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Arguido: JOSÉ SOBRINHO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6998)

DESPACHO: Para apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000154-81.2014.8.18.0056

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIZ ALVES DA SILVA

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUI Nº 3123)

INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO OAB/PI Nº 3.123/99, para ciência da AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, MARCADA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, no prédio da Câmara Municipal de Itaueira PI, sito à Travessa Marcos Gomes, 156, centro, Itaueira PI, informando que serão adotadas as cautelas necessárias de forma a evitar a contaminação e a propagação do coronavírus-19. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Eu, aa, Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso. ITAUEIRA

14.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000120-42.2010.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO FÉLIX DE CARVALHO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

1- Constatado o abandono de causa por parte da defensor constituído, apesar de ter sido intimado por publicação oficial, imponho ao advogado CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM, OAB/PI 6352 multa no montante de 10 (dez) salários mínimos, na forma prevista no art. 265, caput, do Código de Processo Penal. 2- Intime-se o referido advogado para que pague a multa no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante de depósito judicial efetuado em referência à presente ação penal. Em caso de inadimplemento, extraia-se certidão da condenação e remeta-se à Fazenda Pública, para inscrição e providências. 3- Oficie-se ao Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando-lhe a desídia do advogado em virtude do abandono de causa. 4- Tendo o réu sido intimado para constituir advogado e permanecido inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que apresente as alegações finais por memoriais. 5- Por fim, retornem-me os autos conclusos para sentença.

14.65. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000295-86.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Pelo exposto, acolho os embargos e lhes dou provimento para suprir a omissão com o acréscimo desta decisão como parte integrante da sentença, na forma do art. 494, II; do art. 489, § 1º, IV; e do art. 1.022, II; todos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. Expedientes necessários.

14.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000047-18.2020.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** THIAGO BRITO DE SOUSA**Advogado(s):**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR THIAGO BRITO DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e II, do Código Penal (furto qualificado por rompimento de obstáculo e escalada). LUIS CORREIA, 14 de dezembro de 2020 CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000210-32.2019.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI**Advogado(s):****Representado:** RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, parágrafo 1º, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. LUIS CORREIA, 14 de dezembro de 2020 CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0001530-70.2020.8.18.0031**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

Ante o exposto REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA, e, por entender suficientes, necessárias e adequadas DETERMINO ao investigado o cumprimento das seguintes medidas cautelares, sob pena de fixação de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o, do CPP):a. proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; b. recolhimento domiciliar em período noturno e nos dias de folga. Expeça-se alvará de soltura em favor do Acusado ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA, para imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso, noticiando o acusado das medidas cautelares aplicadas e suas consequências, bem como das consequências de seu descumprimento (art. 312, parágrafo único, do CPP). Para mais, considerando o teor da petição colacionada aos autos por RAIMUNDO NONATO DA SILVA, (Nº documento: 3047467435013 Código verificador: TWMNI.C0957.80E94.174AD.40831), e em respeito ao contraditório substancial, DÊ-SE vistas dos autos ao Ministério Público, para ciência e manifestação, no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Proceda-se à Secretaria com o colacionamento nos presentes autos da certidão de antecedentes criminais de ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA, conforme pleiteado pelo Órgão Ministerial. Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres. LUIS CORREIA, 14 de dezembro de 2020 CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000618-93.2014.8.18.0060**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** ADALBERTO SALES FREITAS**Advogado(s):****Indiciado:** CLEVES CARVALHO DE ARAÚJO FILHO**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021), JOAO PAULO SALES TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6929)**DESPACHO:** Intimem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.**14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LUZILÂNDIA**PROCESSO Nº** 0001604-76.2016.8.18.0060**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANTONIA FERNANDES DE SOUSA**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

ato ordinatório

IINTIMAR A PARTE RÉ, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, FAZER JUNTADA AOS AUTOS, DAS CONTRARRAZÕES, QUE FORA APRESENTADAS DE FORMA FÍSICA, NÃO SENDO MAIS O PROCEDIMENTO DESDE 2018.

LUZILÂNDIA, 14 de dezembro de 2020

FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA**Técnico Judicial - 1901****14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000005-20.2007.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOEL DA SILVA SALES**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Venho este, INTIMAR a autora, do retorno dos autos, da Justiça Federal, com novos cálculos para que manifestação.

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000275-58.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: IVANALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

DESPACHO: Considerando informações aos autos, INTIME-SE o advogado defensivo do acusado IVANALDO FRANCISCO DA SILVA para apresentar sua defesa escrita conforme determinado em mandado de citação de fl. 45. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000628-69.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMIDES CAXIAS DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ata ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000817-23.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES BRAZ DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO BRAZ DOS SANTOS, GRACIELE BRAZ DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ SANTOS, JOÃO FRANCISCO BRAZ DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE BRAZ DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA BRAZ DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO/DECISÃO: "Em ato contínuo, após publicação da decisão retro, abrir-se-á o prazo para interposição de recurso referente a sentença de fl. 239."

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000294-79.2009.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: L M S

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Requerido: F S D O

Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4192)

SENTENÇA: "Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a fixação da prestação alimentícia, em DEFINITIVO, no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo do requerido, mensalmente, a serem descontados, caso possível, diretamente da sua folha de pagamento e transferidos em conta bancária da representante e/ou da filha do requerido, conforme informações contidas na inicial.[...]. Custas e honorários advocatícios pela parte requerida, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa."

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000096-33.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MAURO DE ARAUJO MEDEIROS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 02/03/2021, às 10:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode

ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp da parte, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público. Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000078-12.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: VÁGNER MARDEN ALVES PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 02/03/2021, às 10:10 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato

MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000075-57.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOILTON DE BRITO PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 02/03/2021, às 11:10 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp do réu, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000776-52.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: ILDA PEREIRA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 02/03/2021, às 10:50 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000113-45.2015.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: KELSON DA CRUZ SANTOS, JESLEY DAS NEVES RIBEIRO, JEFERSON RAFAEL NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12255)

DESPACHO

Redesigno audiência para a continuação da instrução para o dia 23/02/2021, às 12:30 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) a testemunha do MP Carlos Robson Pereira dos Santos e os acusados deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos.

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

b) o Ministério Público e os advogados constituídos para a defesa do acusado deverão ser intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

c) será permitido ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, razão pela qual deve comparecer ao Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a realização do ato.

Ciência ao Ministério Público. Intime-se os acusados e seus advogados para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000094-63.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CRISTIANE LOPES MARTINS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 02/03/2021, às 11:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000067-80.2020.8.18.0100**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** CARLOS EDUARDO DE ALMADA SANTOS**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 02/03/2021, às 09:50 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso

à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000163-95.2020.8.18.0100**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** RAIMUNDO NONATO MESSIAS PEREIRA**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 02/03/2021, às 09:30 horas, fixando as seguintes diretrizes: a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000781-74.2019.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Réu:** ARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 16087)

DESPACHO

O acusado, devidamente citado, apresentou resposta à acusação, por meio de advogado por ele constituído, consoante petição retro.

Os argumentos de defesa, contudo, não são suficientes para ilidir a denúncia apresentada e impedir a continuidade da presente ação penal.

No que pertine à justa causa para a presente demanda, imperioso ressaltar que a mesma consiste na demonstração de materialidade e na presença de indícios da autoria do delito imputado ao acusado. Evidentes tais elementos mínimos diante dos elementos de informação colhidos pela autoridade policial.

Necessário dizer, diante da tese de defesa apresentada, que a justa causa para a deflagração da ação penal não se refere aos prazos previstos no diploma processual para o encerramento do inquérito ou apresentação da denúncia que, ressalte-se, não são peremptórios e admitem prorrogáveis justificadas, especialmente quando o réu está solto.

Noutro giro, a defesa não comprova as demais teses, excludentes da tipicidade ou ilicitude que alega, de sorte que não restam caracterizados, por enquanto, quaisquer das hipóteses legais do art. 397 do CPP e que garantiriam a absolvição sumária do denunciado. Ainda que se possa

verificar, pelos elementos que já formam os autos, uma possível colaboração da vítima no evento, não se pode afirmar, neste momento, que o acusado tenha cumprido com todos os seus deveres de cautela ao mover o trator que acabou por atropelar o ofendido.

Diante disso, designo audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 399, para o dia 23/02/2021, às 11:00 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e o acusado deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

b) o Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, deverão ser intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

c) será permitido ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, razão pela qual deve comparecer ao Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a realização do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado e sua defesa para comparecerem ao ato.

Caso o réu não possua advogado constituído nos autos, intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000240-91.2016.8.18.0085

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: SARA DA SILVA SANTOS(MENOR)

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade ao adolescente em conflito com a lei.

Intimações necessárias.

Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000112-47.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NILTON FELICIANO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Assim sendo, designo audiência para o dia 23/02/2021, às 14:00 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e o acusado deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

b) o Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, deverão ser intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

c) será permitido ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, razão pela qual deve comparecer ao Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a realização do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

MANOEL EMÍDIO, 12 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000263-55.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI

Advogado(s):

Autor do fato: RONÁRIO DUARTE DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Assim sendo, designo audiência para o dia 23/02/2021, às 13:30 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e o acusado deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para

serem ouvidos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

b) o Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, deverão ser intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

c) será permitido ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, razão pela qual deve comparecer ao Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a realização do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado para comparecer ao ato.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000077-32.2017.8.18.0100

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): E OLIVEIRA SOUSA COSTA COMERCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000948-28.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, ANTONIO SOBRINHO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000113-45.2015.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: KELSON DA CRUZ SANTOS, JESLEY DAS NEVES RIBEIRO, JEFERSON RAFAEL NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)

DESPACHO: Designo audiência de continuação de Instrução para o dia 23/02/2021, às 12:30 horas.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000781-74.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: ARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 16087)

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/02/2021, às 11 horas.

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001315-17.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANASTACIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores

14.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000504-23.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Certifique-se o pagamento integral das custas processuais. Na hipótese de pagamento parcial, intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

14.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001343-82.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HERCULANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil e anulação da sentença pelo Eg. TJPI, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Não houve preliminares arguidas. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: apresentação do instrumento contratual que compre a avença, nos exatos termos do acórdão que anulou a sentença inicialmente proferida, no prazo de 15 dias. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe à parte requerida apresentar o contrato, conforme determinado pelo Eg. TJPI, no prazo de 15 dias. . IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito Trata-se de matéria de direito em que as partes devem manifestar-se sobre a regularidade da contratação. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Desnecessária a designação de audiência para colheita de depoimento.

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001406-10.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Certifique-se o cumprimento integral das custas processuais. Na hipótese de pagamento parcial, intimem-se as partes para pagar as custas processuais, nos termos homologados pelo Eg. TJPI, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000069-41.2020.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO FERREIRA SILVA

Advogado(s): JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Vistas para a defesa para, em 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais como consignado em ata de audiência. MATIAS OLÍMPIO, 11 de dezembro de 2020.

14.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000004-37.2006.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

SENTENÇA: Pelo exposto, determino a extinção da punibilidade do acusado FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, na forma do art. 107, IV do Código Penal, pelo reconhecimento da pretensão punitiva.

14.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000066-23.2019.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FILHO

Advogado(s): LUÍS TADEU CORREIA FURTADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 18329)

SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a FRANCISCO DACIONEILHO FILHO..Intimem-se.

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000007-21.2008.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os documentos juntados pelo INSS. Após, conclusos. MATIAS OLÍMPIO, 10 de dezembro de 2020

14.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000003-23.2002.8.18.0061

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): JOSE FRANCISCO LACERDA E CIA LTDA

Advogado(s): CYNTHIA FLÁVIA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 7437)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 14 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000165-66.2012.8.18.0061

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): O MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES - PI

Advogado(s): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (OAB/PIAÚI Nº 3530)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 14 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000301-63.2012.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI

Advogado(s): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (OAB/PIAÚI Nº 3530)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI S/A

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A), RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11168)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 14 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000600-06.2013.8.18.0061

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI

Advogado(s):

Réu: A FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 14 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.104. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000191-16.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 155)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de fevereiro de 2021, às 09H30, neste fórum, por meio de videoconferência

14.105. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000399-68.2017.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSE FRANCISCO FILHO

Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência do despacho, bem como informar, no prazo de 10 (ez) dias, a qualificação, com endereço completo, da testemunha GISELE MARIA EVANGELISTA, sob pena de inviabilizar à sua intimação pessoal.

Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **04.02.2021, às 09:00 horas.**

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE OEIRAS

PROCESSO Nº 0000034-44.1999.8.18.0030

CLASSE: Arrolamento Comum

Arrolante: MARIA VITORIA DOS SANTOS

Arrolado: JOAO BATISTA BORGES

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora por sua advogada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o agendamento via telefone (89) 3462 3236, para retirada dos Formais de Partilha.

OEIRAS, 12 de dezembro de 2020

LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO

Secretária - 4096100

14.107. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000901-33.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ANDRÉ DE MIRANDA OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL BACELAR MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 17839)

Assim, HOMOLOGO o resultado apresentado pelos peritos, e conseqüentemente concluo que, o acusado ANDRÉ DE MIRANDA OLIVEIRA, era imputável, uma vez que segundo os peritos embora tenha diagnóstico de Esquizofrenia (F20 da CID 10), o acusado, ao tempo da ação, era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e não há um nexo causal entre o fato delituoso e a sua perturbação mental.

Determino assim, o normal prosseguimento desta ação penal com a intimação da defesa para apresentação de suas alegações preliminares.

14.108. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000629-05.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: BARTOLOMEU ANTONIO GOMES

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia e CONDENO nos termos do art. 387 do CPP, o acusado BARTOLOMEU ANTONIO GOMES como incurso nas penas dos artigos 213, 129 § 9º e 147 c/c art. 69 e 226, II todos do Código Penal na modalidade da Lei nº 11.320/2006.

14.109. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002492-30.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a denúncia para **CONDENAR** o acusado RAYELSON AURÉLIO DE LIMA FERREIRA CUNHA nas penas do art. 157, caput do Código Penal

14.110. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000474-70.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE SOUSA COSTA

Advogado(s): SUYANNE RAYANNE MONTEIRO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12575), MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8667)

DESPACHO: A audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude do exposta certidão retro, sendo assim, para prosseguimento do feito designo audiência de instrução para o dia 05 de maio de 2021 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

14.111. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001775-52.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: KAUE MADSON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

(...) Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

14.112. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000833-49.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VITOR ALVES VERAS

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente alegações finais, no prazo legal.

14.113. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001503-87.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: JOSE FABRICIO DO NASCIMENTO ARAUJO

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546), LARISSA FERREIRA RABELO(OAB/PIAÚI Nº 17463)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 21 de Janeiro 2021 às 08:00 horas. Intimem-se o acusado (PRESO) JOSE FABRICIO DO NASCIMENTO ARAUJO a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o causídico constituído.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo Tribunal de Justiça deste Estado a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos em caráter de urgência. Não é necessária a instalação do aplicativo CISCO WEBEX no computador para ingressar na sala virtual, sendo possível nela ingressar diretamente no navegador de internet; porém para ingressar na sala virtual pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX, em nenhum dos casos será exigida a criação de uma conta no site <https://www.webex.com.br>, sendo necessário apenas a identificação através do nome e e-mail no momento do ingresso na sala virtual, que deverá ser feito por meio do seguinte

link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mb8e62c3e15ed5ef402ae847d39e0f83c>

que esse deverá a ser acessado no dia e horário da audiência, qual seja dia 21 de janeiro de 2021 as 08:00 horas.

Poderá ser usado também este procedimento para ingresso na sala virtual: 1- acessar o site <https://www.webex.com.br>; 2- clicar na aba "entrar"; 3- inserir o número da reunião: 179 437 2136 pressione "ENTER"; 4- inserir a senha da reunião: dMvCsixm784 e pressione "ENTER"; 5- Entrar em reunião

14.114. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001522-93.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de **audiência de Instrução e Julgamento** no dia **04 de FEVEREIRO de 2021, às 12:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 14.12.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.115. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000414-42.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL

Advogado(s):

Indiciado: SÂMIA PRISCILA SANTANA ARAÚJO, IRACI SOUZA SOARES, CASSIO DOS SANTOS FEITOSA, FABIANO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Desta forma, redesigno audiência para interrogatório da ré SÂMIA PRISCILA SANTANA ARAÚJO, para o dia 04/03/2021, às 09h00min, devendo ser expedida carta precatória ao juízo deprecante, para que a mesma seja intimada a apresentar-se na data e hora supracitadas, a comparecer à audiência no Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, nesta Vara Criminal.

14.116. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001183-08.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUI Nº 7597)

EX POSITIS, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu CARLOS ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO pela prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

14.117. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001377-37.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: GERSON BRENO MARREIRO LUSTOSA

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6636)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para a audiência de instrução e julgamento para às **10:00h do dia 18 de dezembro de 2020**, nos autos acima epigrafados. Aos 14.12.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.118. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000609-34.2017.8.18.0123

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: LUCAS DE SOUSA VIEIRA

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 14 de dezembro de 2020 (14/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.119. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001450-09.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: KLEITON RODRIGUES DAS MECER

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de audiência de instrução e julgamento no **dia 18 de DEZEMBRO de 2020, às 11:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 14.12.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

14.120. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001303-80.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

Indiciado: PAULO RICARDO DOS SANTOS SEREJO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba,

vem intimar o advogado acima citado FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516) para apresentar alegações finais no prazo legal, devendo para tanto, caso seja necessário, entrar em contato com a Secretaria da 2 Vara Criminal de Parnaíba, tel (86) 33230606 para carga do processo ou envio da mídia. Dado e passado nesta Comarca em 14 de dezembro de 2020. Dou fé.

14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000014-72.2004.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 9506)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Considerando a distribuição do Processo de Execução Penal no Sistema SEEU, fica intimado o patrono do réu para que providencie a habilitação no referido sistema. PAULISTANA, 14 de dezembro de 2020 URIEL LIBERATO SALVIANO Secretário(a) - Mat. nº 28016

14.122. AVISO - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000041-91.2017.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ROBERTO SOARES, LOTÁRIO GANÇALVES DA COSTA, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7098)

Intimação das partes sobre a sentença expedida nos autos: "Atendendo às circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, observo que a culpabilidade é ordinária, não podendo ser tomada como negativa. Não há elementos quanto à conduta social, à personalidade dos agentes, aos motivos do crime não podendo, assim, haver prejuízo ao acusado. As circunstâncias e consequências do crime são neutras. O comportamento da vítima também não é relevante no caso. Em vista dessas circunstâncias favoráveis, fixo a pena base no pagamento de 30 dias-multa. Ausentes circunstâncias agravante e atenuantes. Ausentes causas de diminuição, e de aumento de pena. Nestes termos, tendo em conta as circunstâncias do art. 59, CP, bem como, ser o acusado tecnicamente primário e sua situação econômica (similar aocidadão comum desta região), fixo-a em 30 (trinta) dias-multa, fixando o dia-multa em um trigésimo do valor do salário mínimo vigente (art. 180, §5º, CP). Após o trânsito em julgado da presente sentença: Intime-se o réu para pagar a multa fixada, no prazo de 10 (dez) dias; Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; Oficie-se ao TRE para fins do artigo 15, III, da Constituição Federal; Expeça-se a guia de recolhimento para execução da pena imposta (art. 674 do CPP e art. 105 da LEP) e formem-se os autos da execução. Intimem-se o acusado por seu defensor (réu solto ? art. 392, inciso II, do CPP) e o representante do Ministério Público (art. 41, IV, Lei nº 8.625/93). Intime-se o advogado do acusado, mediante publicação oficial. PEDRO II, 8 de setembro de 2020 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da JECC Pedro II - Sede da Comarca de PEDRO II "

14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000059-82.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE CARDOSO PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos às partes para intimá-las da expedição dos alvarás. PEDRO II, 14 de dezembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000973-83.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXPEDITO JOSE DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos às partes para intimá-las da expedição dos alvarás. PEDRO II, 14 de dezembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000103-38.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas as partes para intimá-las da expedição dos alvarás judiciais, bem como, do envio ao banco do alvará referente a cota parte do advogado. PEDRO II, 14 de dezembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001752-38.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CASTRO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas dos auots às partes para intimá-las da expedição dos alvarás judiciais,bem como, do envio ao banco do alvara judicial referente a cota parte do advogado. PEDRO II, 14 de dezembro de 2020

ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.127. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002443-30.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Advogado(s):

Indiciado: ELVIS PRESLEY AGUIAR DE SOUSA VERA

Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7580), MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7255), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865)

ATO ORDINATÓRIO: "o MM Juiz designou nova data para a realização da audiência, o dia **11/02/2021 às 09h30min...**"

A audiência será realizada **preferencialmente** por videoconferência e a sua realização ocorrerá através de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado **para adentrar a sala de audiência virtual**, deverá fornecer **com antecedência** o endereço de e-mail e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

14.128. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000093-88.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS FRANCINALDO JESUS DOS SANTOS

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476)

DECISÃO: O requerente Lucas Francinaldo Jesus dos Santos, já devidamente qualificado, através de seu defensor, requereu o relaxamento da prisão preventiva por excesso de prazo na instrução criminal (protocolo 5026). O representante do Ministério Público deu parecer para que fosse mantido a constrição da liberdade do acusado- o qual praticou delito grave e de grande repercussão social-, como forma de garantia da ordem pública através do acautelamento do meio social e que fosse indeferido o pedido de relaxamento da prisão preventiva por excesso de prazo, decretada contra o requerente (protocolo 5028). Tudo ponderado decido: A custódia cautelar do paciente encontra-se concretamente fundamentada em elementos robustos, tendo os depoimentos da vítima e testemunhas sido ratificados em juízo. Não houve alteração panorâmica fático desde a última análise do pedido de revogação de prisão preventiva, que já foram reanalisados em 27.04.2020 e 09.09.2020. Ressalto que a realidade forense, revela por vezes, a impossibilidade material dos prazos legais serem alcançados, o que levou a jurisprudência a considerar que a não observação desses prazos não gera por si só direito subjetivo ipso facto ao acusado responder em liberdade ao processo crime. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. Os prazos processuais não têm as características Documentado assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 10/12/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30731308 e o código verificador 978AE.A687D.56BE6.5E535.CE7BD.BFE4B. de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais (precedentes). II- In casu, tem-se que o feito é complexo, com vários réus (4) e defensores destes, tendo contribuído também para o atraso a emissão de cartas precatórias para oitiva das testemunhas. Ademais, em consulta ao sítio eletrônico da origem verifico que o d. Magistrado de primeiro grau tem envidado esforços no sentido de dar celeridade ao julgamento do feito. Portanto, não verifico demora desarrazoada apta a gerar constrangimento ilegal passível de censura nesta via recursal. III?Por fim, não há falar em ofensa ao princípio da homogeneidade das medidas cautelares no particular, pois não cabe a esta Corte Superior, em um exercício de futurologia, antecipar a provável colocação do recorrente em regime menos gravoso, o que implicaria análise do conjunto probatório, inviável nesta via estreita. Recurso ordinário desprovido. ?RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. EXCESSO DE PRAZO NÃO OCORRENTE. VÁRIOS DENUNCIADOS. FEITO COMPLEXO. [...] 2. Segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, a configuração de excesso de prazo não decorre da soma aritmética de prazos legais. O número de réus envolvidos bem como a necessidade de expedição de carta precatória a comarcas diversas, como Teresina, Barras, Pio IX, Rio de Janeiro e Brasília, e a realização de outras diligências são fatores que, analisados em conjunto, servem para indicar, na situação em comento, que não foi ultrapassado o limite da razoabilidade. Processo que se encontra aguardando sentença, com instrução encerrada (Súmula 52/STJ). 3. Recurso em habeas corpus improvido.? Durante todo o procedimento sempre foi dado impulso com razoável rapidez aos atos processuais, estando o réu preso há aproximadamente 11 (onze) meses, já tendo sido realizada a instrução processual, aguardando apenas a realização de diligências requeridas pelo Ministério Público, com anuência da Defesa. De acordo com o Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJPI, consta que o mesmo está preso preventivamente há mais de 90 (noventa) dias, que enseja a reanálise da prisão preventiva pelo Juízo que proferiu a ordem, nos termos do art. 316, do CPP. Segundo a nova regra do parágrafo único do art. 316, do CPP, inaugurada pela Lei n. 13.964/2019, "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal". Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 316, do CPP, de ofício, passo a reanalisar a manutenção da prisão preventiva do réu. A prisão preventiva tem caráter provisório e excepcional, de forma que somente será decretada e mantida quando comprovada a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria (fumus comissi delicti), mediante elementos concretos, e a existência do periculum libertatis. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 10/12/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30731308 e o código verificador 978AE.A687D.56BE6.5E535.CE7BD.BFE4B. No presente caso, imperioso convir a imprescindibilidade da prisão preventiva, pois outras medidas cautelares, que não seja a restrição da liberdade. Não se verificando o desaparecimento dos motivos da decretação da prisão preventiva, e nem sendo caso de relaxamento por excesso de prazo, deve ser mantida a medida ergastulatória. **EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO, o pedido de relaxamento da prisão por excesso de prazo. Defiro o pedido da Defesa (protocolo 5027), devendo a secretaria enviar as respectivas mídias e quesitos.** Intimem-se. PICOS, 9 de dezembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.129. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001825-41.2019.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: LUIZ MANOEL CAVALET

Advogado(s): FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 16530), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(s) Advogado(s) da expedição da CARTA PRECATÓRIA nos autos em epígrafe.

14.130. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000033-46.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): AECIO DE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 15286)

SENTENÇA: (DISPOSITIVO) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas:**a) - DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, **com fulcro no artigo 76, par. 4º parte final**, determinando à Secretaria, após o trânsito em julgado, que providencie o cancelamento dos registros referentes ao presente feito;**b) - DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO HONDA/CG 160 FAN ESDI, ANO 2015/2016, COR PRETA, PLACA PIM 4368, CHASSI 9C2KC2200GR007332 ao requerente ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA**, desconstituindo constrição advinda desta relação penal e a decisão que o nomeou depositário do bem.Dispensada a intimação , nos termos do autor do fato **do EnunciadoCriminal nº 105 do FONAJE**.No registro da sentença deverão ser observadas as disposições **do artigo 76, par. 4º e 6º, da lei nº 9.099/95**, especialmente no tocante à anotação do benefício para o fim de impedir a sua concessão **no prazo de 5 (cinco) anos**.Lavrre-se o respectivo termo de restituição.Após, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. PICOS, 10 de dezembro de 2020, **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

14.131. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000104-24.2015.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E POLIMENTO LTDA - ME

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO) Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO**, pela ocorrência da prescrição, com fundamento nos artigos **107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal brasileiro**, determinando a Secretaria do juizado que após o trânsito em julgado, as baixas de praxe e o cumprimento de todas as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento deste feito criminal. Desnecessária a intimação pessoal no presente caso, ante o teor **do Enunciado Criminal nº105 do FONAJE**.Ciência ao douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.PICOS, 8 de outubro de 2020 **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000351-90.2020.8.18.0067

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: F. A. P. R.

Advogado(s): MOISÉS JOSÉ LIMA VERDE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19194)

DECISÃO: Analisando a representação formulada pelo órgão ministerial, verifíco que a mesma atende todos os requisitos legais exigidos pela lei regente (art. 182, § 1º, da Lei.0.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente), razão pela qual RECEBO a representação. Designo audiência de apresentação para o dia 17 de dezembro de 2020, às 08:30 horas. Proceda-se as intimações conforme as disposições do artigo 184, §§ 1º e 2º, da Lei 8.069/1990. Manifeste-se o membro ministerial, ainda, sobre a possibilidade de desinternação do adolescente, com fulcro no art. 121, §6º, da Lei 8.069/1990. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. PIRACURUCA, 14 de dezembro de 2020S TEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000618-72.2014.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, MARIA LUIZA CARDOSO DE BRITO

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8536), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10104), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7248)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela acusação para: CONDENAR FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES como incurso nas sanções do crime do artigo 121, § 2º, incisos II e IV do CP; CONDENAR MARIA LUZIA CARDOSO DE BRITO como incurso nas sanções do crime do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, na forma do artigo 29, § 1º, ambos do CP. Passo agora à dosimetria da pena dos réus com base no sistema trifásico adotado pelo Código Penal (CP., art. 68). DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifica-se que a CULPABILIDADE do réu é normal a espécie; da mesma forma que seus ANTECEDENTES CRIMINAIS são normais; sua CONDUTA SOCIAL é boa, fato este comprovado por meio de depoimentos prestados por testemunhas em juízo; não há nos autos elementos suficientes para se analisar a PERSONALIDADE DO RÉU. No entanto, o MOTIVO da prática do crime foi desproporcional, fútil, vale dizer, recebimento de mensagens de texto de cunho sexual por meio de telefone. E, a fim de evitar bis in idem, deixo de valorar eventual qualificadora que tenha este mesmo fundamento. Da mesma forma, as

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME do crime são nefastas, haja vista que a morte da vítima trouxe enorme abalo a ordem social local, além de gerar uma perda irreparável em sua família, questão esta que fica clara através do depoimento da esposa da vítima. Por fim, o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou para ocorrência da infração penal. Assim, fixo a pena base privativa de liberdade em 20 (quinze) anos de reclusão. Analisando as circunstâncias agravantes, não verifico a incidência delas. Da mesma forma, não visualizo a incidência de circunstâncias atenuantes, motivo pelo qual mantenho a pena privativa de liberdade em 20 (vinte) anos de reclusão. Por fim, não incide causa de diminuição de pena geral/especial e, muito menos, causa de aumento de pena geral/especial, razão pela qual fixo definitivamente à pena privativa de liberdade em 20 (vinte) anos de reclusão. DOSIMETRIA DA PENA DA ACUSADA MARIA LUIZA CARDOSO DE BRITO Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifica-se que a CULPABILIDADE da ré é normal a espécie. Da mesma forma, não há elementos negativos quanto a seus ANTECEDENTES CRIMINAIS. Sua CONDUTA SOCIAL é normal; não há nos autos elementos suficientes para se analisar a PERSONALIDADE DO RÉU. No entanto, o MOTIVO da prática do crime da qual foi partícipe foi desproporcional, fútil, vale dizer, recebimento de mensagens de texto de cunho sexual por meio de telefone. E, a fim de evitar bis in idem, deixo de valorar eventual qualificadora que tenha este mesmo fundamento. Da mesma forma, as CONSEQUÊNCIAS DO CRIME do crime são nefastas, haja vista que a morte da vítima trouxe enorme abalo a ordem social local, além de gerar uma perda irreparável em sua família, questão esta que fica clara através do depoimento da esposa da vítima. Por fim, o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou para ocorrência da infração penal. Assim, fixo a pena base privativa de liberdade em 20 (quinze)anos de reclusão. Não verifico a incidência de circunstâncias agravantes e atenuantes, motivo pelo qual mantenho a pena privativa de liberdade em 20 (quinze) anos de reclusão. Por fim, não incide causa de aumento de pena geral/especial. No entanto, incide a causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 29, § 1º do CP, a qual aplico em 1/3, razão pela qual a pena privativa de liberdade definitiva é de 13 anos e três meses de reclusão. Determino que as penas privativas de liberdade dos réus serão cumpridas inicialmente no regime fechado, na Penitenciária Mista de Parnaíba/PI. Inaplicável a regra prevista no artigo 44 do Código Penal. Concedo a ré Maria Luiza Cardoso de Brito o direito de recorrer em liberdade, haja vista que a pena privativa de liberdade é inferior ao quantitativo previsto na redação do artigo 492, inciso I, alínea segunda parte, do CPP. No entanto, com base neste mesmo dispositivo, determino a imediata execução provisória da pena do réu FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, já que não houve pedido na inicial. Comutam-se das penas definitivas dos réus eventual tempo que permaneceram presos cautelarmente. Providências finais Após o trânsito em julgado da sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados; Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos sentenciados, com a sua devida qualificação, acompanhada de cópia desta decisão, para cumprimento do disposto no artigo 15, III da CF; Expeça-se guia de execução, encaminhando-a à Vara de Execuções de Penas e Medidas alternativas competente. Expeça-se Mandado de Prisão no BNMP.P.R.I. Piracuruca, 09 de dezembro de 2020. PIRACURUCA, 10 de dezembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.134. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000183-56.2018.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI PORTO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: THIAGO FRANCISCO GOMES DE ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ (OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e condeno THIAGO FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO já qualificado, pela prática do fato tipificado no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.

Em vista disso, procedo à dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).

III ? a) Circunstâncias Judiciais

Cumpra inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, sob o enfoque dado pelo art. 42 da Lei n. 11.343/06.

Quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social são favoráveis ao réu. A natureza da droga (cocaína/crack) é desfavorável diante do alto grau de dependência. Não há antecedentes. Os motivos do crime são inerentes ao tipo penal, assim como a culpabilidade, circunstâncias e consequências.

Desta feita, para o crime do art. 33, caput da lei 11.343/06 fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão.

III ? b) Atenuantes e agravantes

Não há a incidência de agravantes.

Incide a atenuante da confissão, porém, como a pena já está no mínimo legal, deixo de proceder com a diminuição da pena (súmula 231 do STJ).

III ? c) Causa de aumento/diminuição

Sem causa de aumento de pena.

Ressalto que o fato do réu já responder a outros processos impede a aplicação da redução de pena do art. 33, § 4º da Lei 11.343.

III ? d) Pena de multa

Considerando que nos autos não há maiores informações sobre a situação econômica do réu e percebendo que não possui alto padrão de vida fixo a pena de multa em 500 dias-multa. O valor do dia-multa será o correspondente ao mínimo legal

III ? e) Pena definitiva

Portanto, resta definitivamente fixada a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 dias-multa, cada um no valor mínimo legal (1/30 do salário mínimo).

III ? f) Regime prisional

Considerando a pena aplicada, determino que seja cumprida sob o regime semi-aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, ?b? do CP.

Inviável a substituição por restritivas de direito e a suspensão condicional da pena.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Sem Custas.

Após o trânsito em julgado:

a- Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;

b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP);

c- Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR;

d ? Proceda-se ao recolhimento da pena de multa.

e ? Determino a perda em favor da União da quantia apreendida com o réu (art. 91, II, ?b?)

f ? expeça-se a guia de execução definitiva.

P.R.I.

14.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000498-26.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: ROSICLE SANTOS DE SANTOS

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6899)

Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12358), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 5085)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000474-27.2016.8.18.0068

Classe: Providência

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Advogado(s):

Requerido: CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE PORTO-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000315-35.2014.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6612), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8375)

Réu: EUCARIO DE PAIVA GOMES

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11260), EMILIO THIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUI Nº 8199)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000180-48.2011.8.18.0068

Classe: Guarda

Requerente: JOSÉ RENATO ALVES PEREIRA DA SILVA, MARIA APARECIDA VALE DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: ANA CAROLINA DA SILVA MENDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000179-43.2011.8.18.0107

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: A UNIÃO FEDERAL POR SUA PROCURADORIA

Advogado(s):

Executado(a): RONALDO CESAR CASTELO BRANCO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

14.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000165-69.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO RAMOS DE CARVALHO

Advogado(s): AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 55512)

Réu: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000120-16.2015.8.18.0107

Classe: Procedimento Sumário

Autor: HELVÉCIO BRITO DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7185)

Réu: O MUNICÍPIO DE NOSSA SRA. DOS REMÉDIOS-PI, E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS)

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6544), MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000101-69.2011.8.18.0068

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Executado(a): DOMINGOD BACELAR DE CARVALHO

Advogado(s): VIRGILIOBACELARDECARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 204089)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000098-07.2017.8.18.0068

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: S.H.O.C. E F.S.DE C.S, REP. POR SUA GENITORA LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Requerido: JOSE EDVALDO SOUSA DE CARVALHO

Advogado(s): PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAÚI Nº 12976), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000057-79.2013.8.18.0068

Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE, H R C A (MENOR)

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000092-97.2017.8.18.0068

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ERISLENE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: ALAN DOS SANTOS PASSOS

Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAUI Nº 9918)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000123-94.2011.8.18.0079

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUZIA DE SOUSA NEIVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos etc.

JUNTE-SE cópia da ordem bancária/depósito judicial para análise deste Juízo.

Cumpra-se.

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000274-79.2019.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO SOARES SILVA

Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 12303)

DESPACHO:

Vistos etc.

DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 10/03/2021, às 11:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000147-44.2019.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AUMÉRIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA (OAB/PIAUI Nº 17992)

DESPACHO:

Vistos etc.

DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 10/03/2021, às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000094-74.2011.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM NETO ALVES LEAL

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO. Ante o exposto, considerando a fundamentação supra, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da denúncia para ABSOLVER o réu JOAQUIM NETO ALVES LEAL**, alcunha CABELUDO, já qualificado, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP. Sem custas processuais. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 23 de setembro de 2020. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000006-41.2008.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): WALTER RIBEIRO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1487/840), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da denúncia para ABSOLVER o réu RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA**, nascido em 22/10/1986, por não haver prova suficiente para a sua condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP, bem como para **JULGAR EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, nascido em 19/01/1989, nos termos dos artigos 109, inciso I, 115 e 157, § 2º, inciso I e II (duas vezes). Sem custas processuais. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 14 de setembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000150-04.2016.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EMANUEL DO NASCIMENTO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 12303)

DESPACHO:

Vistos etc.

DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 10/03/2021, às 12:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI

14.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000093-42.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDVALDO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): LIVIO CASTRO SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 5864), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO

Vistos etc. Designo, na forma do art. 399 c/c 411, do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de **14 de Janeiro de 2021, às 09h00min**, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>; 2) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com. Ciência ao Ministério Público. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 11/12/2020, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000054-07.2004.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO ALVES FEITOSA, DEUSIMAR CASTRO MUNIZ, HIPÓLITO MUNIZ, SEBASTIÃO BOTELHO DE MIRANDA

Advogado(s): TIAGO RIBEIRO DANTAS(OAB/MARANHÃO Nº 8704), ELANO MARTINS COELHO(OAB/MARANHÃO Nº 7897-A), EMERSON CARVALHO CARDOSO(OAB/MARANHÃO Nº 9571), BERNARDINO DA COSTA NETTO(OAB/MARANHÃO Nº 4760)

DESPACHO Vistos etc. Diante da não apresentação das alegações finais por parte da defesa dos Denunciados, bem como da notícia, obtida através de buscas, do falecimento do advogado BERNARDINO DA COSTA NETTO (OAB/MA 4760), causídico de três dos quatro réus processados neste feito, expeça-se Carta Precatória, com o intuito de intimar todos os réus para que nomeiem outro advogado de sua escolha, para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo acima, caso não haja manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública, com atuação perante esta Comarca, para apresentação de Memoriais Finais escritos, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se, com urgência. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000365-75.2016.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):



Réu: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ RERISVALDO DA SILVA, GILDO GOMES DE SOUSA, EDILSON BARBOSA DOS SANTOS, WANDERLEI IGOR MARQUES PARENTE, AYAN ALVES BORGES, JONAS PEREIRA LIMA, STANLEY FRANCO OLIVEIRA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851), MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 7379), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

DESPACHO

Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que, muito embora haja alegações finais da acusação e da defesa de todos os réus, observa-se a devolução das cartas precatórias retro. Assim, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à Secretaria, para juntada da certidão de antecedentes criminais dos acusados. Por fim, findadas todas as diligências acima, voltem-me os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se, com urgência. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.155. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000075-21.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO DA SILVA LOPES

Advogado(s):

DECISÃO-MANDADO

Vistos etc. Trata-se de Ação Penal, promovida pelo Ministério Público, em face de MAURÍCIO DA SILVA LOPES, devidamente qualificado nos autos, imputando-o o delito previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro. Instado a se manifestar, notadamente para as providências atinentes ao que prevê o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei nº. 13.964/2019, o Ministério Público pugnou pelo relaxamento da prisão do acusado, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. É o relatório. DECIDO. Com efeito, assiste razão ao Ministério Público. O art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei nº. 13.964/2019, prevê que o órgão emissor da decisão de prisão preventiva deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. Compulsando os presentes autos, verifico que a ação penal teve tramitação regular, todavia, verifico ainda que a parte ré não apresentou defesa, o que, por imperativo legal, demandou remessa dos autos à Defensoria Pública em 08/10/2020, tendo o feito retornado somente em 30/11/2020, o que impossibilitou a este Juízo o impulsionamento do presente processo. Portanto, ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme fundamentação acima, o juiz deverá conceder a liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares, previstas no Art. 319 do CPP, observados os critérios constantes do Art. 282 deste Código, em se tratando de situação que se possa aferir que a prisão preventiva pode ser eficazmente substituída por outras medidas cautelares que garantirão a regular marcha processual, bem como a harmonia e tranquilidade da ordem pública, o que entendo e faço nesta oportunidade. Desta forma, observado o exposto, e encampano o parecer ministerial, RELAXO a prisão preventiva outrora decretada, ante comprovado excesso de prazo na instrução processual, com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ao autuado MAURÍCIO DA SILVA LOPES, com o compromisso de cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas de prisão (art. 319 do CPP): I- Comparecimento periódico em juízo, no prazo de 02 meses, para informar e justificar atividades; II- Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; III- Dever de comparecimento em Juízo quando intimado; IV- Não incorrer na prática de quaisquer outros delitos; V- proibição de acesso ou frequência a locais onde se vende bebida alcoólica (bares e similares), durante a tramitação do feito; VI- recolher-se ao seu domicílio no período noturno, após as 21:00 horas, durante a tramitação do feito. Esta decisão servirá como Alvará de Soltura e de termo de compromisso de atendimento às medidas cautelares. Ponha-se o investigado imediatamente em liberdade, salvo se preso por outro motivo. Informe o autuado que o descumprimento de tais medidas cautelares poderá ocasionar a decretação de prisão preventiva. Oficie-se o Comando do 10ª BPM de Uruçuí - PI bem como a Delegacia Regional da Polícia Civil em Uruçuí - PI, para conhecimento e fiscalização. À Secretaria, para procedimentos junto ao Sistema BNMP 2.0, do CNJ. Ato contínuo, dando prosseguimento à marcha processual, designo, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 24 de Fevereiro de 2021, às 08h00min, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>; 2) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para 1. 2. tomada de seus depoimentos. Nada impede, contudo, que compareçam, independentemente de intimação. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor. Caso esteja solto, será comunicado do presente pregão pelo seu advogado constituído, para que compareça ao fórum local juntamente com seu causídico, para a audiência. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com. Ciência ao Ministério Público. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.156. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000218-49.2016.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HUGO FELIPE DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)

DESPACHO-MANDADO

Vistos etc. Compulsando os autos, em especial a defesa escrita apresentada pelo Denunciado, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição sumária do agente. Assim, dando impulso ao feito, designo, pois, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 23 de Fevereiro de 2021, às 10h00min, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>; 2) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Nada impede, contudo, que compareçam, independentemente de intimação. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 14/12/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. 3. videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor. Caso esteja solto, será comunicado do presente pregão pelo seu advogado constituído, para que compareça ao fórum local juntamente com seu causídico, para a audiência. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com. Ciência ao Ministério Público e ao advogado do autor. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes necessários. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRAS-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000018-71.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUI-PI

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUI Nº 6669)

Autor do fato: ADONIAS ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8511)

DESPACHO

Vistos etc. Compulsando os autos, em especial a defesa escrita apresentada pelo Denunciado, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição sumária do agente. Assim, dando impulso ao feito, designo, pois, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 24 de Fevereiro de 2021, às 09h00min, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>; 2) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Nada impede, contudo, que compareçam, independentemente de intimação. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor. Caso esteja solto, será comunicado do presente pregão pelo seu advogado constituído, para que compareça ao fórum local juntamente com seu causídico, para a audiência. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 14/12/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com. Ciência ao Ministério Público e ao advogado do autor. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000037-97.2006.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ELMAR FERREIRA DOS ANJOS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

À Secretaria para juntada de certidão de antecedentes criminais do denunciado aos autos, bem como consulta realizada no Sistema Themis Web. Após, voltem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

RIBEIRO GONÇALVES, 14 de dezembro de 2020

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000223-60.2020.8.18.0135

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: ÍTALO RODRIGO BARBOSA, FLAVIO DA CRUZ

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, julgo parcialmente procedente a representação apresentada para condenar o adolescente ÍTALO RODRIGO BARBOSA, vulgo "DIDI", pelos atos infracionais especificados na fundamentação, quais sejam, dois análogos a furto qualificado (art. 155, § 4º, I e II, do CP) e um análogo a roubo simples (art. 157, caput, do CP).

Nisso, aplico ao adolescente a medida de internação nos termos do art. 112, VI c/c art. 122, I, ambos do ECA. Nos termos do art. 121, §2º da mesma lei, esta internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses, não podendo exceder três anos.

Absolvo o adolescente FLÁVIO DA CRUZ, ante a ausência de provas da sua conduta no ato infracional envolvendo a vítima Manoel.

O adolescente Ítalo Rodrigo Barbosa deverá cumprir a medida imposta no estabelecimento adequado em Teresina-PI.

EXPEÇA-SE A GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

Determino que a secretaria, encaminhe as cópias dos depoimentos dos representados à autoridade policial para fins de investigação da suposta prática do crime tipificado no art. 218-B, §2º, I, do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública sobre esta sentença.

Publique-se para conhecimento do advogado de defesa.

Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução definitiva.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000168-80.2018.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Réu: NELSON BASILIO DE SOUSA

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)

DESPACHO

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso, chamo o feito à ordem para designar audiência de instrução e julgamento **para o dia 02/03/2021, às 14h00min, no fórum local.** SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 14 de agosto de 2020.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000117-69.2018.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

DESPACHO-MANDADO

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2021 às 10h30min, no fórum local.**

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 6 de outubro de 2020.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001029-03.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): DANIELA DA SILVA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 17930)

Réu: FELIPE ANTONIO OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(s): JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB/BAHIA Nº 44295)

DESPACHO-MANDADO

Compulsando os autos verifico constar certidão deste Juízo informando que a audiência designada deixou de ser realizada em virtude da pandemia do Novo Corona vírus.

Nisso designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2021, às 08h30min, no fórum local.**

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 24 de julho de 2020.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000301-91.2016.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Cuidam os presentes autos de ação penal instaurada contra ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA LIMA. O órgão do Ministério público denunciou o réu como incurso nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais e art. 329 do CP. A denúncia foi recebida em 16.9.2016.É o relatório. Decido. Da data do recebimento da denúncia até a data de hoje percebe-se que passou mais de 4 anos. Assim, em conformidade com o art. 109, V e VI, do CP, respectivamente, observa-se a ocorrência da prescrição para o crime de resistência (art. 329, CP), bem como para a contravenção penal contida no art. 21 da LCP. Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, V e VI, do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA LIMA, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar-se. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados?. E nada mais havendo, o MMº. Juiz lavrou o presentetermo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000001-03.2014.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

SENTENÇA: II ?DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e CONDENO o réu, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, pela prática do crime de lesão corporal leve, com violência doméstica. Condono ainda o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV -INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENAa) 1ª. FASE -CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal, não podendo esta circunstância ser considerada como negativa. Quanto aos antecedentes criminais, verifiquo que o réu não os registra. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, entendo referida circunstância não pode ser avaliada como negativa ao réu. No tocante às circunstâncias do crime, entendo que a mesma não deve ser avaliada em seu prejuízo. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo previsto no art. 129 § 9º, do Código Penal, e, considerando que não se provou qualquer outra exacerbação da reprimenda. Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Com relação ao crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica, analisadas as circunstâncias judiciais do ?caput? do artigo 59 do Código Penal, fixo apenas base privativa de liberdade em 3 (três) meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, § 9º, CP. b) -2ª. FASE -CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Não há qualquer circunstância agravante ou atenuante para o crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica. c) -3ª. FASE -CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Inexistem quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena para o crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 3 meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, § 9º, CP. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA. Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. No caso em tela, considerando que o crime de lesão corporal foi praticado mediante violência, entendo ser incabível a substituição de pena. Todavia, no que pertine aos sursis, reputo que o réu faz jus a este último. É neste mesmo sentido que se apoia a jurisprudência nacional: (TJES-0005994) APELAÇÃO CRIMINAL -LESÕES CORPORAIS - RECURSO MINISTERIAL -IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA -CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO CONTIDO NO INCISO I, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL -SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA -SURSIS - APLICAÇÃO -PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS -MATÉRIAS PREQUESTIONADAS -APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, diante do tipo penal transgredido, delito de lesão corporal por violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal). 2) O apelado não preenche o requisito previsto no inciso I, do artigo 44, do codex criminal, ainda que a pena imposta tenha sido de três meses de detenção, porque se trata de delito cometido com violência doméstica. 3) O artigo 46, do Código Penal, impossibilita a aplicação da prestação de serviços à comunidade à condenação não superior a 06 (seis) meses de privação de liberdade. 4) Cabível a aplicação da suspensão condicional da pena (Sursis), nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, haja vista que fora o apelado condenado à pena privativa de liberdade inferior a dois (02) anos de reclusão, é primário e possui circunstâncias judiciais favoráveis, devendo ser observada a vedação legal contida no artigo 46 do Código Penal. 5) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Processo nº 0000365-88.2012.8.08.0049, 2ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Adalberto Dias Tristão. j. 11.06.2014, DJ 18.06.2014). Como o réu reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do Sursis (art. 77 do CP), em conformidade com o disposto no § 2º do referido dispositivo, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) não frequentar bares e lugares congêneres no qual há uso e consumo preponderante de bebidas alcoólicas; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. V -DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e, não mais havendo histórico de agressão, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a)expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena;b)comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos;c) caso inexistir recurso por parte do Ministério Público, faça nova conclusão para análise de eventual prescrição retroativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Os presentes saem devidamente intimados. Intime-se pessoalmente a vítima. Cumpra-se?. E nada mais havendo, o MMº. Juiz lavrou o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado

14.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000112-45.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ARTUR DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): DOUGLAS VIEIRA ARAUJO (OAB/PI 15.258)

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e CONDENO o réu, ARTUR DA SILVA PEREIRA, nas sanções do art. 147 do Código Penal, bem como pela prática da contravenção penal de vias de fato, descrito no art. 21 da

LCP. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DO CRIME DE AMEAÇA a) 1ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não se podendo considerar esta circunstância como negativa. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, entendo referida circunstância não pode ser avaliada como negativa ao réu. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo previsto no art. 147 do Código Penal, e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 1 (um) mês de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 147 do CP. b)- 2ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Não há agravantes e atenuantes a serem consideradas. Dessa forma, fixo a pena intermediária em 1 mês de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 147 do CP. c)- 3ª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Inexistem quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena para o crime de ameaça. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 1 mês de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 147 do CP. DA CONTRAÇÃO DE VIAS DE FATO A análise das circunstâncias judiciais deve ser a mesma quando da sua apreciação em relação ao crime de ameaça, feita supra, em que se considerou todas favoráveis ao réu. Desse modo, e pelas mesmas considerações, notadamente quanto à ideia de adequação e finalidade da sanção penal, quanto à contração de vias de fato fixo a pena base no mínimo, isto é, em 15 dias de prisão simples. Inexistentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como qualquer outro acréscimo, torno definitiva a sanção penal de 15 dias de prisão. V DO CONCURSO MATERIAL Diante da imposição de duas sanções penais, as mesmas devem ser somadas, totalizando a pena de 3 meses e 15 dias de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sensível aos efeitos maléficos da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal Brasileiro, por uma pena restritiva de direitos: Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a limitação de fim de semana (art. 48, CP), tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória. Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VI - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e, não mais havendo histórico de agressão, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se com as cautelas necessárias, pois se trata de processo em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o condenado, bem como a vítima. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de dezembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000104-97.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES(OAB/PIAUI Nº 19082)

Réu: PAULO ROBERTO SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos e etc. Trata-se de pedido de aditamento de denúncia ofertado pelo órgão do Ministério Público, uma vez que percebeu que a narrativa dos fatos encontrava-se incompleta. Diante do que foi narrado, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra os demais acusados, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, ANTÔNIO GILMAR DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE MIRANDA DA SILVA, sem olvidar a imputação de PAULO ROBERTO SILVA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITEM-SE OS DENUNCIADOS PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000026-74.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 15258)

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e CONDENO o réu, JOÃO DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA, na pena do art. 129, caput, do Código Penal, pela prática do crime de lesão corporal leve. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA a) 1ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal, não podendo esta circunstância ser considerada como negativa. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não os registra. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, entendo referida circunstância não pode ser avaliada como negativa ao réu. No tocante às circunstâncias do crime, entendo que a mesma não deve ser avaliada em seu prejuízo. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo previsto no art. 129, caput, do Código Penal, e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Com relação ao crime de lesão corporal leve, analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base, privativa de liberdade, em 3 (três) meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, caput, CP. b)- 2ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Não há qualquer circunstância agravante ou atenuante para o crime em questão. c)- 3ª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Inexistem quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena para o crime de lesão corporal em referência. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 3 meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, caput, CP. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da

pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA No caso em tela, considerando que o crime de lesão corporal foi praticado mediante violência, entendendo ser incabível a substituição de pena. Todavia, no que pertine ao sursis, reputo que o réu faz jus a este último. É neste mesmo sentido que se apoia a jurisprudência nacional: (TJES-0005994) APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - RECURSO MINISTERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO CONTIDO NO INCISO I, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS - Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 12/12/2020, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. APLICAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - MATÉRIAS PREQUESTIONADAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, diante do tipo penal transgredido, delito de lesão corporal por violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal). 2) O apelado não preenche o requisito previsto no inciso I, do artigo 44, do codex criminal, ainda que a pena imposta tenha sido de três meses de detenção, porque se trata de delito cometido com violência doméstica. 3) O artigo 46, do Código Penal, impossibilita a aplicação da prestação de serviços à comunidade à condenação não superior a 06 (seis) meses de privação de liberdade. 4) Cabível a aplicação da suspensão condicional da pena (Sursis), nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, haja vista que fora o apelado condenado à pena privativa de liberdade inferior a dois (02) anos de reclusão, é primário e possui circunstâncias judiciais favoráveis, devendo ser observada a vedação legal contida no artigo 46 do Código Penal. 5) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Processo nº 0000365-88.2012.8.08.0049, 2ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Adalberto Dias Tristão. j. 11.06.2014, DJ 18.06.2014). Como o réu reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do Sursis (art. 77 do CP), em conformidade com o disposto no § 2º do referido dispositivo, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) não frequentar bares e lugares congêneres no qual há uso e consumo preponderante de bebidas alcoólicas; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e, não mais havendo histórico de agressão, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de dezembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000158-97.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): BRUNO GOMES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 35667), JOSE VIANA DE ABREU(OAB/CEARÁ Nº 5826)

Réu: ANTONIO VALDINÁ MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANDRESSA ARAGAO NEPOMUCENO(OAB/PIAUI Nº 14146), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 10785)

DESPACHO: intime-se o assistente de acusação para oferecimento de memoriais finais no prazo de 5 dias

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001338-60.2010.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: RENAN RIBEIRO DA SILVA ROCHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000998-58.2006.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE DOM INOCENCIO

Advogado(s):

Indiciado: HOMERO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.171. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000233-33.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: GEAN RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000495-61.2011.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

Advogado(s):

Indiciado: CLERTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001438-73.2014.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRINIECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Advogado(s):

Indiciado: CEREAIS CELIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.174. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000748-54.2008.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: O POLICIAL MILITAR SOUZA JUNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001459-44.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO CARLOS OLIVEIRA LIBORIO FREITAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.176. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000055-84.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JACAREI DE SAO PAULO, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, JABES DE SOUSA SA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.177. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001683-79.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SRNONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: ALONSO ALVES DA SILVA NETO

Advogado(s): MATTHEUS RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUI Nº 15441)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.178. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001037-06.2016.8.18.0073

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: VITOR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.179. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000273-15.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARISMAR DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000964-34.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000827-47.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Réu: PARICK ARAUJO COSTA PAES LANDIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001275-64.2012.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11350)

Réu: CLERTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7766), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUI Nº 2980), FRANCISCO WALTER

DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000258-32.2008.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DISTRITO POLICIAL DE SAO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDMILSON DE FRAN;A PAES LANDIM, EDILSON DE FRAN;A PAES LANDIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001469-88.2017.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: JOAO CARLOS OLIVEIRA LIBORIO FREITAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000756-79.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.186. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000280-56.2009.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.187. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000337-25.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: JOAO ANTONIO DIAS DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.188. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000397-95.2019.8.18.0073

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001324-57.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMARA SAMPAIO DE FIGUEREDO E SILVA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, apresentar contrarrazões.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000226-15.2008.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ALZENIRA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

Declarado: OI OPERADORA TELEFÔNICA

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000191-16.2012.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAFAEL PEREIRA DIAS(MENOR) REP. POR SUA MÃE BERNADETE PEREIRA DIAS

Advogado(s): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAÚI Nº 6829-B)

Requerido: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 10529)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000189-46.2012.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962/89)

Executado(a): S B QUIXABEIRA ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000171-69.2005.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado(s): SADI BONATTO(OAB/PARANÁ Nº 10011)

Executado(a): TELMO OTTO WAZLAWICH

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000164-04.2010.8.18.0077

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: JANUS MONTEIRO LIMA

Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUI Nº 4242-B), BELIZIA MONTEIRO MOTA(OAB/PIAUI Nº 3677)

Interditando: EDMILSON FREITAS

Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8150)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000130-10.2002.8.18.0077

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MARIA DA LUZ DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUI Nº 3420)

Requerido: JOÃO DA CRUZ BARBOSA GUIMARÃES

Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2558)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000112-18.2004.8.18.0077

Classe: Execução de Alimentos

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANTONIO EDUARDO BARBOSA CARVALHO, REP. POR SUA GENITORA GIRLENE BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: ALIONEL DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000102-03.2006.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOSSILÉ ROCHA MAURIZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Declarado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI-COHAB-PI, JOÃO VIEIRA PASSOS, MARIA RUBENS ALVES FEITOSA

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000088-48.2008.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BASF S/A

Advogado(s): RUY RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 12010)

Requerido: PARNAÍBA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, NELSON ANTÔNIO MENDES BECKER, NILZA MACHADO BECKER, CLODOALDO ROGÉRIO MOURA DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUI Nº 701)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000071-90.2000.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 832)

Executado(a): EDIVAN FERREIRA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000064-74.1995.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 12502), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357)

Réu: SALVIANO DE SOUZA FILHO, FRANCINEIDE DINIZ DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000058-67.1995.8.18.0077

Classe: Embargos à Execução

Autor: AGISA AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S/A

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000042-30.2006.8.18.0077

Classe: Execução de Alimentos

Autor: HELLEN CRISTINNE DE SOUSA SANTOS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELANE SOARES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ELIOMAR DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 196020)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000015-37.2012.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MATHEUS BRITO DE AGUIAR(MENOR) REP. POR SUA MÃE ROSIVAN BRITO DE AGUIAR

Advogado(s): LAIONARA CORREA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 11031)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000002-39.1992.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SOCIEDADE AGRÍCOLA GERMINAL LTDA

Advogado(s):

Executado(a): AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA AGROSOL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000287-07.2007.8.18.0077

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: KAILO DE SOUSA CARNEIRO, OSENI DE SOUSA JACOBINA, SEBASTIÃO CARNEIRO LIMA

Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 3339)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000185-87.2004.8.18.0077

Classe: Usucapião

Usucapiente: UDO PRASS

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8849), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864)

Usucapido: NOBRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000027-47.1995.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 2107)

Executado(a): AGISA AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S/A

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 841)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000023-78.1993.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357)

Executado(a): IND. JOSE PAULO BERNARDES TEIXEIRA, ISA FRATARI CHAVES TEIXEIRA, AGROPECUÁRIA SAPONGA LTDA, CARLOS CÉSAR BERTONI, CIRCE BERNARDETE DE CAMPOS, GILMAR DONIZETI FABRIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**Processo nº** 0000511-03.2011.8.18.0077**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** LAYSSA LORENNA DOS SANTOS PEREIRA E JOSÉ LEONARDO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA(MENORES), LEOMA PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAUI Nº 6829-B)**Requerido:** JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**Processo nº** 0000435-81.2008.8.18.0077**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** SUZANA SILVA DA CRUZ, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BORGES**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)**Requerido:** JOÃO FLÁVIO LEITE DA CRUZ**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**Processo nº** 0000473-59.2009.8.18.0077**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Requerente:** BANCO HONDA S/A**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)**Requerido:** EGNON FEITOSA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUÍ, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**Processo nº** 0001033-54.2016.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SAUL BARBOSA DE SOUSA**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12605)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001085-84.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CECILIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12605)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000427-02.2011.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUI Nº 7861)

Executado(a): J R DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, JOÃO AUGUSTO BARBOSA, JANE EIRE MARTINS BARBOSA, RAIMUNDA MARTINS BARBOSA

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUI Nº 10529)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000413-47.2013.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENERVAL FERREIRA DA MOTA

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001516-84.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000310-79.2009.8.18.0077

Classe: Inventário

Inventariante: CLEIDE DE SOUSA RIBEIRO COSTA, EDILBERTO LOPES COSTA, RAYANNE SOUSA RIBEIRO COSTA SILVESTRE, PATRICIA HELENA DE SOUSA RIBEIRO COSTA, EVA RAYLLA DE SOUSA RIBEIRO COSTA, ADÃO JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO COSTA, VAGNO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAÚI Nº 9669), FELIPE VIEIRA SOUTO(OAB/TOCANTINS Nº 6259), ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAÚI Nº 4242), ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5958), ARIANE DE PAULA MARTINS(OAB/TOCANTINS Nº 4130-A), ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5958), LANDRI ALVES CARVALHO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 395750)

Inventariado: JOSÉ DA COSTA E SOUSA

Advogado(s): ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5958)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000357-87.2008.8.18.0077

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: RÁDIO DIFUSORA VALE DE URUÇUI-PI

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3767)

Réu: GILMAR CHINELLI PEREIRA E HORIZONTE IMÓVEIS LTDA

Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7455)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 12 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000451-93.2012.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO DOS SANTOS SOARES

Advogado(s): ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5958)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021, às 08 horas. Expedientes necessários. Cumpra-se. URUÇUI, 8 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

14.220. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000001-61.2006.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: ANTONIO GUALTER DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

DESPACHO: Intimar o Advogado Dr. JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (OAB/PI 6216), para a audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos acima, para o dia 27/01/2021, às 8h:30min.

14.221. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000365-22.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):

Tratando-se de dado sujeito a sigilo, à secretaria para as providências solicitadas via SIEL. Cumpra-se(...)

14.222. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000262-83.2010.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Análise dos autos evidencia que o pleito defensivo de adiamento da audiência, outrora agendada, fora decido na própria audiência. Neste contexto, conforme já determinado, retorno os autos à secretaria para providências necessárias(...)

14.223. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000172-22.2020.8.18.0144

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES

Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 18860), JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 17490)

Neste contexto, não havendo nada que desqualifique a conclusão a que novamente chegaram os peritos, de que ao tempo da prática do crime o réu apresentava plena capacidade de entendimento e autodeterminação, HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos, o laudo conclusivo constante do presente incidente de insanidade mental, que certifica a imputabilidade do acusado ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES. Nos termos do artigo 153 do Código de Processo Penal, apense-se ao caderno processual principal, ao qual deve repousar uma via desta decisão. Sem custas. Publique-se e intimem-se. Após, proceda-se a devida baixa nos registros(...)

14.224. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAÚI)

Processo nº 0000627-93.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAÚI Nº 2032), INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17488)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os Advogados acima para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/02/2021, às 08:h30min, nos autos acima.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0016854-74.2014.8.18.0140

CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA MENDES

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA MENDES

SENTENÇA

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA MENDES, já qualificado, por seu advogado, requereu **Inventário sob o rito de Arrolamento C/C Alvará Judicial**, dos bens pertencentes ao espólio de **ANTONIO FERREIRA MENDES**, seu genitor, falecido em 08.12.2013, nesta Capital, alegando as razões expostas na inicial; Requereu o inventariante seja autorizado a transferência do bem discriminado na inicial, para o Senhor **Antonio Araújo Torres**, visto que o mesmo adquiriu do referido bem do seu genitor, através de contrato de compra e venda, ainda em vida, não tendo este, formalizado a respectiva transferência.

Instruiu o pedido com os documentos exigidos pelos artigos 620 e seguintes do Código de Processo Civil, juntando inclusive o Contrato Particular de Compra e Venda, firmado entre o de cujus, seu genitor, e o Senhor **Antonio Araújo Torres**.

Nomeado inventariante, o Senhor Francisco das Chagas Costa Mendes. Apresentadas as Primeiras Declarações, foram citados para os termos da presente ação, todos os herdeiros do de cujus, e a Fazenda Pública Estadual, tendo estes concordado com o pedido inicial, ratificado os herdeiros, através de declaração juntada aos autos as fls.,132.

Como disse, repousa aos autos **Escritura Particular de Compra e Venda do bem imóvel**, discriminado no documento de nº 6925600, pgs 03/04, firmado entre o de cujus, e o Senhor Antonio Araújo Torres.

A Fazenda Pública se manifestou as fls., 98/100, Imposto de Transmissão Causa Mortis - " ITCMD ", recolhido as fls.,supra.

Herdeiros maiores e capazes, representados por um único advogado.

O Ministério Público se manifestou pelo desinteresse em atuar nos autos.

O presente feito tramitou regularmente, prosseguindo-se com a observância das formalidades legais.

Manuseando os presentes autos verifica-se: A Legitimação dos Sucessores; A Quitação com a Fazenda Pública - Estadual Federal e Municipal; A manifestação da Fazenda Pública Estadual ; O Recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis, "ITCMD"; O pagamento da complementação das custas processuais; O pedido de partilha do bem objeto do presente arrolamento, com a devida autorização da sua transferência para o Senhor Antonio Araújo Torres , o qual encontra-se representado nos autos.

Isto posto, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, **a partilha amigável** levada a efeito às fls., supra, consubstanciada nos documentos constantes dos autos, evento nº 6925660, e sobretudo os de fls., 2/5, 3/4 , e 24/26 , que ficam sendo parte integrante desta sentença, dos bens deixados por falecimento de **Antonio Ferreira Mendes, que era divorciado, portador do RG nº 358.117, SSP/PI, e CPF nº 349.438.703-68**, e em consequência autorizo o primeiro requerente **Francisco das Chagas Costa Mendes**, a proceder a transferência do bem imóvel discriminado no evento supra mencionado, as fls., 24/25, junto ao Cartório do Registro Imobiliário competente, para o comprador, **Senhor Antonio Araújo Torres, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 1.039.755-SSP/PI, CPF nº 397.805.383-72, residente e domiciliado à Rua Paulo Carneiro da Cunha nº 5662, Bairro Tancredo Neves**, nesta capital, devendo este atender as exigências legais impostas pela Lei dos Registros Públicos, o que faço com fundamento no artigo 655 e incisos, e seguintes do Código de Processo Civil, e com observância das formalidades legais e ressalvados os direitos de quem se julgar prejudicado. Expeça-se alvará, na forma e para o fim requerido na inicial.

Julgado extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos dispositivos já referidos e **artigo 487 inciso I do Novo Código de Processo Civil** .

Custas de lei , e já recolhidas, conforme se infere as fls., 123 e seguintes.

P.R.I.C. e transitada em julgado, observadas as formalidades legais, expeça-se alvará judicial, na forma e para o fim acima determinado, arquivando-se os autos, com as baixas que se fizerem necessários.

TERESINA-PI, 14 de maio de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira meneses Carvalho.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16. OUTROS

16.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Hilo de Almeida Sousa para julgamento de dois processos de sua relatoria. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:00 (nove horas), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.038 de 03 de dezembro de 2020 (disponibilizada em 02 de dezembro de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS**

PAUTADOS: 2017.0001.011914-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: HS CONSTRUTORA LTDA. Advogados: Paulo Diego Francino Brigido (OAB/PI nº 10.851) e outro. Agravados: ALEXANDRE FERRO GOMES LINARD E OUTRO.

Advogados: Danilo Parente Lira (OAB/PI nº 10.152) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e lhe nego provimento, mantendo-se a decisão vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Felipe Ribeiro Gonçalves L. Pádua (OAB/PI nº 10.076). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2013.0001.003149-0 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Litisconsorte Passivo: FRANCISLENE CARDOSO FONTES LIMA. Advogado: Marcus Vinicius Andrade Souza (OAB/PI nº 7.951). Embargantes: LUIZ CARDOSO ROSA e OUTROS. Advogados: Raimundo Cardoso Rosa Neto (OAB/PI nº 5.986) e outros. Embargado: EDVAR DA COSTA LIMA. Advogados: Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas lhes nego provimento, por não reconhecer a existência de contradição ou omissão a ser sanada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2014.0001.002229-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101). Embargados: CLÁUDIA MARIA RIBEIRO DA GUIA COSTA e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2014.0001.003976-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA. Advogados: Ezequiel Cassiano de Brito (OAB/PI nº 1.317) e outros. Agravada: VERA LÚCIA MARTINS DO VALE BATISTA. Advogados: João Alves Junior (OAB/PI nº 2.943) e outro. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo e julgá-lo improcedente, mantendo incólume a decisão ora guerreada que negou seguimento à apelação interposta pela parte agravante, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.013145-3 - Apelação Cível.** Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelado: JOÃO BATISTA DE MORAIS. Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531) e outro. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.001568-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Embargante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargada: MARIA IRACI DA CRUZ. Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.006165-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: EXPRESSO GUANABARA S. A. Advogados: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107) e outros. Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES MENDES. Advogados: Diego Stefanie Cunha Araújo (OAB/PI nº 6.898) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para reduzir a indenização por danos morais, fixando-a em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deve ser corrigido pela taxa SELIC, a contar do arbitramento judicial (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo nº 176), na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.013207-6 - Apelação Cível.** Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Apelante: COSMO NUNES MARTINS. Advogado: Jailton Lavrador Pires de Oliveira (OAB/PI nº 4.068). Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: Aldemar Soares Lima Júnior (OAB/PI nº 7.734) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença atacada, para, em seguida: a) declarar a nulidade do contrato; b) condenar o banco apelado a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) inverter os ônus da sucumbência, e arbitrar honorários recursais em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC/15, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.004952-0 - Apelação Cível.** Apelante: MSF MORAIS ME. Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594). Apelado: BANCO DO BRASIL. Advogado: Celso David Antunes (OAB/BA nº 1.141-A). **Relator: Hilo de Almeida Sousa. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Hilo de Almeida Sousa. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.004340-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: ELADIA PAES RIBEIRO DE SOUSA. Advogado: Raimundo Victor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649). Agravado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Relator: Hilo de Almeida Sousa. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer do presente Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando integralmente a liminar concedida que indeferiu o pedido de justiça gratuita, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Hilo de Almeida Sousa. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0021168-97.2013.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: BANCO SAFRA S. A. Advogados: Ian Mac Dowell de Figueiredo (OAB/PE nº 19.595) e outro. Apelados: AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. - ME e JOSE DA CRUZ DO REGO LIMA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença vergastada. Majoro os honorários de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do causidico da parte Ré, ora Apelada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dra. Gisela Campos Guimarães (OAB/PE nº 37189). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADOS DE PAUTA: 2015.0001.006011-5 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Apelada: JEANE CARVALHO DE SOUZA. Advogado: Marcos Antônio Siqueira da Silva (OAB/PI nº 1.638). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Foi RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe para republicação, tendo em vista tratar-se de Embargos de Declaração. **2017.0001.013401-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO HONDA S. A. Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelada: KEILA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA. Advogado: Crisanto Pimentel Alves Pereira (OAB/PI nº 4.050-B). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Foi RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe a pedido do eminente Des. Relator. **EXPEDIENTE EXTRA-PAUTA:** Foi proposto *voto de pesar* pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Dr. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, ilustre Procurador de Justiça, que desempenhou brilhante carreira como membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Votos propostos pela Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, digna Representante do Ministério Público Superior, no que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2020. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

16.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Hilo de Almeida Sousa para julgamento de alguns processos de sua relatoria. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h05min (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharel Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 03 de dezembro de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.040, de 07 de dezembro de 2020 (disponibilizado em 04 de dezembro de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.010192-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Barras / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ. Advogado: Leonardo Augusto Souza (OAB/PI nº 8.563). Embargada: JOUSY RODRIGUES DE SOUSA. Advogado: Kelson Dias Feitosa (OAB/PI nº 2.311). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.008736-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: CLAYTON DOCE ALVES FILHO. Advogado: Luis Moura Neto (OAB/PI nº 2.969). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão que recebeu a inicial de improbidade administrativa, para que outra seja**

proferida, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Hilo de Almeida Sousa. Houve sustentação oral: Dr. Luis Moura Neto (OAB/PI nº 2.969). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2014.0001.006642-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ROBERTO RODRIGUES VALE E OUTROS. Advogados: Daniel Magno Garcia (OAB/PI nº 4.718) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, levantada pelo Ministério Público, para, no mérito, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença, em conformidade com o parecer ministerial de segundo grau, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Hilo de Almeida Sousa. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.008948-1 - Apelação Cível.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315). Apelado: DELVANI PEREIRA DA MATA e OUTROS. Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Deixo de condenar o Apelante em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC", na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.006857-6 - Juízo de Retratção na Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: DARLENE MARIA DIAS DE SOUSA. Advogada: Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. Entende-se que o acórdão recorrido não violou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 308, posto que neste foi fixado "o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado" e que as verbas deferidas pelo acórdão recorrido possuem natureza salarial, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.004457-2 - Juízo de Retratção na Apelação / Remessa Necessária.** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA. Advogado: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. Entende-se que o acórdão recorrido não violou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 308, posto que neste foi fixado "o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado" e que as verbas deferidas pelo acórdão recorrido possuem natureza salarial, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.004175-4 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2014.0001.005968-6.** Agravante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PIAUÍ. Procurador: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885). Agravado: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR. Advogado: Chistiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchido os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.001914-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros. Embargado: MARIA ALICE COSTA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, mantendo o acórdão nos devidos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.004480-9 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.013729-7.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: NILZA MARIA CAMPOS AREA LEÃO. Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão agravada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Acompanhou o julgamento: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.010184-9 - Apelação Cível.** Origem: Landri Sales / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PIAUÍ. Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros. Apelado: MANOEL DE SANTANA CAMPOS SOBRINHO. Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas (OAB/PI nº 6.418). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0703011-91.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: LARA DE CARVALHO MAGALHÃES ALVES CARNEIRO. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646). Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Jose Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567). Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e votar pela denegação da segurança vindicada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dra. Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI nº 4.314); Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2015.0001.009557-9 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 1os Apelados: MARIA DO AMPARO VERAS DA ROCHA E OUTRO. Advogado: Iranildo de Araújo Lima (OAB/PI nº 7.592). 2º Apelado: BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A. Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Foi ADIADO para prosseguimento de julgamento o processo em epígrafe. Na oportunidade, o eminente Des. Relator proferiu voto no sentido de: "**Conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a**

sentença proferida pelo juiz de 1º grau em todos os seus termos, inclusive com a determinação do desbloqueio do valor remanescente, conforme informado em petição eletrônica, na forma do voto do Relator." O Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho *divergiu* do Relator e proferiu voto no sentido de: "**Dar provimento ao recurso interposto pelo Estado do Piauí para que a causa retorne ao Juiz da Vara da Fazenda Pública, a fim de que ele reforme a sentença e aprecie quem é verdadeiramente o beneficiário das astreintes, se o Estado ou as partes que requereram o alvará.**" *O Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas acompanhou o voto do Relator.* Desta forma, em razão do resultado não-unânime, o processo foi **Adiado para prosseguimento de julgamento** e convocados por sorteio para ampliação de quórum os Exmos. Srs. Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Hilo de Almeida Sousa. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.000873-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: LETICIA DE AZEVEDO MOREIRA. Advogado: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.548). Apelado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE. Advogada: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** **Pedido de Vista: Exmo. Des. Paes Landim.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.